



EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a primeira edição (trimestral: janeiro, fevereiro e março) do **Boletim Informativo Criminal de 2018 (BIC nº 01/2018)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, além de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior
Crisna Rodrigues Azevedo
Fernando Antônio Alves da Cunha Junior

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP recomenda rede hoteleira a adotar medidas para enfrentar violência sexual infantojuvenil	05
➤ Operação “FALLITUR VISIO” combate fraudes em licitações em Jaguarari	06
➤ MP sedia reunião do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	06
➤ Corregedoria-Geral do MP promove seminário de orientação funcional com foco na atuação na área criminal	07
➤ Determinada prisão de ex-prefeito de Jaguarari	08
➤ Operação “PERFIL FALSO” reprime crimes de estelionato sexual contra mulheres na Bahia	09
➤ Operação contra furto de petróleo bruto nos dutos da Transpetro é realizada em quatro Estados	10
➤ Ex-vereador denunciado pela “operação carro fantasma” é preso em Remanso	12
➤ TJ mantém decisão de instalação de bloqueadores de celulares em presídio de Paulo Afonso	12
➤ Justiça acata denúncias criminais contra dois ex-prefeitos do município de Campo Alegre de Lourdes	13
➤ Tornozeleiras eletrônicas disponibilizadas pela Justiça começam a ser utilizadas	14
➤ Secretária municipal de Camaçari é denunciada por exigir propina para liberação de empreendimentos imobiliários	15
➤ MP denuncia 17 vereadores de Camaçari por peculato e pede prisão de presidente da Câmara	16
➤ Decretada prisão preventiva de denunciado por duplo homicídio em Saúde	17
➤ Ex-prefeito de Rio Real é denunciado por conceder licença em desacordo com normas ambientais	18
➤ Decretada prisão preventiva de mulher que envenenou quatro pessoas em Saúde	18
➤ Homem é condenado por poluição sonora em Ilhéus	19
➤ MP denuncia à justiça acusado de estupro em Jacobina	20

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ Resoluções do conselho sobre investigação criminal a cargo do MP são debatidas em simpósio	21
➤ Grupo de trabalho discute repercussões na atuação do MP a partir de possíveis alterações na Lei de Execução Penal	22
➤ CNMP cria comissão de enfrentamento à corrupção	23
➤ Enasp/CNMP apresenta resultados positivos obtidos a partir da meta de redução do feminicídio	24
➤ Divulgado Plano Diretor da Comissão do Sistema Prisional do CNMP para o biênio 2018-2019	25
➤ Comissão de segurança pública do CNMP discute melhorias do sistema penitenciário	26
➤ Abertura do ano judiciário: Dodge defende efetividade da justiça e combate à impunidade	27
➤ Enasp/CNMP e Unesco discutem ações de combate aos assassinatos de profissionais da imprensa	28
➤ Resolução decide casos em que o MP pode propor acordos de não-persecução penal	29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

➤ CNJ destaca trabalho do TJBA em publicação sobre o combate à violência contra a mulher	31
➤ 3ª Vara Justiça pela Paz em Casa começa a atender o homem agressor com a instalação do CIAME	32
➤ Presidente do TJBA se reúne com integrantes do comitê interinstitucional de recuperação de ativos	34
➤ Magistrada destaca performance do TJBA no mês nacional do júri	36
➤ TJBA está entre os dez tribunais que superaram a meta do CNJ de combate à violência doméstica	37
➤ Mês nacional do júri: TJBA é 6º tribunal brasileiro que mais designou e realizou sessões	38
➤ Vara Criminal de Ipiá promove ações voltadas para a semana Justiça pela Paz em Casa	39
➤ Defensoria Pública lança Núcleo de apoio a vítimas de crimes violentos e seus familiares	40
➤ Palestras promovem reflexões sobre o enfrentamento da violência contra a mulher	41
➤ Assista online as palestras sobre abuso sexual no transporte público e feminicídio	43
➤ Seminário apresenta resultado de estudos sobre as Audiências de Custódia na Bahia	44
➤ Varas da Justiça pela Paz em Casa registram 38 procedimentos no carnaval de Salvador	45
➤ 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal tem novo presidente	46
➤ TJBA acompanha CNJ em visita a unidades prisionais femininas de Salvador e Feira de Santana	47
➤ TJBA implanta BNMP 2.0	48
➤ Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto assume presidência da 1ª Câmara Criminal – 2ª Turma	48

- Feira de Santana: Fórum e Vara da Justiça pela Paz em Casa ganham novas instalações 49
- Central de serviços penitenciários divulga números de 2017; procedimentos agilizam rotinas 50

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- Tutoriais BNMP ensinam usuários a operar sistema na internet 52
- Semana pela Paz em Casa: cresce o atendimento da Justiça à mulher 55
- Cadastro Nacional já registra mais de 82 mil presos 58
- CNJ Serviço: como é calculada a dosimetria das penas? 60
- Depoimento especial: curso para juízes é atualizado 62
- Cadastro do CNJ registra 685 mulheres grávidas ou lactantes presas 64
- Mulheres presas: a oportunidade de uma nova história longe do crime 66
- A DOR DA MULHER Cármen Lúcia escuta as vítimas da violência doméstica 67
- Lei Maria da Penha é necessária, mas insuficiente 71
- Presídios femininos: o descaso com saúde e alimentação de grávidas e crianças 73
- CNJ lança mapa de implantação do Cadastro Nacional de Presos 76
- Cármen Lúcia oferece ao Ministério de Jungmann cadastro do CNJ para monitorar prisões 78
- CNJ Serviço: o que são crimes hediondos? 80
- CNJ Serviço: sequestro internacional de crianças 82
- CNJ Serviço: o que faz um assistente de acusação 83
- Audiência de custódia: tipo de crime e violência pesam em decisões 84
- Justiça baiana inclui 31 classes processuais do PJe no 2º grau 86

CONGRESSO NACIONAL

- Lei vai punir quem descumprir medidas judiciais de proteção de mulheres vítimas de violência doméstica 88
- Proposta altera Constituição para garantir que condenado seja preso após segunda instância 89
- Proposta isenta donos de terra de responsabilidade por crimes ambientais no caso de invasão 90
- Ministério Público propõe que crime de superfaturamento seja especificado em nova lei de licitações 91
- Polícia Federal passa a investigar crimes que propagam ódio ou aversão às mulheres na internet 92
- Câmara aprova sistema de dados para combate à violência contra as mulheres 93
- Crimes de violência sexual poderão ser tipificados no Código Penal 95
- Deputado Major Olímpio (SD-SP) comenta projeto que altera o Código Penal Brasileiro 96
- Prisão domiciliar dos pais reduz taxa de criminalidade entre filhos de condenados, diz pesquisador 97
- Especialistas sugerem aumento de penas alternativas para reduzir superlotação nos presídios 98
- Projeto cria espaços específicos para travestis e transexuais em estabelecimentos penais 99
- Câmara aprova aumento de pena para roubo com uso de explosivos 100
- Câmara pode votar reforma da Lei de Execução Penal elaborada por juristas 103
- Proposta tipifica crime de espancamento 105
- Lei deixa mais claro que processos nos Juizados Especiais Criminais têm que ter rito simplificado 106
- Projeto tipifica crime de extorsão contra empresas para obter vantagem econômica 107
- PEC prevê legislação penal estadual específica para policiais e bombeiros militares 107
- Projeto aumenta penas e amplia tempo de armazenamento de dados telefônicos 108
- Alteração no Código Penal e Penal Militar pode permitir a policiais atirar em bandidos que portem armas de guerra 110
- Enquadrados na Lei Maria da Penha poderão ter de comparecer a audiência para ter prisão revogada 110

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Ministro nega HC impetrado em favor de presos após condenação em segunda instância 111
- 2ª Turma: situação excepcional autoriza concessão de habeas corpus substitutivo de revisão criminal 112
- Colaboração premiada: prerrogativa de foro e competência 113
- Recurso exclusivo da defesa e “reformatio in pejus” 115
- Delitos eleitorais conexos com crimes comuns 116
- Prisão domiciliar humanitária e Súmula 691/STF 117
- Decisão judicial transitada em julgado e “habeas corpus” 118
- Gestantes e mães presas preventivamente e “habeas corpus” coletivo 119
- Prescrição da pretensão punitiva e execução imediata da pena 123
- Quebra de sigilo telefônico e telemático 125

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Terceira Seção aprova súmula sobre maioria penal	126
➤ Para Quinta Turma, prova com material genético descartado é legal mesmo sem consentimento do investigado	127
➤ Nova edição de Jurisprudência em Teses trata de crimes tributários, econômicos e contra as relações de consumo	128
➤ Habeas corpus não é meio legítimo para defesa de visitas íntimas em presídio	129
➤ Absolvição genérica não impede MP de pedir anulação do júri por contrariedade às provas	130
➤ Terceira Seção fixa em R\$ 20 mil valor máximo para aplicação de insignificância em crime de descaminho	132
➤ Comarca onde vítima toma conhecimento de ameaça por redes sociais é competente para analisar medidas protetivas	133
➤ Relação entre médico e paciente não pressupõe vulnerabilidade em casos de abuso sexual	133
➤ Seção aprova súmula sobre impossibilidade de atribuição de efeito suspensivo a recurso do MP	135
➤ Juiz pode negar progressão de regime com base em exame criminológico feito por psicólogo	135
➤ Sexta Turma não reconhece ilegalidade em busca residencial após policiais sentirem cheiro de maconha	136
➤ Temor da vítima autoriza realização de interrogatório do acusado por videoconferência	137
➤ Para Sexta Turma, advogado não tem direito a sala de estado-maior na execução provisória da pena	138
➤ Sexta Turma nega aplicação do princípio da consunção a réu condenado por estupro e ameaça	139
➤ Reconhecida ilicitude de provas obtidas por meio do WhatsApp sem autorização judicial	140
➤ O trabalho do preso na jurisprudência do STJ	141
➤ Fornecimento de dados de e-mail armazenados no exterior prescinde de cooperação internacional	145
➤ Quinta Turma mantém aumento de pena-base por danos psicológicos causados à vítima	146

ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤ A INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO, O DIREITO PENAL E A ANÁLISE DO TEMA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Thomás Luz Raimundo Brito – Promotor de Justiça	148
➤ O NOVO CPP DO URUGUAI ENQUANTO ISSO NO BRASIL... Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça	150

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ DENÚNCIA - OPERAÇÃO PASTILHA - TRÁFICO DE DROGAS Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo – Promotora de Justiça Patrícia Lima de Jesus Santos – Promotora de Justiça Rosa Patrícia Salgado Atanázio – Promotora de Justiça	152
➤ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - CRIME CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - REVISÃO CRIMINAL - DIVERGÊNCIA PROBATÓRIA - IN DUBIO PRO REO Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta	152
➤ RECURSO ESPECIAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDA PROTETIVA - NATUREZA SATISFATIVA E AUTÔNOMA - INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DE OUTRA DEMANDA Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta	152

STJ - RECURSO ESPECIAL PROVIDO

TJBA - ACÓRDÃO RECORRIDO

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP RECOMENDA REDE HOTELEIRA A ADOTAR MEDIDAS PARA ENFRENTAR VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

O Ministério Público estadual expediu recomendação à rede hoteleira de Feira de Santana para fortalecer as estratégias de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil no período da Micareta 2018. As promotoras de Justiça Idelzuith Freitas Nunes e Jó Anne da Costa Sardeiro recomendaram que hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres divulguem a proibição de hospedagem de crianças e adolescentes em suas unidades, destacando que elas só podem hospedar se autorizadas ou acompanhadas pelos pais ou responsáveis, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A rede foi orientada ainda a desenvolver mecanismos capazes de coibir a hospedagem ilegal, informando acerca da recomendação a todos os seus funcionários. Qualquer suspeita de criança ou adolescente submetida à prostituição ou à exploração sexual deve ser comunicada imediatamente à Delegacia para o Adolescente Infrator (DAI) ou ao Plantão da Central do Complexo Policial, também informe ao Disque 100. As promotoras de Justiça alertaram ainda que a prostituição e a exploração sexual infantojuvenil caracterizam crime e que incorrem nas mesmas penas o autor do delito, o proprietário, o gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescentes a tais práticas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “FALLITUR VISIO” COMBATE FRAUDES EM LICITAÇÕES EM JAGUARARI

Uma operação de combate a fraudes em licitações foi deflagrada pelo Ministério Público estadual hoje, dia 28, em três municípios do centro norte da Bahia. Mandados de busca e apreensão foram cumpridos pela “Operação Fallitur Visio” na sede da Prefeitura de Jaguarari e nos municípios de Senhor do Bonfim e Irecê. Computadores, documentos,

telefones celulares e um cofre foram apreendidos durante a ação desencadeada pela Promotoria de Justiça de Jaguarari, com apoio da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim e da Promotoria de Justiça de Irecê, e parceria das Polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal. Segundo as investigações, diversas fraudes foram efetivadas em processos licitatórios e contratações da Prefeitura de Jaguarari, a exemplo de contratos firmados para execução de serviços de locação de veículos, de hospedagem e alimentação de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, e com cooperativa de profissionais de Saúde.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP SEDIA REUNIÃO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) promoveu na manhã de hoje, dia 23, uma reunião na sede do Ministério Público estadual, no CAB, para discutir as condições e o tratamento das pessoas privadas de liberdade no estado da Bahia. O encontro foi aberto pelo procurador de

Justiça Geder Gomes, que dividiu a mesa de abertura com os peritos do MNPCT Deise Benedito, Valdirene Daufemback e Lúcio Costa, e Nairobi Aguiar, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi). “Nosso intuito é congregar as discussões desse encontro”, destacou Geder Gomes. Também estiveram presentes os promotores de Justiça Marcos Pontes, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), Fábio Veloso e Edmundo Reis.

Na ocasião, foram discutidos aspectos observados pela equipe do MNPCT nas visitas a estabelecimentos que abrigam pessoas privadas de liberdade em Salvador, como o Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) e a Penitenciária Lemos Brito, além



das condições do sistema prisional na Bahia. O MNPCT é um órgão federal destinado à

prevenção da tortura que realiza visitas regulares e periódicas em todo o país, a locais onde existam pessoas privadas ou restritas de liberdade. O Mecanismo Nacional estabelece diálogos com os órgãos públicos com o intuito de melhorar as condições e o tratamento das pessoas privadas de liberdade, publica relatórios e notas técnicas, solicita perícias e elabora sugestões sobre leis e regulamentos relativos à prevenção da tortura e à garantia de direitos, visando à elaboração de políticas públicas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORREGEDORIA-GERAL DO MP PROMOVE SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO FUNCIONAL COM FOCO NA ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL



‘A responsabilidade penal da pessoa jurídica’ foi tema do painel de abertura do VIII Seminário de Orientação Funcional da Corregedoria-Geral do Ministério Público – Por um MP Resolutivo, que começou hoje, dia 22, na sede da Instituição, no CAB. A abertura

foi feita pelo procurador de Justiça Geder Gomes, representando a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. Ele dividiu a mesa de abertura com o procurador de Justiça Marco Antônio Chaves da Silva, corregedor-geral do MP; o promotor de Justiça José Renato Oliva de Matos, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); o procurador de Justiça do MP do Paraná, Paulo César Busato; e o advogado e professor Sebastián Borges de Albuquerque Mello. O procurador de Justiça Paulo César Busato falou sobre o tema ‘Razões político-criminais para a responsabilidade penal da pessoa jurídica’.

“Acredita-se que a responsabilidade penal da pessoa jurídica é uma novidade no direito continental importada do modelo de direito anglo-saxão. No entanto, nos países do continente europeu ela sempre existiu, mas desapareceu num determinado



período como um efeito da Revolução Francesa”, explicou. O procurador de Justiça complementou que diversos países vêm adotando a responsabilidade penal da pessoa

jurídica e o futuro das penas encontra-se na restrição de direitos. “Na minha concepção, essas restrições também podem ser aplicadas nas pessoas jurídicas”, afirmou. Logo depois, o advogado e professor Sebastián Borges falou sobre ‘Responsabilidade penal individual no âmbito da pessoa jurídica’. Pela tarde, a programação contou com as palestras ‘Dados informáticos: A nova fronteira da investigação e da instrução probatória’, ministrada pelo promotor de Justiça Fabrício Patury; ‘Novos riscos, investigação telemática e o direito penal de emergência’, ministrada pela advogada e professora Rafaela Alban; ‘A excelência da persecução em juízo e o controle da investigação’, apresentado pelo promotor de Justiça Gilberto Amorim Júnior; e ‘Percepções do contraditório em ações penais de crimes econômico-financeiros’, com a advogada e professora Thaís Bandeira Oliveira Passos. Amanhã, dia 23, ocorrerá o painel ‘A tendência da não judicialização de conflitos penais’.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DETERMINADA PRISÃO DE EX-PREFEITO DE JAGUARARI

A Justiça determinou, no último dia 1º, a prisão do ex-prefeito de Jaguarari, Edilberto Nunes de Sá, condenado a quatro anos e dois meses de reclusão por ter desviado R\$100 mil do município, quando era prefeito no ano de 1996. A decisão estabelece ainda que Edilberto tenha suspensos os seus direitos políticos por um período de cinco anos, bem como tenha que ressarcir o erário no valor desviado. O MP denunciou Edilberto pela primeira vez em 2000. Condenado, o ex-prefeito recorreu na primeira instância e perdeu. Interpôs recurso especial juto ao Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal, sofrendo novas derrotas. A decisão é definitiva e não cabe mais recursos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “PERFIL FALSO” REPRIME CRIMES DE ESTELIONATO SEXUAL CONTRA MULHERES NA BAHIA



Os resultados da "Operação Perfil Falso" foram apresentados à imprensa na tarde desta quinta-feira, 8, pelos promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO). Deflagrada na manhã de hoje, a operação resultou na prisão preventiva de Andreza Souza Dias Souza, 22 anos, investigada por praticar crimes de estelionato e de violação sexual mediante fraude contra mais de 20 mulheres em diversas cidades do Estado da Bahia. Os crimes aconteciam desde 2013, quando ela iniciou sua empreitada criminosa em Salvador. De acordo com a coordenadora do Gaeco, a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, a investigada abordava mulheres por aplicativos de mensagens ou sites de encontros amorosos e se passava por pessoas do sexo masculino, utilizando imagens subtraídas de terceiros em redes sociais e até manipulando a sua voz. As investigações tiveram início em janeiro deste ano, a partir de uma denúncia encaminhada ao MP. Durante a operação, foram apreendidos objetos como computadores (pessoal e de trabalho), notebook, quatro celulares e seis chips de aparelhos telefônicos. Andreza Souza Dias Souza foi ouvida pelos promotores e deverá ser encaminhada ao Presídio Feminino. Após conclusão do inquérito, o MP oferecerá a denúncia.

Segundo o Gaeco, Andreza Dias Souza chegava a se apresentar como parente dos perfis masculinos utilizados por ela, com a finalidade de se aproximar pessoalmente de suas vítimas. Os encontros pessoais se davam depois de ser construída uma relação de confiança e afeto, o que era utilizado como argumento para convencer as mulheres de que poderiam se relacionar sexualmente com ela, fazendo-as acreditar que podia manifestar, "energicamente", a presença física dos personagens masculinos. “Com atuação convincente, alto poder de persuasão e extrema habilidade, a suspeita, passando-se por homens, ludibriava as vítimas a efetuar pagamentos e transferências em seu favor, que era apresentada como ‘sobrinha’ do personagem fictício por ela inventado”, explicam os promotores.

O mandado de prisão preventiva em face de Andreza Souza Dias Souza e os três mandados de busca e apreensão foram cumpridos nas cidades de Santo Antônio de Jesus e Nazaré, no Recôncavo baiano, em endereços frequentados pela investigada. Foram arrecadados aparelhos celulares, computadores e documentos relacionados



ao caso. Os mandados foram expedidos pela 5ª Vara dos Feitos Criminais da Comarca de Salvador/BA. A ação contou com o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Investigação (CSI); do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH) e do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem), que ofereceu suporte emocional às vítimas; de promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; e da Polícia Militar do Estado da Bahia, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado – Litoral Norte (CIPE).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CONTRA FURTO DE PETRÓLEO BRUTO NOS DUTOS DA TRANSPETRO É REALIZADA EM QUATRO ESTADOS

Uma operação denominada “Conexão Clandestina III” está sendo realizada no Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo nesta quarta-feira, dia 07, para cumprimento de 13 mandados de busca e apreensão em endereços suspeitos, onde



ocorreria furto de petróleo bruto diretamente dos dutos da Petrobras Transporte (Transpetro), além de locais que seriam usados para receptor e comercializar o produto, como refinarias clandestinas e postos de gasolina. A operação foi deflagrada pelo Ministério Público do Estado e Polícia Civil do Rio de Janeiro, com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) dos Ministérios Públicos da Bahia, de Minas Gerais e do Espírito Santo. Os mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Guapimirim e Sapucaia, no Rio de Janeiro; Guaxupé e Arcos, em Minas

Gerais; Vila Velha e Serra, no Espírito Santo; Feira de Santana e Santa Cruz Cabralia, na Bahia.



De acordo com o MPRJ, as investigações começaram a partir de denúncias da Transpetro sobre furto de petróleo nos dutos que passam por dentro de duas fazendas em Guapimirim. A partir de técnicas de investigação e ações de inteligências, com autorização do Juízo da 2ª

Vara da Comarca de Guapimirim, caminhões que partiam das fazendas foram monitorados durante certo período. Este controle possibilitou a identificação dos locais onde os veículos faziam paradas com o produto do furto. A partir disso, foram pedidos os mandados de busca e apreensão para a operação.

Segundo as investigações, uma das fazendas já apareceu em outros registros da Transpetro sobre extração clandestina de Petróleo. Também há relatório dando conta de que homens armados impediram a entrada da técnica da empresa para fazer manutenção nos dutos. O inquérito aponta que o prejuízo da Transpetro com o produto desviado por esta quadrilha chega a R\$ 283 mil, apenas no período monitorado. Segundo o MPRJ, o furto é feito, na maioria das vezes, pela instalação de uma válvula no duto. O processo é chamado de trepanação e pode resultar em vazamento e até explosão do material. O crime oferece grave risco para a população do entorno dos locais de extração clandestina e ao meio ambiente.

Bahia

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da Bahia (GAECO/BA), com o apoio dos promotores de Justiça Mônia Lopes de Souza Ghignone e João Paulo de Carvalho da Costa e da Polícia Militar, realizou a coleta de diversas amostras de combustível e apreendeu agendas



com informações bancárias e contatos pessoais, além de livro de entrada e saída de veículos e documentação contendo planilhas com movimentações financeiras, notas fiscais e contratos sociais de empresas em nome de um dos proprietários dos estabelecimentos alvo dos mandados.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-VEREADOR DENUNCIADO PELA “OPERAÇÃO CARRO FANTASMA” É PRESO EM REMANSO

Acusado de integrar uma organização criminosa que perpetrou diversos crimes contra o erário do Município de Remanso, o ex-vereador Jorge Brito foi preso ontem, dia 28. Segundo o promotor de Justiça Rafael Rocha, o mandado de prisão foi expedido pela Vara de Combate às Organizações Criminosas de Salvador após pedido de prisão preventiva ser apresentado pela promotoria de Justiça local e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). Foi constatado que o ex-vereador estava descumprindo medidas cautelares impostas a ele pela Justiça, explicou o promotor. Rafael Rocha informou ainda que o mandado de prisão foi expedido no âmbito da “Operação Carro Fantasma” e cumprido por policiais Civis e Militares de Remanso.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TJ MANTEM DECISÃO DE INSTALAÇÃO DE BLOQUEADORES DE CELULARES EM PRESÍDIO DE PAULO AFONSO

O Tribunal de Justiça da Bahia manteve a decisão da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais de Paulo Afonso que determinou a instalação de bloqueadores de celulares no presídio do município. O recurso impetrado pela Procuradoria-Geral do Estado para suspender a decisão foi indeferido ontem, dia 27, pelo presidente do TJBA, desembargador Gesivaldo Britto. O pedido de instalação de bloqueadores de telecomunicações aptos a impedir a utilização de celulares (qualquer sinal que permita a comunicação de voz e dados, inclusive, em rede 2G, 3G e 4G), GPS, Wi-Fi e telefones sem fio em todo o interior do estabelecimento prisional foi feito em uma ação civil pública ajuizada pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Amado, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, em agosto de 2017. A tutela antecipada foi deferida no mesmo mês pelo juiz da comarca, Euclides dos Santos Ribeiro Arruda.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA ACATA DENÚNCIAS CRIMINAIS CONTRA DOIS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

A Justiça acatou cinco denúncias criminais contra os ex-prefeitos do Município de Campo Alegre de Lourdes, Delaneide Borges e seu marido, Levi Rodrigues, por crimes de peculato, associação criminosa e fraudes em licitações. Também foram denunciados pelo Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Rafael Santos Rocha, o atual vice-prefeito, Agnólio Boson; a filha dos ex-prefeitos, Maria Luiza Borges, ex-secretária de gabinete; o ex-secretário de finanças e de administração, Averaldo Dias; ex-servidores do setor de pagamentos e ex-membros da comissão de licitação do Município; além dos sócios-proprietários das empresas Loventos (Agenor Dias), Tecnologia, Odecam e Nossa Senhora. As denúncias criminais são decorrentes da Operação 'Retorno do Estado', deflagrada em outubro de 2016 pelo Ministério Público estadual, que cumpriu diversos mandados de prisão, busca e apreensão e sequestro de valores no Município de Campo Alegre de Lourdes.

“As denúncias apontam a existência de esquema criminoso montado na gestão da ex-prefeita Delaneide Borges, que fraudou dezenas de licitações e desviou mais de R\$ 20 milhões dos cofres públicos municipais por meio de contratos administrativos firmados com sociedades empresárias ‘fantasmas’”, afirmou o promotor de Justiça Rafael Rocha. Ele complementou ainda que auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia apontou cerca de 40 irregularidades em cada uma das mais de 30 licitações descritas nas denúncias criminais. “Somente em uma das denúncias aos ex-gestores foram imputadas as práticas de 488 crimes de peculato, além dos crimes de associação criminosa e fraudes em licitações”, explicou. Além disso, perícias realizadas por servidores da Central de Apoio Técnico do MP (Ceat), que visitaram diversas obras supostamente realizadas pela ex-prefeita Delaneide Borges, comprovaram o superfaturamento e a inexecução dos contratos firmados com as empresas Loventos (Agenor Dias), Tecnologia, Odecam e Nossa Senhora, mesmo diante de pagamentos regulares efetuados pelo Município.

O juiz Dario Gurgel de Castro determinou as citações dos acusados e decretou algumas medidas cautelares penais como o comparecimento mensal em juízo para informar e justificar as suas atividades; proibição dos acusados de manterem qualquer contato entre si e com as testemunhas, seja por meio telefônico, e-mail, mensagem de texto ou outro meio; proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial; e recolhimento domiciliar no período noturno, podendo sair de casa a partir das 6h e retornar até as 19h,

de segunda a sexta-feira, devendo permanecer recolhidos em suas respectivas residências nos finais de semana e feriados.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS DISPONIBILIZADAS PELA JUSTIÇA COMEÇAM A SER UTILIZADAS

Cerca de 300 tornozeleiras eletrônicas foram disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia para utilização nos casos necessários identificados nas audiências de custódia realizadas no período do carnaval. A primeira delas foi utilizada ontem, dia 9, em um cidadão preso em flagrante por violência contra a mulher. A medida foi autorizada pelo juiz plantonista em atenção a pedido formulado pelo Ministério Público, que requereu a concessão de liberdade



provisória sem fiança, com aplicação de cautelar de monitoramento eletrônico do indiciado. J.S.L. já havia sido preso outras vezes pela prática de violência contra sua ex-companheira. Ele utilizará a tornozeleira eletrônica pelo prazo de seis meses e está proibido de se aproximar da vítima e de sua residência a uma distância de 500 metros. “Esta é uma conquista da rede de enfrentamento à violência contra mulher, especialmente pelo fato da primeira tornozeleira instalada na Bahia ter sido em um caso de violência doméstica e familiar. É uma proteção a mais para as mulheres”, comemorou a coordenadora do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem), promotora de Justiça Lívia Santana Vaz.

Plantão Criminal



Questões na área criminal são acompanhadas de perto pelo Ministério Público também durante o carnaval. Somente ontem, no Núcleo de Prisão em Flagrante, foram registradas a atuação de promotores de Justiça em 25 autos de prisão em flagrante, envolvendo 29 indivíduos (27 homens e 2 mulheres); 10 prisões preventivas decretadas; relaxamento

de prisão de 7 pessoas, 5 autuadas por estelionato; 4 manifestações sobre liberdade provisória; 8 manifestações sobre aplicações de cautelares; 1 caso de violência doméstica e 1 caso envolvendo morador de rua. Os dados foram apresentados no segundo dia da reunião das forças de segurança pela promotora de Justiça Mônica Barroso, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) do MP. A procuradora-geral de Justiça em exercício, Sara Mandra Rusciolelli, também participou da reunião.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAMAÇARI É DENUNCIADA POR EXIGIR PROPINA PARA LIBERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 08, a secretária municipal de Desenvolvimento Urbano de Camaçari, Juliana Franca Paes, pelos crimes de associação criminosa, corrupção passiva e peculato, e pediu à Justiça a decretação de sua prisão preventiva. Segundo o promotor de Justiça Everardo Yunes, autor da denúncia, a secretária e o marido Aridã de Souza Carneiro chefiavam uma quadrilha que exigia propinas de empresas e investidores interessados na aprovação de empreendimentos imobiliários de médio e alto luxo no município. Outras seis pessoas que participavam do esquema criminoso comandado pela secretária e pelo marido, dentre elas quatro servidores públicos, foram denunciados e também responderão a uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Além de praticar atos ímprobos, eles utilizavam-se, indevidamente, dos nomes de pessoas detentoras de cargos eletivos para obter com maior facilidade as vantagens econômicas ilegais, afirma o promotor.

Juliana Paes e Aridã Carneiro ainda são acusados de utilizar em proveito próprio um veículo caminhonete de propriedade do Município de Camaçari, que foi recebido como doação em uma contrapartida de licenciamento de um empreendimento. Um relatório técnico da Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública comprovou que o veículo ficava a disposição do marido da secretária municipal, que o utilizava em atividades pessoais. Diante dos fatos, o Ministério Público denunciou os dois pelo crime de peculato, praticado de junho de 2017 a fevereiro deste ano. Eles também respondem a uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Nela, o promotor de Justiça pede que a Justiça afaste, liminarmente, todos os servidores públicos acionados de suas funções e que todos sejam condenados às sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/92. **Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA 17 VEREADORES DE CAMAÇARI POR PECULATO E PEDE PRISÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA

Dezessete vereadores de Camaçari foram denunciados ontem, dia 07, pelo Ministério Público estadual por associação criminosa e peculato (apropriação de recursos públicos). A denúncia foi oferecida pelo promotor de Justiça Everardo Yunes, que também ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os vereadores e 18 servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, acusados de desvio de verbas públicas, e pediu a decretação da prisão preventiva de Oziel Araújo dos Santos, presidente da Câmara de Vereadores, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

Segundo o promotor de Justiça, os vereadores aprovaram em 2017 uma lei que aumentou os seus salários em R\$2.578,45, mas o pagamento dos novos valores foi suspenso por força de uma liminar judicial deferida a pedido do Ministério Público em uma ação civil pública. Por meio de uma “manobra fraudulenta”, o presidente da Câmara e demais vereadores acionados providenciaram meios de suprir os valores que deixaram de receber, afirma Everardo Yunes. Isso foi possível, segundo ele, porque Oziel Araújo exonerou 18 servidores comissionados ligados aos vereadores e os nomeou no mesmo dia para cargos com salários maiores.

“O mais incrível e inacreditável foi que a diferença entre os salários desses servidores, antes e depois da exoneração, corresponde, de forma bem intrigante pela proximidade, aos valores que os vereadores receberiam se o aumento previsto pela Lei 1473/2017 não tivesse sido impedido por decisão judicial”, diz o promotor de Justiça na denúncia, afirmando que, após investigação realizada pelo MP, foi constatada que a diferença salarial de cada um dos assessores parlamentares é repassada para o respectivo vereador, em “claro desvio de verbas públicas”. O valor desviado até o momento é de R\$ 489.200,60.

Além da condenação por associação criminosa e peculato, o Ministério Público pediu à Justiça a decretação de medida liminar para afastamento do cargo e indisponibilidade dos bens do presidente da Câmara de Vereadores, Oziel Araújo; que seja declarada a nulidade dos 18 decretos de exoneração e nomeação dos servidores comissionados; e que todos os vereadores, servidores comissionados e presidente da Câmara sejam condenados ao ressarcimento dos valores recebidos a maior e às sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III, da lei nº 8.429/12.

Os vereadores denunciados são Oziel dos Santos Araújo; Neilton José da Silva, vulgo “Pastor Neilton”; Valter José de Araújo, vulgo “Val Estilos; José Antônio Almeida de Jesus, vulgo “Binho do Dois de Julho”; Maria de Fátima Almeida de Souza, vulgo “Fafá de Senhorinho”; Edevaldo Ferreira da Silva, vulgo “Jamelão”; Adalto Santos; Dilson Vasconcelos Soares, vulgo “Dentinho do Sindicato”; Evanildo Lima da Silva, vulgo “Vaninho da Rádio”; Jackson dos Santos Josué; Gilvan Silva Souza; Ednaldo Gomes Júnior Borges, vulgo “Júnior Borges”; Anilton José Maturino dos Santos, vulgo “Niltinho”; José Paulo Bezerra, vulgo “Zé do Pão; José Marcelino dos Santos Silva; Manoel Almeida Jorge Curvelo, vulgo “Jorge Curvelo”; e Teobaldo Ribeiro da Silva Neto, vulgo “Téo Ribeiro”. Eles também foram acionados por ato de improbidade administrativa, juntamente com os servidores comissionados Edmilza Alves Oliveira, Simone Rocha dos Santos, Arlete Santos Silva, Cíntia Maria Lopes, Jorge Flávio Alves Santos, José Roberto Oliveira Souza, Sonilde Portugal de Souza, Carina Carvalho Oliveira, Anami Barbosa Brito, Rosival Mesquita dos Santos, Ariane Brito dos Santos, Dalete Santana dos Santos, Luciana Mesquita de Oliveira Santana, Denilson Santos Xavier, Juliana Alcântara Buique, Neilton Ferreira dos Santos, Edilson Cerqueira de Carvalho e Telma de Lima Suzart.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA DE DENUNCIADO POR DUPLO HOMICÍDIO EM SAÚDE

A Justiça decretou a prisão preventiva de Jorge Ramos de Jesus Santos, a pedido do Ministério Público estadual, por duplo homicídio e dupla tentativa de homicídio no Município de Saúde. Segundo consta no inquérito policial, no dia 20 de março de 2017, à margem da rodovia BA 375, o denunciado efetuou disparos contra Ronaldo Alves dos Santos, 21 anos, Ronan Alves dos Santos, 19 anos, e Klebson Maia Melo, 18 anos e uma adolescente de 12 anos, que estavam acompanhados de outras pessoas. Ronaldo e a adolescente morreram em decorrência dos ferimentos. “O denunciado agiu por motivo fútil, incomodado pela simples presença das vítimas em local público e irritado com as respostas que as pessoas do grupo deram à sua atitude injustificada de mandar que fossem embora e ainda fez a abordagem agindo falsamente como autoridade policial”, afirmou a promotora de Justiça Milena Moreschi, autora da denúncia contra Jorge Ramos. Ela complementou que as vítimas sobreviventes e algumas testemunhas que estavam no local reconheceram de forma inequívoca que Jorge Ramos foi o autor dos disparos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-PREFEITO DE RIO REAL É DENUNCIADO POR CONCEDER LICENÇA EM DESACORDO COM NORMAS AMBIENTAIS

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 23, o ex-prefeito do Município de Rio Real, Orlando Brito de Almeida, e o ex-secretário de Infraestrutura, Bráulio Sampaio Patrício de Oliveira, atualmente vereador de Rio Real, por concederem licença para imóvel comercial em área de preservação permanente. Segundo o promotor de Justiça Oto Almeida Oliveira Júnior, funcionários da Secretaria do Agronegócio e do Meio Ambiente do município de Rio Real realizaram inspeção em imóvel de propriedade particular e constataram a existência de construção em Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho Maria Vitória. “Ocorre que, mesmo diante da circunstância de que a construção encontrava-se em APP, em setembro de 2015, os denunciados emitiram alvará de construção, permitindo que fosse edificada no local sala comercial em seu pavimento térreo, medindo 130m²”, afirmou o promotor de Justiça. Os denunciados cometeram crime previsto no artigo 67, da Lei 9.605/98, o qual estabelece ser delito de natureza ambiental conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA DE MULHER QUE ENVENENOU QUATRO PESSOAS EM SAÚDE

Acusada de envenenar quatro pessoas da mesma família com “chumbinho” no município de Saúde, Rosa Maria Dantas Melo teve a sua prisão preventiva decretada pela Justiça ontem, dia 18. O juiz substituto da Vara Criminal da comarca atendeu o pedido apresentado pelo Ministério Público estadual, que também denunciou Rosa Maria pela prática de homicídio e tentativa de homicídio. Segundo a promotora de Justiça Milena Moreschi, a denunciada ofereceu doce de leite envenenado com carbofurano, mais conhecido como “chumbinho”, a quatro pessoas convidadas para irem até a sua residência. O envenenamento causou a morte de uma das vítimas e as demais sobreviveram por terem ingerido uma quantidade menor do produto, explica a promotora.

O fato ocorreu em junho de 2017, após Rosa Maria insistir para que Celson Alves da Silva, Catarina Caetano de Barros e seus filhos fossem até à casa dela. Lá, ela lhes ofereceu o doce

que, segundo exame pericial, foi servido com o carbofurano. As investigações apontam ainda que Rosa já havia tentado contra a vida de Celson e Catarina em outra oportunidade, quando adicionou “chumbinho” ao vinho servido ao casal. Eles teriam sobrevivido a essa tentativa inicial por terem ingerido pouca quantidade e logo passado mal, expelindo todo o conteúdo. Na última tentativa, Celson ingeriu maior quantidade e não resistiu. Rosa Maria, que já está presa desde dezembro em razão de pedido de prisão temporária formulado pelo MP, foi denunciada pelo homicídio e pela tentativa de homicídio praticados por motivo fútil, com emprego de veneno e dissimulação ou recurso que dificultou a defesa das vítimas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO POR POLUIÇÃO SONORA EM ILHÉUS

Lucas Bispo dos Santos foi condenado a um ano de prisão e multa pelo crime de poluição sonora no município de Ilhéus. Na sentença, que acatou a denúncia do promotor de Justiça Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo do Ministério Público estadual, a juíza Emanuele Vita Leite Armede converteu a pena em privativa de direitos, assegurando ao condenado a possibilidade de recorrer em liberdade. O promotor de Justiça Paulo Sampaio ressalta a importância da decisão. “Como se trata de um crime em que não há muitos registros de condenação na história da Justiça baiana, a decisão serve de paradigma para outras ações penais, estimulando a cultura de defesa judicial do meio ambiente”, afirmou o promotor de Justiça.

O crime aconteceu no dia 3 de janeiro de 2014 em frente a uma casa de espetáculos em Ilhéus. De acordo com o promotor de Justiça Paulo Sampaio, Lucas foi flagrado pela Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental (Cippa) com o som do seu veículo ligado “causando poluição sonora em níveis que resultam em danos à saúde humana”. No momento do flagrante, a mala do carro do condenado estava aberta com o equipamento exposto e os policiais teriam recomendado que ele desligasse o som, o que foi negado por Lucas. A medição efetuada pela Cippa revelou o volume incompatível com a saúde humana. Paulo Sampaio afirma ainda que o condenado não tinha autorização municipal para emitir sons acima dos limites permitidos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA À JUSTIÇA ACUSADO DE ESTUPROS EM JACOBINA

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 15, à Justiça, Marcus Rodrigues Machado. Ele é acusado de prática de crimes sexuais e, se condenado, pode ser submetido a penas que variam de de 24 a 45 anos de prisão. Na denúncia, a Promotoria de Justiça de Jacobina requereu ainda a manutenção da prisão preventiva do acusado durante o trâmite processual, bem como a decretação do sigilo do processo, na forma do art. 234-B do Código Penal, para preservação da intimidade das vítimas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

RESOLUÇÕES DO CONSELHO SOBRE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL A CARGO DO MP SÃO DEBATIDAS EM SIMPÓSIO



Nesta terça-feira, 27 de março, em um evento denominado “Simpósio de Investigação”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (ESMP), na capital do Estado, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Dermeval Farias (foto) falou sobre as [Resoluções CNMP nº 181](#) e

[183](#), que dispõem sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

Neste primeiro encontro do simpósio, os temas abordados foram: "Não-Persecução Penal: Legalidade das Resoluções nº 181/17 e 183/17 do CNMP" e "Direito Comparado e Limites Materiais para a Política de Não-Persecução Penal". Diversos promotores de Justiça e profissionais do Direito compareceram ao evento, enquanto 105 pessoas o acompanharam pela internet.

A Resolução CNMP nº 183, que alterou a 181, por exemplo, traz em seu texto que o Ministério Público pode propor acordo de não-persecução penal nos casos em que a pena mínima for inferior a quatro anos e nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa. A norma foi aprovada pelo Plenário do Conselho, por unanimidade, em dezembro de 2017, durante a 23ª Sessão Ordinária daquele ano.

No segundo encontro do simpósio, a ser realizado no dia 10 de abril, o tema será "Atividade Investigativa do MP e o Acordo da Lei nº 8429/92: Discussão Crítica sobre a [Resolução 179/17 do CNMP](#)".

Por sua vez, o terceiro encontro, no dia 27 de abril, tratará da "Atividade Investigativa do MP na Prática: Foco, Estratégias e Ferramentas".

Fonte: [Ascom CNMP](#)

GRUPO DE TRABALHO DISCUTE REPERCUSSÕES NA ATUAÇÃO DO MP A PARTIR DE POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL



Nos dias 15 e 16 de março, no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília-DF, membros do grupo de trabalho criado dentro da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP) reuniram-se para discutir cada dispositivo do Projeto de Lei (PL) nº

7223/2006 e como as mudanças que este PL pode gerar na Lei de Execução Penal devem repercutir na atuação do Ministério Público e no sistema prisional brasileiro.

Sob a coordenação dos membros auxiliares da CSP/CNMP, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Vanessa Wendhausen Cavallazzi, reuniram-se as promotoras de Justiça do Distrito Federal e Territórios Adriana de Albuquerque Hollanda e Cleonice Maria Resende Varalda, a promotora de Justiça do Estado de Rondônia Eiko Danieli Vieira Araki, o promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais Rodrigo Iennaco de Moraes e o promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina João Alexandre Massulini Acosta.

Para acompanhar as atividades deste grupo de trabalho, a CSP/CNMP instaurou o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000007/2018-69. Além disso, solicitou, no fim do ano passado, sugestões de todos os membros do Ministério Público do País que atuam em execução penal para colaborar com as atividades.

O grupo de trabalho foi criado pela Portaria CNMP-PRESI nº 7, de 29 de janeiro de 2018, com o objetivo de promover estudos tendentes a subsidiar a atuação do CNMP, nos limites de sua competência institucional, quanto ao PL nº 7223/2006, e relacionados às repercussões da referida proposta na Lei de Execução Penal no que atine às funções ministeriais e ao sistema prisional brasileiro.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP CRIA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO



Nesta quinta-feira, 15 de março, foi publicada, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (DECNMP), a [Resolução CNMP nº 185/2018](#). A norma institui a Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção. A proposta foi apresentada pelo conselheiro Silvio Amorim e aprovada no dia 20 de fevereiro,

durante a 2ª Sessão Ordinária de 2018.

De acordo com a resolução, os objetivos da comissão são: fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais ao enfrentamento da corrupção; promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do MP no combate à corrupção, fomentando a atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial, inclusive; estabelecer articulação institucional com outros órgãos e instituições de controle e gestores das políticas públicas de enfrentamento da corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público.

A comissão funcionará pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado pelo Plenário. A comissão terá como presidente um conselheiro, eleito pelo Plenário. Serão integrantes da comissão tantos conselheiros quantos forem os interessados.

Além disso, o Fórum Nacional de Combate à Corrupção, do qual o conselheiro Silvio Amorim é presidente, fica absorvido pela criação da comissão.

Leia mais sobre o assunto

[CNMP cria a Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

ENASP/CNMP APRESENTA RESULTADOS POSITIVOS OBTIDOS A PARTIR DA META DE REDUÇÃO DO FEMINICÍDIO



A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp/CNMP) participou, na última quinta-feira, dia 1º de março, em São Paulo, do seminário "Dia dos dados abertos: dados e feminicídio". Promovido pela organização não governamental internacional Artigo 19, o evento reuniu autoridades públicas e grupos da sociedade civil para debater a produção e divulgação de dados sobre feminicídios gerados no país.

Emmanuel Levenhagen, membro auxiliar da Enasp/CNMP, apresentou o trabalho da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública sobre o tema, exibindo as estatísticas que o CNMP produziu desde a criação da meta em 2015, bem como os resultados positivos obtidos com ela, a qual foi responsável pela diminuição de cerca de 60 por cento dos inquéritos policiais em estoque nas unidades do MP brasileiro até 2017.

O seminário marcou, igualmente, a oportunidade de apresentar o novo sistema idealizado pela Enasp/CNMP, ainda em fase de desenvolvimento, para produção e tratamento de dados afetos aos feminicídios. O novo modelo possibilitará a extração de relatórios de inteligência e disponibilização de dados mais fidedignos à sociedade.

O evento contou com a participação de representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Saúde, da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Presidência da República, da ONU Mulheres, da Prefeitura de São Paulo, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, do Instituto Patrícia Galvão, entre outros.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

DIVULGADO PLANO DIRETOR DA COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO CNMP PARA O BIÊNIO 2018-2019

Foi publicada, na edição desta sexta-feira, 2 de março, do [Diário Eletrônico](#) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Portaria CNMP-PRESI nº 10, de 31 de janeiro de 2018, que divulga o Plano Diretor da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP) para o biênio 2018/2019.



O Plano Diretor foi aprovado em 13 de dezembro de 2017, em reunião realizada no Plenário do CNMP. Na oportunidade, o presidente da CSP/CNMP, conselheiro Dermeval Farias, destacou que a elaboração do documento foi debatida com as áreas do Conselho e que recebeu apoio da presidente do CNMP, Raquel Dodge, dos conselheiros, da Secretaria de Gestão Estratégica da Casa e da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE/CNMP).

Na apresentação do documento, Farias destaca que o Plano Diretor resume a essência dos propósitos da CSP/CNMP para o biênio 2018/2019, “objetivando, a um só tempo, a melhoria da gestão institucional do Conselho Nacional do Ministério Público para lhe conferir transparência e efetividade nas ações e projetos precípuos, e o aperfeiçoamento das atividades de fomento da atuação ministerial voltada à realidade do sistema carcerário brasileiro, ao controle externo da atividade policial e à segurança pública”.

As principais ações que a CSP/CNMP pretende realizar nos anos de 2018 e 2019 foram divididas em quatro objetivos: fomentar a atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário; aperfeiçoar a transparência dos dados do sistema prisional; fomentar ações no aprimoramento da atuação da Comissão na área de controle externo da atividade policial; e fomentar ações no aprimoramento da atuação da Comissão na área de segurança pública.

Dentro desses objetivos, destacam-se ações como acompanhar as crises pontuais que venham a ocorrer no sistema prisional, verificando a atuação do MP e estabelecendo interlocução com as corregedorias locais e com a Corregedoria Nacional; realizar análise crítica dos dados constantes de bancos relacionados ao sistema prisional da CSP; elaborar manual de controle externo da atividade policial, a partir de experiências bem-sucedidas

dos distintos Ministérios Públicos; e canalizar estratégias de diálogo e aproximação com outros colegiados nacionais voltados à segurança pública.

Destaque-se também que a consecução do Plano Diretor será complementada pela definição de indicadores sociais e metas para o desenvolvimento das atividades da CSP/CNMP.

[Clique aqui](#) para ver a íntegra do Plano Diretor.

Leia Mais

[Aprovado o Plano Diretor da Comissão do Sistema Prisional do CNMP para o biênio 2018-2019](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CNMP DISCUTE MELHORIAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



Estimular a parceria para a concretização de um trabalho voltado a melhorias do sistema penitenciário do Brasil. Este foi o objetivo de reunião realizada nesta quarta-feira, 28 de fevereiro, entre a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do

Ministério Público (CSP/CNMP), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) e a Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep). O encontro ocorreu na sede do CNMP, em Brasília-DF.

A reunião faz parte, também, de um projeto da Comissão em estreitar o diálogo com órgãos do sistema de Justiça brasileiro. Na ocasião, o presidente da CSP/CNMP, conselheiro Dermeval Farias, e o membro auxiliar da CSP/CNMP, Antonio Suxberger, apresentaram os projetos da CSP/CNMP que envolvem, de forma significativa, uma atuação em conjunto com a Defensoria Pública. A finalidade é buscar elementos que contribuam para a busca de soluções e políticas públicas na área de execução penal.

Por sua vez, o presidente do Condege, Clériston Cavalcante, explicitou como tem sido a atuação da Defensoria Pública no Projeto Defensoria Sem Fronteiras, que possui relação temática de interesse da CSP/CNMP.

Na busca de uma atuação conjunta e para a consecução de projetos e de pautas em comum, a CSP/CNMP pretende realizar outras reuniões neste ano com órgãos do sistema de Justiça.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO: DODGE DEFENDE EFETIVIDADE DA JUSTIÇA E COMBATE À IMPUNIDADE



Garantir a efetividade da Justiça por meio do cumprimento das decisões, da reparação dos danos e da responsabilização dos culpados. A medida foi classificada com prioridade para 2018 pela procuradora-geral da República e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Raquel Dodge,

em discurso durante solenidade de abertura do ano Judiciário realizada na manhã desta quinta-feira, 1º de fevereiro, no Supremo Tribunal Federal (STF).

A procuradora-geral frisou o esforço que tem sido feito pelo Ministério Público brasileiro para assegurar a resolutividade da Justiça em meio a um cenário de aumento da violência urbana, corrupção e de crise no sistema prisional. De acordo com Raquel Dodge, essa realidade gera sentimento de impunidade entre os brasileiros. “É necessário avançar, para depurar problemas crônicos. Como instituição de justiça, o Ministério Público tem agido e pretende continuar a agir com o propósito de buscar resolutividade, para que a justiça seja bem distribuída; para que haja o cumprimento da sentença criminal após o duplo grau de jurisdição, que evita impunidade”, destacou Dodge.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

ENASP/CNMP E UNESCO DISCUTEM AÇÕES DE COMBATE AOS ASSASSINATOS DE PROFISSIONAIS DA IMPRENSA



Pela segunda vez, a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp/CNMP), representada pelo membro auxiliar Emmanuel Levenhagen, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), representada por Aduino Cândido Soares e Carla Skaff, reuniram-se para tratar do combate aos assassinatos de jornalistas e profissionais da imprensa no exercício da profissão. A reunião aconteceu nessa quarta-feira, 31 de janeiro, em Brasília-DF, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público.

Na reunião, ficou decidido que será firmado um termo de cooperação técnica entre as duas instituições. Por meio desse acordo, a Unesco disponibilizará, à Enasp/CNMP, materiais, dados e pesquisas que tenha, ou venha a produzir, acerca da morte de jornalistas e profissionais da imprensa.

“Um dos projetos da Enasp/CNMP é acabar com a impunidade desse tipo de crime. O objetivo é mapear esses casos no Brasil e elaborar um banco de dados. A ideia é também organizar uma audiência pública para colher informações e, depois, adotar providências necessárias, como, se for o caso, a elaboração de uma proposta de recomendação”, explicou Emmanuel Levenhagen.

A citada audiência pública será realizada ainda em 2018. Serão convidadas entidades da imprensa e a Unesco, que já possui um plano de trabalho sobre a segurança de jornalistas.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

RESOLUÇÃO DECIDE CASOS EM QUE O MP PODE PROPOR ACORDOS DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL



O Ministério Público pode propor acordo de não-persecução penal nos casos em que a pena mínima for inferior a quatro anos e nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa. Essas condições constam da Resolução CNMP nº 183/2018, publicada nesta terça-feira, 30 de janeiro, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP).

A aprovação do texto da referida resolução ocorreu por unanimidade, em 12 de dezembro de 2017, durante a 23ª Sessão Ordinária daquele ano, quando foram analisadas alterações em dispositivos da [Resolução CNMP nº 181/2017](#). Essa norma dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

A proposição foi apresentada pelos conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio, no dia 10 de outubro, durante a 19ª Sessão Ordinária de 2017, que requereram alterações nos artigos 9º e 15 da Resolução nº 181. O relator do processo, conselheiro Lauro Nogueira (na foto, primeiro à esquerda), estendeu as alterações para os artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 10, 13, 16, 18, 19 e 21 da norma.

A mudança que chamou mais atenção, que trata da possibilidade de o Ministério Público celebrar acordo de não-persecução penal, é tratada no artigo 18 da Resolução nº 181/2017. A nova redação dispõe que “não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não-persecução penal, quando, cominada pena mínima inferior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática”.

O conselheiro Lauro Nogueira salienta que os acordos de não-persecução penal serão submetidos a controle prévio do Poder Judiciário. Antes, esse controle era feito posteriormente. Além disso, o investigado deve seguir algumas condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente, para a celebração desses acordos, por exemplo: reparar o

dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo; renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; e prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público.

Importante destacar, de acordo com a resolução publicada, que não será admitida proposta de persecução penal nos casos em que o dano causado for superior a vinte salários mínimos ou a parâmetro econômico diverso definido pelo respectivo órgão de revisão, nos termos da regulamentação local; o delito for hediondo ou equiparado; e nos casos de incidência da Lei nº 11.340/2006, que dispõe sobre violência doméstica.

Ainda conforme o texto publicado, o artigo 9º estabelece que o advogado poderá examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimento de investigação criminal, findos ou em andamento, ainda que conclusos ao presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital. Nos casos em que for decretado o sigilo das investigações, no todo ou em parte, o defensor deverá apresentar procuração.

Clique [aqui](#) para ver a Resolução CNMP nº 183/2018 na íntegra.

Leia mais

[CNMP altera a Resolução nº 181 e decide casos em que o MP pode propor acordos de não persecução penal](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNJ DESTACA TRABALHO DO TJBA EM PUBLICAÇÃO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Reportagem publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destaca o trabalho realizado na Bahia, por meio da Ronda Maria da Penha. O texto, divulgado nesta terça-feira (27), fala sobre o combate à violência contra a mulher, por meio de parceiros da Justiça.

Além da Bahia, o material também traz exemplos positivos dos Tribunais de São Paulo (“Projeto Fênix – Alçando Voo”) e do Paraná, onde servidores da justiça estadual e da Prefeitura entram em ação para garantir a manutenção da matrícula de filhos de mulheres vítimas de violência que estão com medida protetiva.

Sobre a Bahia, o texto, assinado por Manuel Carlos Montenegro da Agência CNJ de Notícias, destaca as seguintes informações:

Na Bahia, um grupo especial de policiais militares fiscaliza o cumprimento de medidas protetivas com visitas a mulheres afetadas pelas decisões judiciais. Previstas na Lei Maria da Penha (11.340/06), são mecanismos por meio dos quais a Justiça determina o afastamento do agressor do lar ou suspensão da posse, a restrição do porte de armas ou a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia.

A chamada Ronda Maria da Penha visita mulheres agredidas, verifica se as agressões ou ameaças de agressão continuam, se os agressores respeitam a ordem imposta pela Justiça de suas vítimas e, muitas vezes, ex-companheiras.

A desembargadora Nágila Brito decidiu instituir a ronda na Bahia após conhecer uma experiência semelhante em viagem ao Rio Grande do Sul. Negociou com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, elaborou o conteúdo da primeira formação de policiais, curso do qual participou como professora.

Na semana passada, a magistrada foi convidada a dar a aula inaugural da segunda turma de formação de novos integrantes da Ronda, composta por 34 alunos, muitos deles matriculados por iniciativa própria.

O aumento tanto na demanda quanto na resposta judicial a esses casos nos tribunais brasileiros – 16% mais casos registrados em 2017 comparado ao ano anterior, segundo os números mais recentes do CNJ – não desanima a idealizadora da medida, a desembargadora Nágila Brito.

“No curso, vi muitos PMs que trabalham em comarcas do interior, onde ainda não há a Ronda Maria da Penha. A presença de alunos homens é muito importante, principalmente porque eles aprendem a fiscalizar as medidas protetivas e a conversar com os homens agressores”, diz a desembargadora, que preside a Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

[Clique aqui e leia a matéria completa](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

3ª VARA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA COMEÇA A ATENDER O HOMEM AGRESSOR COM A INSTALAÇÃO DO CIAME



Os homens agressores que passarem pela 3ª Vara da Justiça pela Paz em Casa de Salvador, a partir desta terça-feira (27), serão encaminhados para o Centro Integrado de Atenção Multidisciplinar Especializado (CIAME), localizado na própria unidade, para participarem de atendimentos individuais ou em grupo, com profissionais.

Instalado nesta terça (27), na própria Vara – localizada no Centro Universitário Jorge Amado (Unijorge), parceiro do Poder Judiciário nesta iniciativa – o CIAME visa entender os motivos que levam um homem a agredir uma mulher, em muitos dos casos, a própria companheira.

“Após algumas reflexões, as assistentes sociais da Unijorge e da 3ª Vara da Justiça pela Paz em Casa entenderam que para desconstruir tais papéis é necessário a sensibilização de toda a sociedade, priorizando o trabalho com os homens autores de violência doméstica, uma vez que estamos todos inseridos em um contexto patriarcal, machista e sexista, onde as mulheres sempre ficaram em situação hierárquica de desvantagens, pela condição de ser mulher”, explica a Juíza em exercício da unidade, Nartir Dantas Weber.

O CIAME funciona das 8h às 18h e o atendimento é voltado apenas para os homens encaminhados pela 3ª Vara.

“Infelizmente, só a pena não resolve o problema, precisamos mudar a cabeça das pessoas, especialmente do homem. Precisamos ter cuidado para não criarmos nossos filhos com a ideia preconizada de que o homem é quem manda e é superior à mulher. No dia em que mudarmos essa cultura teremos paz. A paz em casa e no mundo”, frisou a Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargadora Nágila Brito.

Uma plateia formada por estudantes e profissionais da área assistiu à instalação da iniciativa, que é pioneira na Bahia. “O funcionamento do Centro se propõe a atender, de forma mais qualificada, as mulheres e todas as pessoas que estão envolvidas nesse conflito intrafamiliar. Isso é essencial para resolver o problema”, esclarece o advogado e professor Lucas Carapiá, Coordenador do CIAME. Dentre as atividades do trabalho estão atendimento em grupo e individual, momentos reflexivos e dinâmica com as crianças.

“Na maioria dos casos percebemos que o homem já vem de um histórico de violência. Não conhece o diálogo como solução, mas a agressão. Nem tenho palavras para descrever a importância do Centro, porque, se o homem e a mulher estão em conflitos, toda a família será destruída. Então, com esse trabalho de acolhimento para ambos, teremos mulheres mais felizes e com menos medo de viver”, destaca a Delegada Titular da Delegacia da Mulher (Deam) de Brotas, Heleneci Sousa Nascimento.

A instalação do CIAME contou com uma palestra, proferida pela Delegada, sobre “Aportes da DEAM/Brotas no combate e enfrentamento a violência contra a Mulher”. Formaram a Mesa de Abertura: a Desembargadora Nágila Brito; a Juíza Nartir Dantas Weber; a Juíza Rosa Maria da Conceição Correia Oliveira, representando a Desembargadora Joanice Guimarães, Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJBA; Soldado Patrícia representando a Ronda Maria da Penha; o Coordenador do curso de direito da Unijorge, Professor Luis Carlos; a servidora Miriam Santana, representando o Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau; e o Professor Lucas Carapiá.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

PRESIDENTE DO TJBA SE REÚNE COM INTEGRANTES DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS



Integrantes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Bahia (Cira) se reuniram na tarde desta quinta-feira (22) com o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Gesivaldo Britto, para realizar um balanço das ações do grupo entre 2013 e 2017.

Constituído desde 2012, por meio de um decreto governamental, o Cira é formado pelo TJBA, Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz-BA) e da Segurança Pública (SSP), além da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O principal objetivo do Comitê é combater a sonegação de impostos no Estado de forma integrada. O Cira baiano foi pioneiro no sentido de ser o primeiro do Brasil a incluir o Poder Judiciário em sua composição.

Na ocasião, o Secretário Estadual da Fazenda e Presidente do Cira, Manoel Vitório, e o Secretário-Geral do Comitê, o Procurador de Justiça Geder Gomes, apresentaram as ações e funcionamento do Comitê, assim como os avanços conquistados após a sua implantação, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

O Comitê trabalha nos eixos cível e criminal. O primeiro trabalha integrado com a PGE e as Varas de Fazenda Pública, além de outros setores da Sefaz. Já o eixo criminal, envolve principalmente a SSP e o MPBA.

O TJBA participa do Comitê cedendo um Desembargador para trabalhar na área criminal e outro para a cível, tarefas que estão a cargo do Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto e da Desembargadora Maria de Lourdes Medauar, respectivamente. Ambos também participaram do encontro.

O Cira tem atuado dando ênfase ao combate dos chamados omissos, empresas com débitos declarados, mas que escolhem não quitar seus impostos de maneira consciente. Por meio de operações recorrentes, o Comitê tem dado visibilidade ao combate a sonegação, e estimulado empresas devedoras do fisco a buscarem a regularização de seus débitos.

As ações do Comitê foram interiorizadas, com a criação de duas sedes regionais do Cira em Vitória da Conquista e Feira de Santana. O Comitê também espera implantar, ainda este ano, uma nova unidade na região oeste do estado.

O Presidente do TJBA garantiu aos membros do Cira que o Tribunal de Justiça continuará dando apoio ao projeto, buscando conscientizar os juízes sobre a necessidade de aperfeiçoar a gestão de suas unidades e agilizar o julgamento de processos relativos à matéria fiscal.

O objetivo é reduzir o acervo, sem deixar de lado a recuperação fiscal estadual. Os valores arrecadados nestas ações possibilitam a prestação e aperfeiçoamento de serviços básicos para o cidadão, como saúde, educação e na própria prestação jurisdicional.

Também compareceram à reunião representando o TJBA o Assessor Especial da Presidência para Magistrados, Juiz Humberto Nogueira; a Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais, Rita Ramos; a Secretária-Geral, Iramar Martinez; a Diretora de 1º Grau, Mariana Larangeira; e o assessor da Diretoria de 1º Grau, João Felipe Menezes. Estiveram presentes ainda o Superintendente de Administração Tributária da Sefaz-BA, José Luiz Souza; a Inspetora Fazendária, Sheila Meireles; e Renato Mendes Cirigueiro, da Assessoria do MPBA; o Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, Nilton Gonçalves de Almeida Filho e os Procuradores do Estado: Cláudio Santos Silva e Fernando José Silva Telles.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

MAGISTRADA DESTACA PERFORMANCE DO TJBA NO MÊS NACIONAL DO JÚRI

Os resultados no Mês Nacional do Júri do ano de 2017 renderam ao TJBA a 6ª posição em número de Júris designados e realizados dentre todos Tribunais de Justiça do país.



A Juíza Jacqueline Campos, Gestora Estadual das Metas relativas aos processos da

competência do Tribunal do Júri, esclarece sobre o trabalho interinstitucional desempenhado para a realização do Mês Nacional do Júri no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como do cumprimento da meta no decorrer de todo o ano. A Magistrada registra o entusiasmo com o trabalho desenvolvido pelos Magistrados e Servidores dos Juízos Criminais da Bahia.

A Presidência do TJBA, a Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior, dando continuidade às medidas de apoio e concentração de esforços, traçam novas estratégias estaduais com o objetivo de intensificar a realização de audiências de instrução e julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Acompanhe os detalhes da entrevista com a Juíza da 8ª Vara Crime Jacqueline Campos, Coordenadora da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA ESTÁ ENTRE OS DEZ TRIBUNAIS QUE SUPERARAM A META DO CNJ DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



O Tribunal de Justiça da Bahia está entre as dez Cortes do País que ultrapassaram os 100% da oitava meta estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A meta direcionada aos tribunais estaduais tinha a intenção de fortalecer o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, e incentivar a criação de uma perspectiva nova e mais eficaz de solução para estes conflitos.

De acordo com um balanço elaborado pelo CNJ, a Bahia atingiu um percentual de 130,95% de cumprimento da meta, despontando como um dos Estados que mais se empenhou no trabalho, ultrapassando o objetivo de 100%. No compilado de todos os Estados, 97% da meta foi atingida.

Completam o ranking, os Tribunais do Amazonas (142,86%), Tocantins (142,86%), Paraná (137,76%), Roraima (130,95), Goiás (126,19%), Acre (125%), Rio de Janeiro (112,55%), Distrito Federal (110,28%) e Rondônia (107,14%).

A meta também inclui a possibilidade de oferecer atendimento psicológico às vítimas e aos agressores, cursos e acompanhamento das famílias por equipes de assistentes sociais. O fortalecimento do combate envolveu o aumento do contingente de magistrados especializados, bem como a criação e ampliação do número de varas especializadas.

[Leia a matéria completa publicada pela Agência CNJ de Notícia](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

MÊS NACIONAL DO JÚRI: TJBA É 6º TRIBUNAL BRASILEIRO QUE MAIS DESIGNOU E REALIZOU SESSÕES



O desempenho do Tribunal de Justiça da Bahia rendeu à Corte a sexta colocação em dois rankings da edição do Mês Nacional do Júri, realizada em novembro de 2017. A Bahia está entre os Estados que mais designaram e realizaram audiências.

É o que aponta o Relatório Estatístico Mês Nacional do Júri 2017, divulgado em 26 de fevereiro. Esse balanço anual é uma ação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), produzida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do órgão.

De acordo com o documento, o Mês Nacional do Júri promoveu, em todo o País, 4.112 julgamentos de crimes dolosos contra a vida. Destes, 1.569 diziam respeito a processos com réus presos. Segundo o Relatório, na Bahia, em novembro de 2017, foram designadas 312 sessões.

Neste quesito, a Bahia ficou à frente de 21 Estados. São Paulo obteve a primeira colocação, com 645 sessões designadas, seguido por Pernambuco (533), Ceará (494), Minas Gerais (453) e Rio Grande do Sul (354).

Das 312 das sessões designadas, foram realizadas 216 audiências. Desse montante, 115 terminaram com a condenação do réu, enquanto outras 59 acabaram com a absolvição do acusado. Aconteceram 17 desclassificações e 25 audiências acabaram com outras qualificações.

Quanto à realização de sessões realizadas, a Bahia também teve destaque e ficou à frente de 21 Estados. São Paulo foi o Estado que mais realizou audiências (586), seguido por Pernambuco (371), Ceará (336), Minas Gerais (290) e Rio Grande do Sul (245).

Mês do Júri – Assinada pela Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, a Portaria CNJ nº 69/2016 institui a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida (Mês Nacional do Júri) e determina diretrizes e ações para garantir a razoável duração desses processos e meios que promovam a celeridade de sua tramitação.

Esse esforço deve ocorrer em novembro de cada ano em todas as unidades de comarcas com competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida. Entre as medidas previstas para o Mês do Júri, estão a realização de, ao menos, uma sessão do Tribunal do Júri, em cada dia útil da semana, dando preferência aos processos de réus presos, e a promoção de diligências para localização de acusados que, citados por edital, não responderam ao chamamento da Justiça.

[Leia a íntegra do Relatório Estatístico Mês Nacional do Júri 2017.](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARA CRIMINAL DE IPIAÚ PROMOVE AÇÕES VOLTADAS PARA A SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA



A Vara Criminal da Comarca de Ipiaú, no Sudoeste do Estado, promoveu uma série de ações vinculadas à “Semana Justiça pela Paz em Casa”, nos dias 1º e 2 de março.

Criada em 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça, a ação é caracterizada por um esforço concentrado para realizar o julgamento de casos de violência doméstica e familiar, em especial, casos de violência de gênero.

Na quinta-feira (1) e sexta-feira (2), além das audiências, as famílias envolvidas nos casos julgados na comarca receberam assistência de um psicólogo, que atendeu tanto vítimas, como supostos agressores.

O evento foi antecipado na unidade para que a Juíza Janine Soares de Matos Ferraz pudesse auxiliar, nesta semana quando todos os Tribunais realizam a Semana Justiça pela Paz em Casa, a Vara da Violência Doméstica da comarca de Vitória da Conquista.

A Juíza Janine Soares de Matos Ferraz, em substituição na Vara Crime, Infância e Adolescência e Tribunal do Júri, avalia que a campanha “alcançou o objetivo de fazer do Poder Judiciário um Centro de harmonização social”.

Ela enfatiza o princípio da fragmentariedade do Direito Penal, “utilizando-o como última alternativa, vez que antes há meios mais efetivos de se estabelecer a paz nos lares”, além de ampliar a parceria entre o Poder Judiciário e a Academia para tornar a Comarca de Ipiaú uma referência em Justiça Restaurativa.

A Justiça Restaurativa consiste no chamado diálogo participativo, democrático, voluntário e confidencial, supervisionado por especialistas, entre vítima, ofensor e comunidade. O paradigma não punitivo tem como principal objetivo reparar os danos causados às partes envolvidas, e, quando possível, reconstruir as relações rompidas.

Já o psicólogo Tarcísio Pereira Guedes, que participou da ação, destaca os benefícios de aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa. Para o especialista, Professor de Psicologia Jurídica do curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) em Jequié, a aplicação de técnica de resolução de conflito é importante para que o agressor aceite a responsabilidade dos seus atos, além de restituir a vítima por meio da comunicação entre as partes e arrependimento do agressor pelo dano causado à vítima, evitando que o agressor acabe reincidindo no futuro.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DEFENSORIA PÚBLICA LANÇA NÚCLEO DE APOIO A VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS E SEUS FAMILIARES NESTA QUARTA (7)



A Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA) lança, nessa quarta-feira (7), às 15h, o Núcleo de Amparo a Vítimas de Crimes Violentos (Amparo). O Núcleo busca acolher vítimas e seus familiares nos casos, tentados ou consumados, de homicídios e latrocínios, dando-lhes assim as orientações jurídicas necessárias.

Através da equipe composta por defensores públicos, assistentes sociais e psicólogos, os assistidos do Amparo terão acolhimento psicossocial e serão orientados sobre questões como emissão de documentos, auxílio-funeral, doação de órgãos, benefícios e seguros, guarda e tutela dos filhos, etc.

Caso seja necessário, a própria DPE-BA fará o encaminhamento do assistido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

“Aqui, realmente, as famílias não passarão pelo processo de luto sozinhas e terão todo amparo que precisam”, garante o defensor público geral, Clériston Cavalcante de Macêdo. O evento será realizado no 4º andar da sede administrativa da Instituição, no Edifício Multicab, na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386 – Sussuarana, em Salvador.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

PALESTRAS PROMOVEM REFLEXÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



A importância de fortalecer a mulher vítima de agressão, de refletir sobre a cultura machista e as formas de enfrentamento dessa violência doméstica marcaram os debates da abertura da Semana Justiça pela Paz em Casa – promovida pelo Tribunal de Justiça da Bahia neste mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

[Clique aqui e veja a galeria de fotos](#)

O Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto, e a Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA, Desembargadora Nágila Brito, participaram da Mesa de Abertura.

A juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo, Tatiane Moreira, que já foi vítima de agressão dentro Fórum Regional do Butantã, iniciou os debates com a exposição sobre “Abuso Sexual nos Transportes Públicos: pelo direito das mulheres transitarem em segurança”.

A magistrada apresentou uma campanha contra o abuso no transporte público, realizada em São Paulo; expôs dados; ressaltou as formas de violência; e fez uma análise crítica das infrações penais existentes para esse tipo de abuso. “É muito importante estender essa campanha para todo o Brasil porque precisamos garantir um transporte público seguro, que a mulher tenha liberdade de transitar”, afirmou.

A Juíza Tatiane Moreira ressaltou a importância de agir em três vertentes: “fortalecer a vítima, para que ela denuncie; culpabilizar e envergonhar o abusador, para que ele não volte a cometer esses crimes; e fortalecer as pessoas que estão no entorno, para que elas não se omitam, porque a omissão também é violência”. “Precisamos romper esse círculo perverso de violência, que é só uma das violências que a mulher sofre ao longo da vida”, disse.

A Professora de Direito Penal da Ufba e da Ucsal, Ana Gabriela Ferreira, prosseguiu as discussões com a temática “Feminicídio – cultura e discurso judicial”. Ela promoveu uma reflexão sobre como os discursos da sociedade e nos próprios tribunais afetam o feminicídio. “Quando a gente deixa de observar as microviolências, elas aumentam. Ainda temos uma caminhada longa para fazer”, declarou.

Ana Gabriela abordou também dados estatísticos e falou sobre a discrepância dos números, que não traduzem a realidade e ignoram muitos casos, principalmente, quando se considera a questão racial.

No Judiciário, a professora defendeu que haja maior aproximação dos juízes, que trabalham com a violência contra mulher, com os aspectos sociológicos envolvidos nesses casos. Em um segundo momento, pontuou sobre a importância de ampliar campanhas, para que as pessoas entendam a linguagem que o Judiciário usa e quais as medidas para tentar proteger as mulheres.

Ações – Ao final das exposições e debates, a Desembargadora Nágila Brito lembrou das demais ações que o Tribunal de Justiça da Bahia realiza nesta semana. Entre elas, o incentivo para que os juízes das Varas do Júri coloquem em pauta para julgamento os casos de feminicídio, uma das metas da Campanha Justiça pela Paz em Casa, criada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2015.

“Estou muito satisfeita com as palestras e debates realizados. O Tribunal de Justiça da Bahia está sempre aberto a sugestões. Todos que gostam dessa matéria, estudam ou querem ajudar, com certeza, são bem-vindos”, afirmou a Desembargadora.

Nesta semana, o TJBA realiza também uma Feira de Serviços, com atendimento gratuito para população na área assistencial e social, como também odontológica, realização de mamografia, medição de pressão ocular, arterial e glicemia, entre outros.

As palestras desta segunda-feira (5) marcaram o início das ações. A Mesa de Abertura do evento contou ainda com a presença da Secretária Estadual de Políticas para Mulheres, representando o Governador, Julieta Palmeira; da Procuradora Geral Adjunta do Estado, Luciane Croda; da Defensora Pública do Estado, Viviane Luchini; da Juíza Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais, Rita Ramos; e da Comandante da Ronda Maria da Penha, Capitã Ana Paula Queiroz. Magistrados, servidores, representantes de instituições que trabalham na rede de enfrentamento à violência doméstica e interessados no tema participaram das discussões.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

ASSISTA ONLINE AS PALESTRAS SOBRE ABUSO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO E FEMINICÍDIO

O Tribunal de Justiça da Bahia faz a transmissão ao vivo, pelo canal do YouTube, das duas palestras que acontecem na tarde desta segunda-feira (5), dentro da programação da 10ª Semana Justiça pela Paz em Casa, que acontece na Semana da Mulher.

As exposições abordam as temáticas: “Abuso sexual nos transportes públicos: pelo direito das mulheres transitarem em segurança”, com a juíza Tatiane Moreira, do Tribunal de Justiça de São Paulo; e “Feminicídio – Cultura e discurso judicial”, com a professora na área de Direito Penal, da Universidade Federal da Bahia, Ana Gabriela Ferreira.

[Clique aqui e acesse o Canal do YouTube](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

SEMINÁRIO APRESENTA RESULTADO DE ESTUDOS SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NA BAHIA



O resultado da pesquisa realizada pelo Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), desde a criação do Núcleo de Prisão em Flagrante (NPF) do Tribunal de Justiça da Bahia, em 2015, foi divulgado nesta

sexta-feira (2), durante o seminário “Audiências de Custódia”. O evento aconteceu na sede da Universidade Corporativa, no Monte Serrat.

“A pesquisa conseguiu traçar um bom diagnóstico das decisões que são proferidas no Núcleo, além de ser bastante esclarecedora. Os resultados irão ajudar a aperfeiçoar o trabalho já realizado”, avaliou o Juiz Antônio Faiçal, coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF).

Para a Presidente do IBADPP, Marina Cerqueira, as pesquisas permitem a reflexão crítica sobre a atuação do sistema de justiça criminal. “Avalio a parceria do Instituto com o TJBA de uma forma muito positiva, pois a partir dos resultados dos estudos, podemos ressignificar nossa visão sobre essa área”.

O seminário contou com a participação do Professor e Juiz chileno Eduardo Gallardo. Ele ressaltou a importância da audiência de custódia. “A realização da audiência de custódia tem a ver com o dever do Estado Democrático Brasileiro e de todo o Estado Democrático da América Latina, de concretizar uma questão prevista nos tratados internacionais”, afirmou.

A ação, voltada para magistrados, servidores e demais interessados no tema, é resultado do Convênio de Cooperação Técnico-Científico do TJBA e do IBADPP. Objetivou apresentar os resultados obtidos pelo Instituto e debater propostas voltadas ao aprimoramento das audiências de custódia na Bahia.

Estiveram presentes no evento os Desembargadores Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto e Pedro Augusto Costa Guerra; e os palestrantes foram Camila Hernandez, Luciana Monteiro, Lucineia Oliveira, Ana Luísa e Lucas Mattos, Daniela Portugal, Elmir Duclerc do Ministério Público, e Daniel Nicory da Defensoria Pública.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARAS DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA REGISTRAM 38 PROCEDIMENTOS NO CARNAVAL DE SALVADOR



A Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargadora Nágila Brito, considera positivo o balanço das ocorrências registradas pelas Varas da Justiça Pela Paz em Casa no Carnaval de Salvador. Durante todo o período festivo, foram 38 procedimentos de violência doméstica, sendo 32 com medidas protetivas, quatro sem medidas protetivas, um que resultou em prisão preventiva e apenas um sem apreciação.

“Nossos juízes trabalharam muito bem, inclusive, aqueles que não são das varas especializadas. Tanto a Polícia Militar quanto a Civil tiveram boa atuação. Os policiais, de um modo geral, conseguiram conter essa violência desmedida”, acrescenta a magistrada.

Durante o Carnaval foi realizado a distribuição de ventarolas e folders com informações e dicas sobre os cuidados que devem ser tomados nos dias de folia.

Além do TJBA, outros órgãos da rede de proteção à mulher também estiveram de plantão, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Secretarias de Políticas para as Mulheres, municipal e estadual.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL TEM NOVO PRESIDENTE



Em sessão realizada na quinta-feira (15), os Desembargadores integrantes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal elegeram, por unanimidade de votos, o Desembargador João Bosco de Oliveira Seixas para presidir o referido órgão fracionário durante o ano de 2018.

O Desembargador eleito agradeceu a todos os presentes. Ao falar sobre a forma de atuação, afirmou: “pretendo desenvolver na 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal a mesma dinâmica de trabalho que desenvolvi no período em que presidi a Sessão Criminal. Espero, para tanto, contar com a colaboração valiosa dos meus dignos pares”.

O Desembargador João Bosco de Oliveira Seixas integra o Tribunal de Justiça da Bahia desde o ano de 2013, tendo, durante este período, militado no Tribunal Pleno, na 2ª Câmara Cível, na 1ª Câmara Criminal, na 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal, na 2ª Câmara Criminal e, atualmente, na 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal.

O Desembargador também já exerceu os seguintes cargos: Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais, Presidente do Colégio de Magistrados (Juizados Especiais e Turmas Recursais), Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, Presidente da Seção Criminal por duas vezes (2016 e 2017), além de ter integrado o Conselho da Magistratura (representante da área Crime) no biênio 2016/2017. Atualmente integra a Comissão Permanente de Segurança no biênio 2018/2020.

Além do Desembargador João Bosco, compõem a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal os Desembargadores Mário Alberto Hirs, Nágila Maria Sales Brito, Inez Maria Brito Santos Miranda e José Alfredo Cerqueira da Silva.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA ACOMPANHA CNJ EM VISITA A UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS DE SALVADOR E FEIRA DE SANTANA

As unidades prisionais femininas de Salvador e Feira de Santana receberam a visita do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Andremara dos Santos.



A visita, que foi acompanhada pelo Juiz Antônio Faiçal, coordenador do Grupo de Monitoramento e de Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça da Bahia, buscou avaliar as condições de encarceramento de mulheres grávidas e lactantes, para avaliar possíveis soluções.

O CNJ tem feito visitas em unidades prisionais femininas de todos os estados, a fim de mapear essa realidade e contribuir para um tratamento mais digno a esse público. “É um trabalho de diagnóstico para depois implementar políticas públicas para melhorar esse tipo de encarceramento”, pontuou o Juiz Antônio Faiçal.

Na unidade da capital baiana, no dia da visita, não havia grávida, lactante, nem criança. Mas o local já possui algumas instalações para atender essa demanda, conforme pontuou o Juiz.

Em Feira de Santana, os magistrados encontraram uma gestante e duas mulheres com crianças em fase de amamentação. Constataram que a unidade tem uma certa estrutura, com berçário, cama para as mães, banheiro exclusivo para as crianças. “Foi uma manhã bastante produtiva, com resultados bons”, afirmou o Juiz Antônio Faiçal.

O magistrado ressalta que o TJBA pode contribuir com este trabalho, “com um olhar mais sensível sobre esse público; sensibilizar magistrados; incentivar, fiscalizar e cobrar, à Secretaria de Administração Penitenciária, ações para que as unidades prisionais melhorem cada vez mais as condições de encarceramento”.

Mensalmente, o GMF informa ao CNJ o público gestante e lactante da Bahia. O CNJ criou, inclusive, o Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes para permitir que o Judiciário conheça e acompanhe, continuamente, a situação das mulheres submetidas ao

sistema prisional brasileiro. No primeiro balanço divulgado, com dados de 2017, a Bahia aparece com 8 gestantes e 4 lactantes.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA IMPLANTA BNMP 2.0



O Desembargador Livaldo Reache explica, no vídeo abaixo, o projeto de implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), versão 2.0, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. [Acompanhe](#).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DESEMBARGADOR ABELARDO PAULO DA MATTA NETO ASSUME PRESIDÊNCIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL - 2ª TURMA



O Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, Suplente do Conselho da Magistratura, foi eleito Presidente da 1ª Câmara Criminal - 2ª Turma, para o ano de 2018. A legitimação aconteceu por unanimidade, durante a última sessão

realizada no ano de 2017, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no CAB.

O Desembargador, que foi Suplente da Comissão Temporária de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos (CIDIS) e agora é Titular da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, substitui o Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra na Presidência da 1ª Câmara Criminal – 2ª Turma.

Também integram a instância os Desembargadores Lourival Almeida Trindade, Nilson Soares Castelo Branco, Pedro Augusto Costa Guerra, Rita De Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes.

As sessões da 1ª Câmara Criminal – 2ª Turma acontecem nas três primeiras terças-feiras de cada mês, às 13h30.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

FEIRA DE SANTANA: FÓRUM E VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA GANHAM NOVAS INSTALAÇÕES



Feira de Santana, segunda maior comarca do Estado, recebe oficialmente nesta sexta-feira (26) as novas instalações do Fórum Filinto Bastos e da Vara da Justiça pela Paz em Casa.

A desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, vai representar a presidente Maria do Socorro Barreto Santiago nas duas inaugurações.

Às 9 horas, a desembargadora entrega o prédio que agora conta com novo sistema de climatização, visando à eficiência energética, e instalações elétricas e de telefonia atualizadas. As unidades judiciais foram reformuladas e houve melhor aproveitamento das áreas comuns.

“O desenvolvimento de Feira de Santana gera muitas demandas. O Poder Judiciário precisa, então, estar aparelhado para fazer frente a essa peculiaridade da comarca. Por isso, a reforma foi de crucial importância, em especial para as diversas varas instaladas nos últimos anos”, afirma o titular da Vara de Execuções Penais, juiz Waldir Viana Ribeiro Júnior.

A reforma do fórum também contemplou a modernização dos sistemas de proteção contra incêndio, a troca de pisos e revestimentos e a adaptação para acessibilidade nos sanitários, além de nova sinalização e cobertura e de reparos na fachada.

Paz – Em seguida, às 11h30, a desembargadora Nágila Brito, inaugura as novas instalações da Vara da Justiça pela Paz em Casa, na Rua Israelândia, nº 78. A unidade, cujo titular é o juiz Wagner Ribeiro Rodrigues, possui um acervo de aproximadamente 3,5 mil processos.

De acordo com os números divulgados pela unidade, nos últimos três meses foram proferidas 105 sentenças de mérito e adotadas 248 medidas protetivas, dentre outros procedimentos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CENTRAL DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DIVULGA NÚMEROS DE 2017; PROCEDIMENTOS AGILIZAM ROTINAS



A Central de Serviços Penitenciários (Cesp), criada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), realizou em 2017 um total de 9.542 escoltas de internos, 9.157 agendamentos de vídeo audiências, 1.739 cumprimento de alvará de soltura, e 1.442 atendimentos presenciais.

Criada para atender as demandas do Poder Judiciário baiano, alusivas a requisições de réus presos para audiências, agendamento de vídeo audiências e cumprimento de alvarás de soltura, a Cesp permite aos juízes criminais de Salvador terem um único canal de comunicação com a Seap, o que agiliza e permite maior eficiência nos procedimentos e rotinas.

Os magistrados podem fazer o encaminhamento de suas demandas por via eletrônica para endereços criados, conforme divulgado no Provimento CGJ 02/17, que formalizou a criação da central. A medida também ajuda o trabalho dos oficiais de justiça, que podem encontrar mais facilmente os presos dentro do complexo prisional.

[Clique aqui para ter acesso ao Provimento CGJ 02/17](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TUTORIAIS BNMP ENSINAM USUÁRIOS A OPERAR SISTEMA NA INTERNET



A Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou no seu canal no YouTube (TV CNJ) vídeos didáticos (tutoriais) para habilitar magistrados e servidores dos tribunais a utilizar a plataforma digital do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). Desenvolvido pelo CNJ, o sistema abrigará os dados pessoais e processuais das pessoas presas no Brasil.

Para registrar as informações relativas aos detentos e suas respectivas prisões, as equipes das varas da justiça criminal e execução penal terão de se cadastrar como usuários do BNMP. O primeiro dos vídeos trata dos procedimentos a quem acessa o sistema pela primeira vez. É preciso atenção a alguns detalhes, como a necessidade de prestar informações precisas sobre o status funcional do usuário (órgão de lotação e matrícula, por exemplo).

Autorizado o acesso ao BNMP, passa-se efetivamente ao cadastro da pessoa presa. Entre as instruções que são enumeradas, uma pesquisa prévia de nomes evita registrar a mesma pessoa pela segunda vez. Ressalta-se a importância de se detalhar informações pessoais, como números de RG, foto, alcunhas, apelidos, filiação, características especiais (presa lactante, ou dependente químico, por exemplo).

Ao final do processo de cadastramento, o BNMP atribui à pessoa cadastrada o Registro Judicial Individual (RJI), cuja o número será utilizado na tramitação de atos processuais referentes à pessoa daquele ponto em diante.

[BNMP – Cadastro e Acesso ao Sistema](#)

O segundo tutorial orienta como se assinam as peças processuais. Para ilustrar o conjunto de ações necessárias, usa-se o modelo de um mandado de prisão. O vídeo trata das especificidades próprias dos dois tipos de assinaturas possíveis, a eletrônica e a manual (usada no caso de documentos impressos).

O vídeo indica, na tela do BNMP, os campos distintos para magistrado e para servidor, uma vez que as assinaturas têm pesos e funções diferentes. Na última ação dessa etapa, confirma-se a assinatura.

[BNMP – Como assinar peças](#)

O vídeo número 3 mostra, passo a passo, como cadastrar peças processuais. O primeiro a se fazer é pesquisar o nome da pessoa que é objeto do mandado de prisão, por exemplo. Se não houver, informam-se os dados do processo (data de expedição do documento, órgão que emitiu o mandado, etc.).

Especificam-se nessa tela o tipo penal, assim como o parágrafo, inciso, alínea do código penal o caso se enquadra. O usuário vai resumir a decisão e inserir o texto, com base em modelos de documentos.

Quando o mandado de prisão for cumprido e a pessoa, conseqüentemente, presa, será necessário cadastrar uma certidão de cumprimento da decisão, o que muda o status da pessoa cadastrada no BNMP para preso ou internado provisório. Cadastra-se, em seguida, a guia de recolhimento referente à entrada daquela pessoa no sistema prisional – definitivo ou provisório. A peça só será efetivamente cadastrada após a assinatura.

[BNMP – Mandados de Prisão](#)

O quarto vídeo ensina o usuário a agir em relação no caso de libertação da pessoa preso (alvará de soltura ou ordem de liberação). É preciso registrar os dados pessoais, a exemplo dos procedimentos realizados para cadastrar um mandado de prisão.

Informa-se nessa etapa as medidas cautelares determinadas à pessoa presa como condições para sua liberdade. O status da pessoa presa só será modificado para “Em Liberdade” caso não haja nenhum outro mandado de prisão endereçado a ela.

[BNMP – Alvarás de Soltura](#)

O Tutorial 5 mostra como cadastrar a morte de um preso enquanto cumpria pena. O documento relativo a esse fato é a certidão de punibilidade por morte.

[BNMP – Extinção de punibilidade por porte](#)

Quando uma pessoa é presa, mas recebe a liberdade provisória na audiência de custódia, é necessário seguir os passos do cadastramento de um alvará de soltura, mas selecionando-se “soltura concedida na análise da prisão em flagrante”.

Quando a audiência de custódia resulta em prisão preventiva, é preciso seguir os procedimentos usados para cadastrar um mandado de prisão. Ao contrário de um mandado de prisão comum, é preciso marcar a opção “preventiva decorrente de conversão de prisão em flagrante” no campo de espécie de prisão. Outra diferença em relação ao cadastramento de um mandado de prisão comum, o sistema cumpre o mandado de prisão automaticamente. O status muda então para “preso provisório”.

[BNMP – Audiências de Custódia](#)

Para serve para cadastrar guias de recolhimento já existentes, antes do novo sistema. A funcionalidade foi criada para registrar Acervo de processos de execução penal relativos a pessoas que já estão cumprindo pena. Dispensam-se dois documentos: o cadastro de mandado de prisão e certidão de cumprimento do mandado.

É preciso clicar na opção “Guia de Recolhimento (Acervo de execução)” e cadastrar o histórico de condenação, com as informações referentes às condenações, as varas de onde se originaram as penas, local de prisão e a situação atual do condenado. O BNMP informará o usuário quando existir mais de uma guia cadastrada sob o nome do mesmo preso.

[BNMP – Acervo da Execução](#)

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

SEMANA PELA PAZ EM CASA: CRESCE O ATENDIMENTO DA JUSTIÇA À MULHER



A 10ª edição da Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, ocorrida de 5 a 9 de março, teve aumento de 27% no número de audiências e 33% em sentenças, um recorde em relação a de novembro de 2017. Foram feitas 9.917 audiências de instrução e 6.212 audiências preliminares, além da concessão de 7.315 medidas protetivas, 9.052 sentenças com mérito, 5.997 sentenças sem mérito e 58 sessões do júri. Teve ainda 36.425 despachos diversos.

Dessa forma, deu-se andamento, mesmo que sem decisão, a 5,7% do volume total de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em tramitação no país. “Tivemos um aumento significativo de audiências, sentenças e medidas protetivas. Isso é importante porque é a justiça sendo entregue ao cidadão”, disse a juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Andremara dos Santos.

As semanas Paz em Casa vem sendo feita desde março de 2015 três vezes ao ano em homenagem ao dia das mulheres. É feita ainda todo o ano em agosto, por ocasião do aniversário da promulgação da Lei Maria da Penha, e, em novembro, durante a Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). O número de audiências realizadas na 10ª Semana cresceu em 27,3% em relação à semana anterior e em 19,9% comparativamente à semana de março do ano de 2017.

Desde que o projeto Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa foi criado, foram realizadas 147.090 audiências e 995 sessões do tribunal do júri. Além disso, 64.717 medidas protetivas foram concedidas e 126.881 sentenças, proferidas.

A Semana é promovida pelo CNJ em parceria com os tribunais de Justiça estaduais, varas e juzizados especializados em violência doméstica e tem como objetivo ampliar a efetividade

da [Lei Maria da Penha \(Lei n. 11.340/2006\)](#) concentrando esforços para dar andamento aos processos relacionados à violência de gênero.

Segundo dados dos tribunais, atualmente há cerca de 900 mil processos relativos a casos de violência doméstica contra a mulher tramitando na Justiça brasileira. Levando em conta o quantitativo de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em andamento (acervo), é possível estimar que 2,41% dos processos tiveram algum tipo de decisão, considerando sentenças ou medidas protetivas durante a 10ª Semana.

Destaques

Os resultados dessa semana se fizeram sentir mais intensamente no TJ-MA e no TJ-AP, que registraram os maiores impactos, ou seja, proferiram um número maior de sentenças e/ou concederam maior quantidade de medidas protetivas ao todo, proporcionalmente ao número de processos em trâmite no tribunal.

No TJMA, a quantidade de decisões proferidas representou 26% do total de processos em trâmite. No TJAP, o total de processos atingiu o percentual 17,5%. Na sequência tem-se: o TJCE, com impacto de 17,2% do total de processos, o TJAM (13,1%) e o TJ-AC (10,5%). O TJAL foi o que obteve o menor impacto relativo (0,5%).

Medidas Protetivas

Em números absolutos, das 7.315 medidas protetivas concedidas, 1.499 foram no TJRS, 1.061 no TJ-RJ e 823 no TJ-SP. Das 9.052 sentenças com mérito proferidas, cerca de 1.093 foram no TJ-RJ, 1.004 no TJ-AM e 859 no TJ-PA. Das 5.997 sentenças sem mérito proferidas, 1.598 foram no TJ-RJ, 760 no TJ-RS e 438 no TJ-MA.

[As medidas protetivas](#) podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, ou a proibição de que ele entre em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio. Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios e até a proteção dos bens da vítima.

De acordo com a lei, o juiz pode determinar uma ou mais medidas em cada caso, podendo ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos pela [Lei Maria da Penha](#) forem violados.

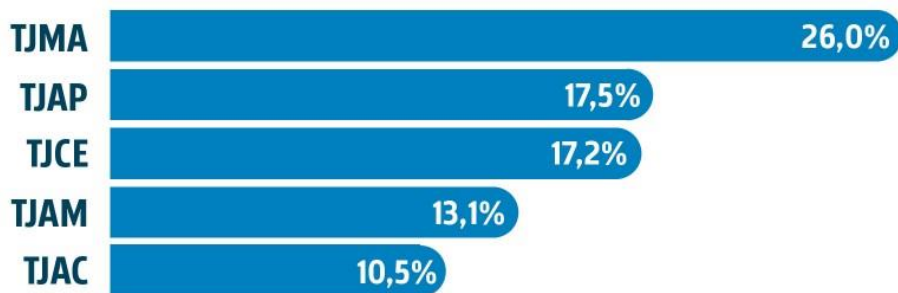
Feminicídio

Os casos mais graves, dolosos, contra a mulher, são chamados de Feminicídios. É como define o homicídio qualificado resultado de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher. Esses casos são julgados em tribunais do júri. Já das 58 sessões do júri realizadas durante a Semana, 22 ocorreram no TJ-SP, 4 no TJ-RJ e 4 no TJ-PR.

No Brasil, o crime de homicídio (assassinato) prevê pena de seis a 20 anos de reclusão. No entanto, quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão. [A Lei do Feminicídio](#) foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, ocorrida entre março de 2012 e julho de 2013. Audiências realizadas

5 Tribunais com mais decisões na X Semana Justiça pela Paz em Casa

Em março de 2018



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias - Conselho Nacional de Justiça, 2018

Os tribunais que realizaram mais audiências (de instrução e preliminares), proporcionalmente ao número de processos em andamento, foram: TJMA, TJAC e TJSE. Já em números absolutos, a maior quantidade de audiências foi realizada pelos tribunais: TJ-RS (1.717), TJ-SP (1.679) e TJ-PR (1.375). O TJPE, o TJAL e o TJSC foram os tribunais que obtiveram os menores resultados no andamento dos processos em trâmite, de acordo com a quantidade de audiências realizadas.

Na Bahia, além dos atos processuais, a Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) também ofereceu serviços de saúde gratuitos para as mulheres que trabalham no tribunal e também para as moradoras do entorno da corte, que é vizinha da Favela Novo Horizonte.

Durante a Semana, na sede do TJ foram realizados 450 exames de aferição da pressão ocular, 290 exames de glicemia, 310 medições de pressão arterial, 139 mamografias e 117 consultorias em Nutrição. “Muitas mulheres atendidas durante a Semana muitas vezes nunca tiveram acesso a um dentista”, afirmou a desembargadora Nágila Brito, que coordena a área no tribunal.

Mobilização de pessoal

De acordo com a desembargadora Lenice Bodstein, coordenadora estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), o número de audiências mostra o envolvimento dos magistrados com a causa.

“Estamos motivando os juízes a reduzir os números de casos pendentes que temos (42.818 medidas protetivas e ações penais). Na Semana Justiça pela Paz em Casa, foram realizadas 1.375 audiências e proferidas 2.332 sentenças. Além disso, realizamos 6 tribunais do júri. Nas semanas anteriores, as sessões eram pautadas, mas muitas não eram realizadas”, afirmou.

A 10ª Semana mobilizou 26,2% dos magistrados em atividade na justiça paranaense e 6,5% dos servidores. No TJSP, 66,8% dos magistrados e 16,3% dos servidores atuaram na semana. O TJ-SP, seguido dos tribunais TJ-AC, TJ-MT e TJ-RR apresentaram os maiores contingentes e magistrados envolvidos na realização da Décima Semana, proporcionalmente ao número de cargos de magistrados providos nos tribunais.

A íntegra do balanço da 10ª Semana pode ser acessado [aqui](#).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CADASTRO NACIONAL JÁ REGISTRA MAIS DE 82 MIL PRESOS



A implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) avança celeremente em todo o País. O treinamento de magistrados e servidores dos tribunais, realizado por equipes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está praticamente encerrado e começam a ser conhecidos dados atualizados e corretos da população carcerária.

Os detentos já registrados no Cadastro Nacional de Presos, parte integrante do BNMP, atingiram 82,6 mil nesta quinta-feira (22/3), número que deve crescer nas próximas

semanas até atingir o contingente total da população brasileira privada de liberdade. Até o momento, Roraima e Goiás são as duas primeiras unidades da Federação a concluir a inserção de dados de seus presos no sistema nacional de monitoramento.

Além desses, os dados em tempo real do sistema mostram que os estados com os maiores níveis de cadastramento de detentos são, até agora, Santa Catarina (75% do total estimado de sua população carcerária), Acre (57%), Sergipe (63%), Piauí (29%) e Rio Grande do Norte (24%).

A tendência, informa o juiz auxiliar da presidência do CNJ Alexandre Takaschima, é que a velocidade de inclusão das informações aumente daqui para frente. Vão contribuir para esse processo os treinamentos que o CNJ ministrou sobre a operacionalização do banco de monitoramento – nesta semana o trabalho foi concluído nos tribunais do Tocantins e do Amapá – e os tribunais começam a “conversar” entre si.

Convergência tecnológica

A convergência tecnológica, também em estágio de finalização, entre o BNMP e os sistemas informatizados dos estados com as maiores populações carcerárias também impulsionará os números do Cadastro Nacional de Presos.

Conforme informou Takaschima, equipes de tecnologia da informação desses estados estão em contato com o CNJ para fazer a parametrização das informações. “Quando isso for concluído, a alimentação de dados por parte desses estados vai ser bem mais rápida”, disse. São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná estão entre os estados com o maior número de população carcerária.

Mapa da implantação do novo BNMP



82.621
pessoas privadas de liberdade.

*Dado do dia 22/03/2018

[Clique aqui para acessar o mapa.](#)

O banco de monitoramento é um instrumento importante de suporte à segurança pública porque, em um primeiro momento, permitirá às autoridades saber qual é o número exato da população carcerária do Brasil. Alguns órgãos do setor público têm divulgado dados diferentes sobre o contingente de presos, em números que variam de 621 mil a 654 mil.

Com a inclusão dos dados dos detentos de todos os estados e do Distrito Federal no BNMP o Poder Judiciário chegará a um número único e rigorosamente atualizado. Além da constatação do número exato dos presos no Brasil, o BNMP fornecerá uma radiografia em tempo real sobre os dados dessas pessoas, sua situação prisional (provisórios, condenados, condenados no aguardo de recursos, progressão de pena, por exemplo), e a relação de foragidos.

Registro Judiciário

Cada detento será cadastrado no sistema com um Registro Judiciário Individual (RJI), que será sua identificação prisional válida para o território nacional, num dado que estará disponível em tempo real para juízes, servidores, tribunais, órgãos públicos e profissionais da área. “O Registro Judiciário Individual é como se fosse um CPF.

Se, por exemplo, um desses indivíduos sair e depois voltar para o sistema prisional, ele continuará com esse mesmo número, que permitirá o acesso a todo o histórico dele de prisões, solturas e condenações”, informou Takaschima. Dos 82.621 presos cadastrados no BNMP até quinta-feira, 78.343 são homens e 4.495 são mulheres.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ SERVIÇO: COMO É CALCULADA A DOSIMETRIA DAS PENAS?



A condenação de um réu em processo penal exige que o juiz ou o tribunal, no momento do cálculo da punição, observem alguns critérios previstos na lei. O Código Penal (CP) estabelece a pena em abstrato, ou seja, limite mínimo e limite máximo para cada crime.

A fixação da pena ocorre apenas depois da sentença condenatória. A partir daí, conforme prevê o artigo 68 do CPP, o cálculo da punição deve atender três fases: fixação da pena-base, análise dos atenuantes e agravantes e análise das causas de diminuição ou de aumento da pena.

A primeira etapa é realizada com a análise subjetiva de oito fatores: culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias do crime, consequências e comportamento da vítima. Nesta avaliação, quanto mais circunstâncias desfavoráveis, mais a pena se aproxima do máximo.

■ Cálculo das penas



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNJ

Após a determinação da pena-base, ocorre a segunda fase do cálculo, quando o juiz avalia atenuantes (fatores que reduzem a pena) e agravantes (fatores que aumentam a pena). Entre os atenuantes estão o fato de o réu ter confessado espontaneamente a autoria do crime, senilidade, desconhecimento da lei, entre outros.

Já entre os agravantes estão fatores como motivo fútil, emprego de veneno, fogo, tortura, crime cometido contra os pais, filhos, irmãos e cônjuges. A última etapa da fixação da pena se dá com a aplicação das causas de aumento ou de diminuição, que são classificadas como obrigatórias, facultativas, genéricas ou específicas.

Esses fatores incidem sobre o total calculado na segunda fase e podem ultrapassar o limite mínimo ou máximo da pena-base. No caso de haver duas ou mais causas de diminuição ou aumento, a depender da situação concreta, o magistrado poderá aplicar todas ou apenas uma, de forma fundamentada.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

DEPOIMENTO ESPECIAL: CURSO PARA JUÍZES É ATUALIZADO



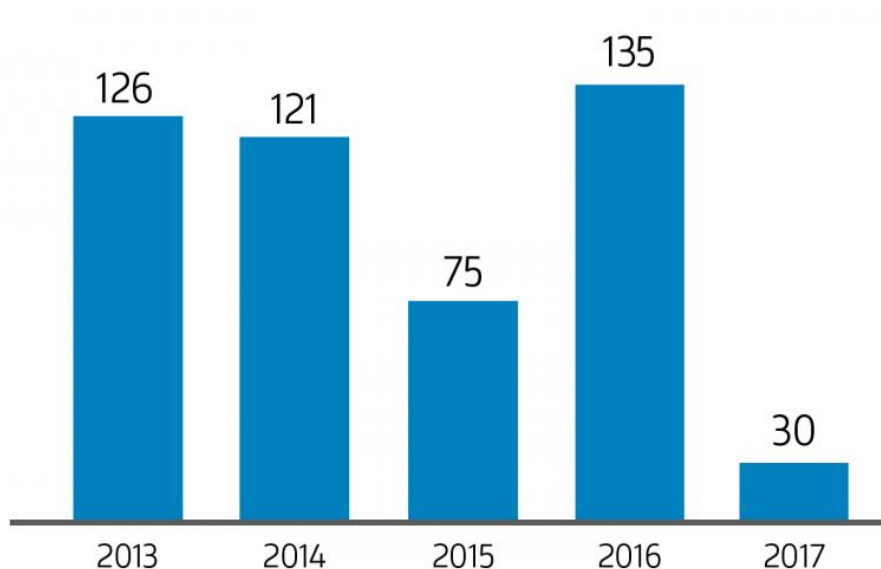
Juízes de todo o País podem se inscrever na versão atualizada do [curso on-line de depoimento especial](#) da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Focado em crianças vítimas de violência, o método de escuta — recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2010 — tornou-se obrigatório no ano passado.

No depoimento especial, também conhecido como depoimento sem dano, a criança diz o que houve com ela para um profissional capacitado, em ambiente lúdico. A conversa é gravada, para que não precise repetir o relato e reviva o trauma que sofreu. Assistido ao vivo pelo juiz e demais partes, na sala de audiência, o vídeo é juntado à ação judicial. O ideal é haver uma só oitiva.

As aulas começam em abril, mês em que a [Lei n. 13.431/2017](#) entra em vigor. A norma impõe o protocolo a autoridades judiciais e policiais na escuta de crianças e adolescentes. Entre as medidas, fica vedado contato, mesmo visual, entre vítima e acusado ou quem quer que represente ameaça. A vítima, por outro lado, fica impedida de ter acesso aos dados do processo na Justiça.

Curso formou 487 juízes nos últimos cinco anos

Alunos certificados por ano



Fonte: ENFAM

"Todo juiz que assume uma comarca precisa ter um conhecimento mínimo sobre depoimento especial", afirma Daltoé Cezar, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Percursor da prática, ele participou da edição original do curso e integra a equipe encarregada da revisão do material — a primeira desde a criação em 2013.

"Hoje, temos mais prática, experiência. Há mais salas de depoimento especial pelo Brasil. Agregamos saber para melhorar o material", relata o magistrado. Três outros especialistas atuam no curso: Cristiana Cordeiro, juíza do TJRJ, Eduardo Rezende Melo, juiz do TJSP, e a psicóloga Luiziana Schaefer.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta que os tribunais apliquem o depoimento especial, por meio da [Recomendação n. 33/2010](#). "O Brasil é o único país, entre os que adotam esse tipo de prática, onde a iniciativa partiu do Judiciário, segundo representantes da Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância)", diz Daltoé.

Até o final de 2017, o curso capacitou 487 juízes. A formação é uma das mais acessadas da Enfam, segundo a coordenadora de atividades em EaD do órgão, Daniella Cabeceira. Em 2016, ao menos [23 unidades da Federação possuíam espaço dedicado](#) à entrevista forense como recomendado pelo CNJ.

O curso, com carga horária de 40 horas, dura cinco semanas. Serão três turmas, de até 40 alunos cada. O público preferencial é de juízes lotados em varas criminais, que tratam de

crimes contra criança e adolescente, violência doméstica e infância e juventude. Iniciadas em 12/3, as matrículas vão até terça-feira (20/3) e as aulas iniciam em 16 de abril.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CADASTRO DO CNJ REGISTRA 685 MULHERES GRÁVIDAS OU LACTANTES PRESAS



O Cadastro Nacional de Presas Grávidas ou Lactantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou a existência, no final de fevereiro de 2018, de 685 detentas gestantes ou amamentando nos presídios de todo o País. Desse total, 420 mulheres são grávidas e 265, lactantes.

As informações começaram a ser divulgadas pelo CNJ em janeiro e serão monitoradas de forma permanente, a fim de que o Poder Judiciário possa identificar cada uma dessas mulheres e verificar o tratamento que recebem nos presídios.

A ideia do cadastro, segundo a juíza auxiliar da presidência do CNJ Andremara dos Santos, é definir padrões de procedimentos a serem adotados no sistema prisional em relação aos cuidados com grávidas, lactantes e a seus filhos.

“Faremos um raio X para adotarmos as providências necessárias às detentas. Isso está dentro da perspectiva estabelecida pela Portaria n. 15/2017 do CNJ, que criou a política judiciária nacional de enfrentamento da violência contra a mulher”.

Andremara dos Santos disse que “o pente fino” que vem sendo feito nos presídios femininos é uma inovação por ser uma adequação do Judiciário à perspectiva de gênero e em função, ainda, do expressivo aumento do número de mulheres presas no Brasil.

Realidades diferentes

Entre janeiro e fevereiro, a equipe do CNJ coordenada por Andremara Santos esteve em 24 estabelecimentos penais de 16 estados e do Distrito Federal. Foram visitados presídios femininos de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Maranhão, Ceará, Sergipe, Pará, Piauí, São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

Número de presas grávidas ou lactantes por estado

Fevereiro



AC	02
AL	07
AM	11
AP	00
BA	08
CE	41
DF	21
ES	25
GO	33
MA	05
MG	58
MS	17
MT	09
PA	24
PB	04
PE	05
PI	08
PR	31
RJ	40
RN	09
RO	13
RR	04
RS	32
SC	21
SE	11
SP	243
TO	03

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Nessas visitas, relata a juíza, o que se constatou foi uma realidade contrastante. Há presídios com boa estrutura física e bons equipamentos de saúde para as presas gestantes e lactantes, mas que não oferecem atendimento adequado às mulheres. E há, também, presídios antigos que necessitam de reforma, como a Penitenciária Feminina Dra. Marina Cardoso de Oliveira do Butatan, em São Paulo, mas em cujas instalações as gestantes e mulheres que amamentam são bem cuidadas e assistidas. As visitas continuarão até que presídios femininos dos demais estados sejam vistoriados.

Crianças encarceradas

Entre as questões específicas que abrangem a mulher presa está, além da gravidez e da amamentação, a situação dos bebês e das crianças encarceradas.

“Essas crianças não foram condenadas a nada. Elas não devem estar sob a jurisdição da execução penal, mas da Vara da Infância e da Juventude”, diz a juíza. Na inspeção que realizou, Andremara verificou que em vários presídios, os filhos das presas não são acompanhados pela Vara da Infância e da Juventude.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

MULHERES PRESAS: A OPORTUNIDADE DE UMA NOVA HISTÓRIA LONGE DO CRIME



Patrícia e Graziane são mulheres que pagam pelos erros que cometeram e, ao mesmo tempo, lutam para reconstruir suas vidas com trabalho e estudo.

Hoje há estimativas de que cerca de 40 mil mulheres cumprem pena no País - os dados corretos só serão conhecidos em maio quando o Cadastro Nacional de Presos, organizado

pelo CNJ, reunirá dados sobre a população carcerária de todos os estados e do Distrito Federal. Com autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, este portal do CNJ tomou o depoimento de duas mulheres que erraram, cumprem suas penas e aspiram a recuperação. São mães, cumprem o regime semiaberto e trabalham durante o dia.

Veja a história de PATRÍCIA, 28 anos, que sonha em terminar os estudos e reconquistar o amor de sua filha, com quem conviveu apenas por seis meses, dentro do presídio.

[Patrícia: “Pra mim, o trabalho é recomeçar”](#)

GRAZIANE, 23 anos, pretende cursar secretariado e conseguir fazer com que seu filho termine os estudos, para traçar um caminho diferente do seu. Ela parou de estudar na sexta série e engravidou aos 14 anos.

[Graziane: “Quero que meu filho se espelhe em mim daqui pra frente”](#)

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

A DOR DA MULHER CÁRMEN LÚCIA ESCUTA AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Advogadas, artistas, fisioterapeutas, juízas, mães: a violência contra a mulher é uma dor que une milhares de brasileiras. Às vésperas do Dia Internacional da Mulher, a ministra Cármen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), se reuniu com cinco delas e ouviu relatos emocionados de quem já encarou a brutalidade que deixa marcas no corpo e na alma. “Eu quis ouvir a dor das mulheres que passaram por experiências traumáticas, que são compartilhadas por todas as mulheres do mundo”, afirmou a ministra.

Sandra Batista foi uma das mulheres que atendeu ao convite da ministra. Em 2016, ela perdeu uma das filhas para a covardia. Aos 20 anos, a estudante Louise Ribeiro teve a vida interrompida por um colega da Universidade de Brasília, que a asfixiou e queimou parte do seu corpo porque ela não quis continuar um relacionamento amoroso.

“Hoje, eu revivi tudo o que aconteceu com a minha filha, mas a gente não pode fugir. Temos de unir a nossa dor, nossa força, nossas histórias. A vida continua e essa união mostra que não estamos sozinhas”, disse, emocionada.

A fisioterapeuta Cristina Lopes concorda com Sandra. Há três décadas, ele teve 85% do corpo queimado após seu então marido, movido por um ciúme doentio, atear fogo nela. “Estou realmente muito surpresa com a sensibilidade da ministra Cármen Lúcia. Só mesmo uma mulher para propor uma coisa tão real e, ao mesmo tempo, tão doída.”

O agressor de Cristina foi condenado a 13 anos e 10 meses de prisão. A punição é referência no combate à violência doméstica no Brasil. “A Lei Maria da Penha foi um marco na história brasileira, pois um crime que não é punido é permitido.” Cristina, hoje com 52 anos, se formou em fisioterapia, tem especialização no tratamento de queimados, e é vereadora em Goiânia.

O ódio de um ex-companheiro também motivou a agressão sofrida pela advogada Letícia Pereira, 30 anos, outra convidada do encontro. Moradora de Juiz de Fora/MG, em fevereiro de 2015, ela foi espancada a pauladas, por — supostamente — ter traído o homem com quem namorou por dois anos. “Ainda sou refém do medo, mas acho importante essa postura de humanização do Poder Judiciário. Tivemos uma reunião muito emocionante com Cármen Lúcia”, disse Letícia.



O caso de Letícia foi o primeiro em Minas Gerais a ser enquadrado na Lei Maria da Penha e a ir a júri popular. O agressor da advogada foi condenado a 10 anos e oito meses de prisão por tentativa de feminicídio duplamente qualificado - motivo torpe e sofrimento desnecessário à vítima. Letícia teve afundamento de crânio, fraturas no braço direito e na mão esquerda. Ela ficou 14 dias internada e, desde então, precisou fazer sete cirurgias.

“Ainda vivo com medo e iniciativas como essa ajudam a amenizar esse sentimento”, explica Letícia. Até hoje, como consequência do espancamento, a advogada tem fortes dores de cabeça, vive com acompanhamento psicológico e psiquiátrico e se submete a tratamento para recuperar o movimento das mãos e dos braços.

Fortalecimento

A juíza Tatiane Moreira de Lima, que atua justamente em uma vara de violência doméstica em São Paulo, se viu vítima de um drama em 2016. Um homem, que era parte em processo sob responsabilidade da magistrada, invadiu o gabinete dela e ameaçou incendiá-la e matá-la. O trauma causado pelo episódio acabou superado. Ela passou a difundir um programa de recuperação de homens que agridem mulheres e fazer palestras sobre o assunto.

O agressor foi condenado a 20 anos de prisão por tentativa de homicídio e cárcere provado. Para Tatiane, a vivência faz parte do passado. “Esse encontro promovido pela ministra promoveu o fortalecimento de todas as mulheres, para que elas não se calem e consigam superar a violência. Juntas, percebemos que somos muito mais fortes”, afirmou a juíza.

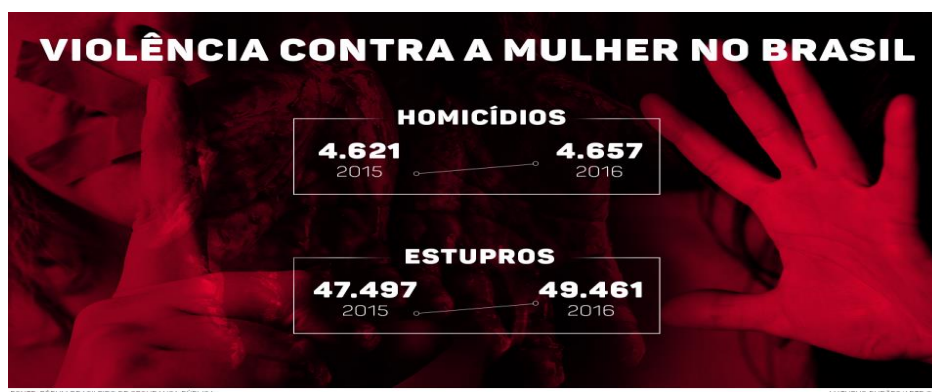
Um desentendimento entre a cantora e atriz Mariene de Castro, 39 anos, e seu então companheiro acabou em violência doméstica, em 2012. A baiana, que tem um filho com seu agressor, prestou queixa por lesão corporal e ameaça e ainda aguarda o fim do processo que tramita na Justiça.

Entusiasta da Lei Maria da Penha, ela pede mais mobilização das pessoas, homens e mulheres. “Nessa semana dedicada à mulher, um encontro como esse só pode repercutir positivamente. Acho que foi uma grande oportunidade para mulheres falarem de suas dores e de suas histórias, com muita verdade, muita entrega e muita sinceridade. Clamamos por um país sem violência, de homens mais generosos, de pessoas mais humanas”, lembrou Mariene.

Estado-Juiz

Para a ministra Cármen Lúcia, ouvir o relato dessas mulheres é uma oportunidade de dar voz a quem teve a vida marcada pela violência. “O Estado, que assumiu a responsabilidade de fazer a justiça no sentido humano, no plano do Estado-Juiz, tem que dar espaço para

que essas pessoas falem, para que possamos dar a oportunidade da sociedade contribuir com as mudanças e também mudar a estrutura estatal que garanta que haja punição. Eu quis me reunir com pessoas que têm o que falar e querem ser ouvidas”, disse a presidente do STF e do CNJ.



Letícia Pereira

Moradora de Juiz de Fora (MG), a advogada Letícia Pereira foi agredida a pauladas, em fevereiro de 2015, pelo ex-companheiro. O caso foi o primeiro no estado de Minas Gerais a ser enquadrado na Lei Maria da Penha e a ir a júri popular. Em agosto de 2016, Quésio Claudomir da Silva foi condenado a 10 anos e oito meses de prisão por tentativa de feminicídio duplamente qualificado - motivo torpe e sofrimento desnecessário à vítima.



Cristina Lopes

Hoje fisioterapeuta e vereadora em Goiânia, aos 20 anos, Cristina Lopes Afonso foi vítima da fúria do então marido. Em 1986, o ex-companheiro, movido por ciúmes, jogou álcool no seu corpo e ateou fogo. Ela teve 85% do corpo queimado. O agressor recebeu condenação de 13 anos e 10 meses de prisão. A punição é, até hoje, referência no combate à violência doméstica no Brasil. Cristina se formou em fisioterapia e tem especialização no tratamento de queimados.



Tatiane Moreira de Lima

Titular da Vara de Violência Doméstica do Fórum do Butantã, em São Paulo, Tatiane Moreira de Lima é juíza há 11 anos. Em 2016, ela viveu um drama quando um homem invadiu seu gabinete e ameaçou incendiá-la e matá-la. O agressor respondia a processo na vara sob comando da magistrada por ter agredido a ex-mulher. Ele foi condenado a 20 anos de prisão por tentativa de assassinato e cárcere privado. No ano passado, Tatiane criou uma campanha contra o assédio sexual nos ônibus, trens e metrô na capital paulista.

**Mariene de Castro**

Cantora e atriz baiana, Mariene de Castro foi vítima de violência doméstica e, em 2012, prestou queixa por lesão corporal e ameaça contra o ex-companheiro com quem teve uma filha. Um ano depois, a assessoria da artista se manifestou sobre caso, destacando que Mariene reforçou sua crença na Justiça, especialmente na eficácia da

Lei Maria da Penha na defesa de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Sandra Batista**

Em março de 2016, Sandra Batista, mãe da então estudante de biologia da Universidade de Brasília Louise Ribeiro sofreu um duro golpe. A filha de 20 anos foi brutalmente assassinada por um colega de faculdade que premeditou o crime. Aluna brilhante, a jovem foi asfixiada e teve o corpo

parcialmente queimado. No ano passado, o agressor acabou condenado a 23 anos de prisão por homicídio quadruplicamente qualificado: motivo torpe, meio cruel, recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

LEI MARIA DA PENHA É NECESSÁRIA, MAS INSUFICIENTE

As mulheres e a magistratura não abrem mão de uma resposta punitiva para os casos de agressão que tramitam na Justiça no âmbito da Lei Maria da Penha. No entanto, juízes e vítimas consideram que as medidas punitivas não são suficientes para conter esses crimes.

É necessário incluir a justiça restaurativa para tratamento das consequências da violência doméstica. Essa é uma das conclusões do estudo “Justiça Pesquisa – direitos e garantias fundamentais, entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário” elaborado pela Universidade Católica de Pernambuco, em trabalho encomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O estudo faz um histórico sobre a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Lei 9.099/1995) e da edição da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que se tornaram marcos históricos ao estabelecer proteção e assistência à mulher vítima de agressão.

O “Justiça Pesquisa” destaca que a Lei Maria da Penha trouxe para o Estado a responsabilidade de utilizar medidas integradas de prevenção à violência que facilitem o acesso à Justiça, e determinem que a Polícia faça o atendimento e o uso de medidas protetivas de urgência para mulheres violadas ou em iminente perigo de o serem.

Nesse arcabouço de combate à violência doméstica, a legislação deu destaque ao papel dos homens na erradicação da violência de gênero, estabelecendo o comparecimento deles aos programas de recuperação e reeducação nas unidades de atendimento aos agressores. A coordenadora do estudo, Marília Montenegro Pessoa de Mello, classifica essa legislação como um marco.

“Representou uma guinada no tratamento da violência doméstica. Passados mais de 10 anos, o Judiciário reconhece esse valor. Nesse período, houve uma grande expansão dos juizados especializados”, observa Marília Montenegro.

Conflitos, emoção e afeto

A pesquisadora observa, porém, que é necessário aprimorar esse estatuto: uma alternativa é considerar eventuais benefícios da justiça restaurativa. A magistratura, diz Marília Montenegro, manifestou atenção em relação à natureza dos conflitos, indicando que o desafio é tentar entender as demandas das mulheres e perceber que uma mesma resposta, como as medidas punitivas, não serve para todos os casos.

É nesse aspecto que o documento indica, em sua conclusão, a necessidade de discussão das possibilidades da justiça restaurativa como contribuição na solução dos traumas da violência doméstica. Na visão da coordenadora do estudo, esse debate vai ganhar visibilidade por passar a considerar, também, o comprometimento emocional e afetivo dos envolvidos nos atos de violência.

O que é Justiça restaurativa

Alternativa de solução de conflitos, a justiça restaurativa se baseia na sensibilidade da escuta das vítimas e dos ofensores em um método judicial que pretende ir além do modelo conciliatório e transacional. O objetivo é reduzir a prática de crimes, reincidência e vitimização.

Os efeitos desse método foram analisados por pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina em uma pesquisa específica, “Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário”, também encomendada pelo CNJ. Nesse amplo estudo, os pesquisadores

traçam uma radiografia da justiça restaurativa no Brasil, fornecendo um histórico do início da sua aplicação, em 2005, informando resultados alcançados e fazendo uma análise crítica dos dados. Ao final, o estudo apresenta avanços e limitações nessa área, concluindo com recomendações para a adoção de políticas judiciárias.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PRESÍDIOS FEMININOS: O DESCASO COM SAÚDE E ALIMENTAÇÃO DE GRÁVIDAS E CRIANÇAS



A real situação das presas gestantes e lactantes está sendo conhecida em detalhes pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Uma equipe designada pela ministra Cármen Lúcia, presidente do órgão, esteve, de 18 de janeiro a 23 de fevereiro, em 22 estabelecimentos penais, em 15 estados e no Distrito Federal, verificando o tratamento dado aos bebês, às gestantes e às lactantes. A dificuldade no acesso à saúde da mãe e da criança foi constatada em todos os presídios femininos visitados.

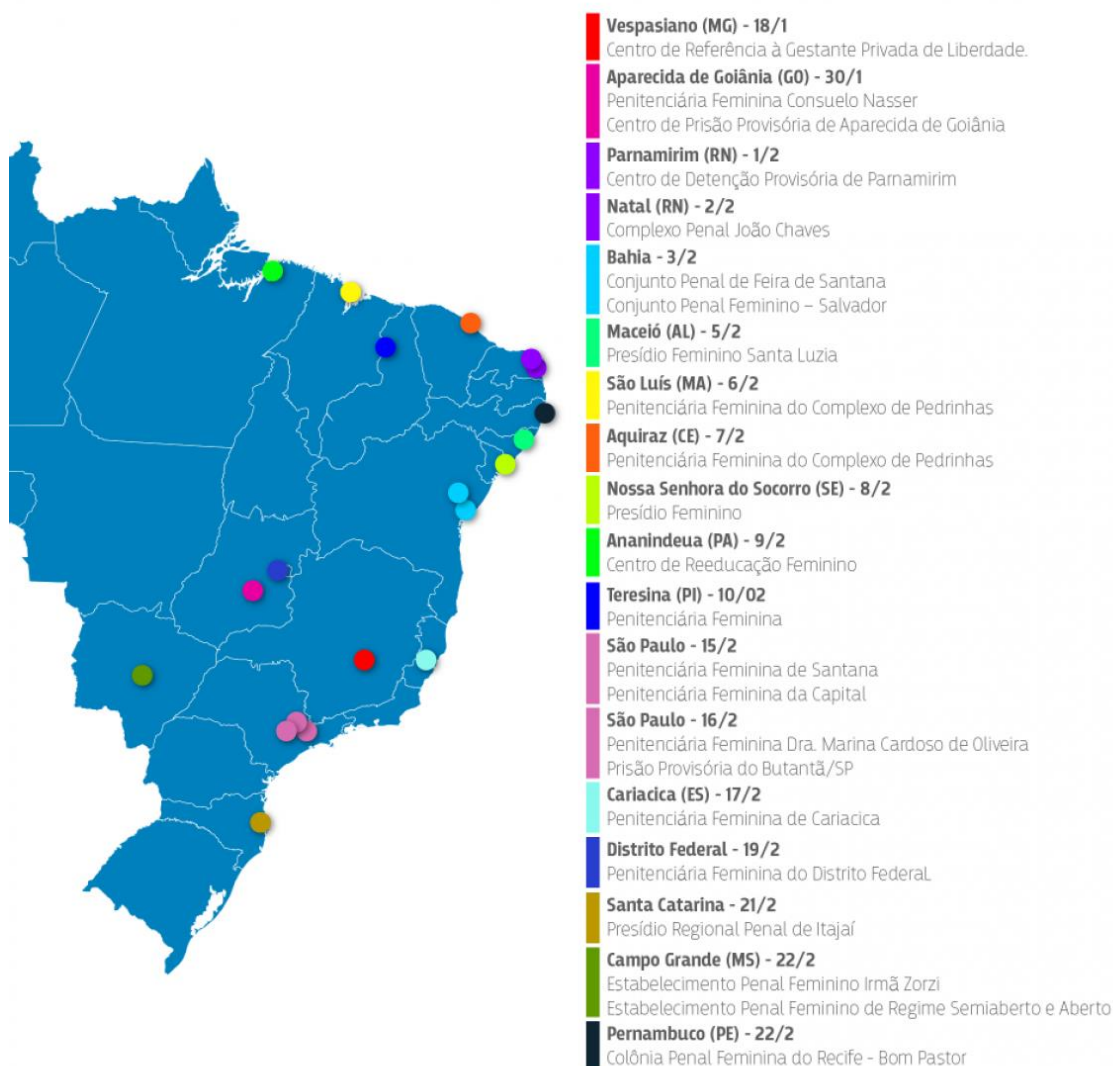
A equipe do CNJ conheceu pessoalmente 311 das 622 mulheres nessas condições, dentro dos presídios. Encontrou mães e bebês em acomodações precárias e recebendo alimentação inadequada, além de unidades com crianças ainda sem o registro de nascimento. Na maioria dos locais visitados, constatou-se não haver ginecologistas ou obstetras acessíveis para o atendimento pré-natal das grávidas, nem pediatras disponíveis para os recém-nascidos que vivem nas cadeias brasileiras.

Em algumas unidades foram encontradas, por exemplo, crianças com vacinação atrasada. A equipe do CNJ conheceu pessoalmente 311 das 622 mulheres nessas condições, dentro dos presídios. Encontrou mães e bebês em acomodações precárias, e recebendo

alimentação inadequada, além de unidades com crianças ainda sem o registro de nascimento.

Na maioria dos locais visitados, constatou-se não haver ginecologistas ou obstetras acessíveis para o atendimento pré-natal das grávidas, nem pediatras disponíveis para os recém nascidos que vivem nas cadeias brasileiras. Em algumas unidades foram encontradas, por exemplo, crianças com vacinação atrasada.

■ Visitas do CNJ em presídios femininos com mulheres grávidas e lactantes.



“O que faz a diferença entre uma e outra penitenciária é o empenho de quem está na direção do estabelecimento penal para cumprir a lei e utilizar adequadamente os recursos do fundo penitenciário, disponibilizados pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e pelas secretarias de Administração Penitenciária”, disse a juíza auxiliar da presidência do CNJ Andremara dos Santos, que coordenou as visitas aos presídios.

Segundo a juíza, apesar de existir uma política pública de assistência à saúde no Sistema Prisional, que prevê, por exemplo, instalação de unidades básicas de saúde (UBS) nos

complexos penais, e unidades materno-infantis, nem todas as unidades dispõe dos recursos.

“Em São Paulo, por exemplo, algumas unidades têm brinquedoteca, berços e carrinhos de bebês disponíveis para as lactantes cedidos pelo Depen. Em outras unidades, encontramos estes equipamentos encaixotados. Em outras, como no DF, nem isso. Os berços encontrados na unidade da capital foram doados pela VEP (Vara de Execução Penal)”, disse a juíza.

A primeira visita do CNJ aos presídios com grávidas e lactantes ocorreu em janeiro, em Vespasiano/MG, com a presença da ministra Cármen Lúcia. A ministra tem dito, frequentemente, que presídio não é local apropriado para uma criança se desenvolver. [Acesse aqui](#) para ler matéria sobre essa visita. A última visita do CNJ às mães e lactantes em presídios ocorreu na Colônia Penal Feminina do Recife.

Marmita podre

No Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), apesar da política de inserção social ser um ponto positivo do presídio (dezenas de detentas trabalham e estudam, conseguindo remição da pena), a equipe do CNJ ouviu queixas das mulheres privadas de liberdade em relação ao descaso com os acompanhamentos médicos e com a qualidade da alimentação.

O CNJ constatou baixa qualidade da comida e falta de fiscalização em relação à dietas oferecidas às lactantes, aos bebês e às grávidas. Sopa com muita gordura; com muito sal; marmita estragada ou sem cozimento adequado, foram os problemas mais lembrados. “O frango quase sempre chega cru. Ou você come, ou fica com fome. Não há substituição, nem quando está estragada”, relatou uma presa.

Exceções

Foram identificadas também realidades positivas em meio ao caos penitenciário. Na Penitenciária de Cariacica/ES, o cuidado com a alimentação das presas surpreendeu a assessora da Presidência do CNJ Luisa Cruz, que participou das inspeções.

“Há nutricionistas para adequar as dietas dos bebês, das grávidas ou das lactantes. Conferimos o cuidado com a alimentação, cada qual com sua dieta própria”, afirmou Luisa. Ela também citou que, em Alagoas, no Presídio Feminino Santa Luzia, a unidade materno-infantil possui unidade básica de saúde devidamente equipada e em pleno funcionamento. Para Andremara, até existem estabelecimentos penais que priorizam e investem no acolhimento de mães e bebês, mas esses são minoria.

Improvisação

“Encontramos muita improvisação. Desde o trabalho de aproximação com as famílias, até o momento da entrega dos filhos”, diz a juíza Andremara, em relação à falta de padronização de procedimentos na aproximação das famílias com os bebês, que antecedem a entrega das crianças.

Pela lei, as crianças têm direito à amamentação nos primeiros seis meses de vida. Após essa fase, são separadas de suas mães, que voltam ao cumprimento regular de suas penas. Os bebês podem ser encaminhados às famílias de origem ou famílias substitutas.

A maternidade das presas também passa por outro desafio: em geral, elas já são mães de outras crianças, e, enquanto as mães pagam suas dívidas com a sociedade, os outros filhos ficam com vizinhos, avós ou são encaminhados para lares substitutos. Não raramente, vão parar em abrigos. “O processo é muito doloroso e, na maioria das vezes, não é acompanhado pela Justiça da Infância e Juventude nem pelo Conselho Tutelar”.

Os problemas encontrados nas prisões integram um relatório a ser apresentado à ministra Cármen Lúcia. “É preciso muita responsabilidade na gestão de um presídio. Presídio não é depósito de seres humanos”, afirma Andremara.

No Brasil, existiam 373 grávidas e 249 lactantes encarceradas em dezembro de 2017, segundo o Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, criado pelo CNJ. O Cadastro vai permitir que o Judiciário conheça e acompanhe, continuamente, a situação de mulheres nessas situações, submetidas ao sistema prisional brasileiro.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ LANÇA MAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PRESOS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passa a publicar, a partir desta quarta-feira (28/2), o mapa de implantação do cadastro Nacional de Presos, ferramenta digital apresentada hoje pela ministra Cármen Lúcia, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) ao

ministro extraordinário da Segurança Pública, Raul Jungmann. [Clique aqui para ver o mapa.](#)

Pelo mapa, será possível ao cidadão acompanhar o estágio de implantação do Cadastro Nacional de Presos, também conhecido como novo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), em cada Estado do Brasil.

O cadastro, desenvolvido pelo CNJ, reúne as informações da população carcerária e das pessoas procuradas pela Justiça e foragidas dos estados, de forma confiável e em tempo real. O novo BNMP trará a informações de cada pessoa que entra ou sai do sistema penitenciário.

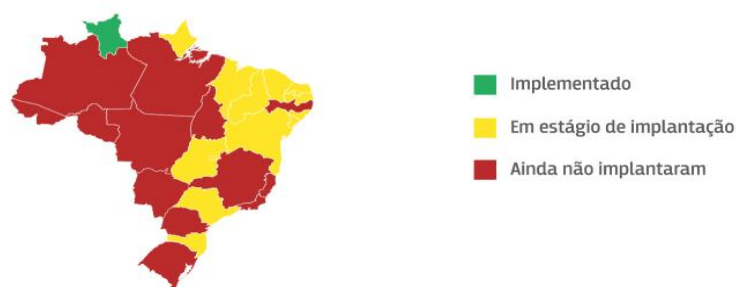


O Cadastro, que já possui dados preliminares, será concluído no fim de maio, quando se espera que os Tribunais tenham finalizado a inserção de todas as informações.

Até o momento, iniciaram a inclusão de dados no cadastro os seguintes estados: São Paulo, Bahia, Santa Catarina, Goiás, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Alagoas, Maranhão e Amapá, sendo que Roraima concluiu a sua parte. Já foram cadastrados 41.744 presos, sendo 24 mil provisórios, ou seja, que aguardam a sentença.

A maior parte deles cumpre pena pelo crime de tráfico de drogas. Esse quantitativo, no entanto, deverá aumentar gradativamente à medida que os Tribunais de todo o Brasil aderirem ao cadastro e passarem pelo treinamento do CNJ.

Mapa de implantação do Novo BNMP



Preparo dos juízes e servidores

O CNJ tem atuado de forma intensa com ações de treinamento de juízes e servidores do Poder Judiciário em cada estado que aderiu à montagem do sistema. Após aderirem ao cadastro, os Tribunais de Justiça (TJs) criaram forças-tarefa para alimentar o sistema com os dados de todos os presos. As informações das pessoas presas e procuradas no país são inseridas pelos servidores e juízes, de forma manual ou por meio da integração dos sistemas já existentes em cada Estado.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CÁRMEN LÚCIA OFERECE AO MINISTÉRIO DE JUNGMAN CADASTRO DO CNJ PARA MONITORAR PRISÕES

Um mapa nacional on-line, em tempo real, com os nomes de cada preso que entra e sai do sistema penitenciário brasileiro. Esta foi a ferramenta digital que a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, apresentou ao ministro extraordinário da Segurança Pública, Raul Jungmann, na reunião extraordinária dessa quarta-feira (28/2) do CNJ.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Novo BNMP) está sendo implantado desde outubro passado e, alimentado pelos tribunais brasileiros, cobrirá todos os Estados até maio próximo. “O CNJ se coloca à disposição para o que seja necessário ao trabalho que será desenvolvido por Vossa Excelência. O cadastro poderá fornecer dados precisos para que o cidadão brasileiro se sinta contemplado com o cumprimento e respeito ao seu direito, direito de ter uma vida com segurança”, afirmou Cármen Lúcia ao ministro Jungmann.

Ao fazer uma breve análise da situação da segurança pública no Brasil, Cármen Lúcia destacou o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo CNJ desde 2009 nessa área. Entre os exemplos, ela citou a implantação das audiências de custódia, do Mês Nacional do Júri, o acompanhamento de rebeliões no sistema penitenciário e o BNMP — o novo sistema de gestão da execução penal, que fornecerá informações precisas e atualizadas sobre a população carcerária.

“O cadastro tem sido implantado e alimentado por juízes valorosos, especialmente os juízes das varas criminais, que tem trabalhado de forma primorosa e exemplar. Esse juiz que, agora, tantas vezes tem sido injustamente mencionado, às vezes até mesmo maltratado. Mas é ele quem tem garantido o cumprimento da Constituição Federal e a

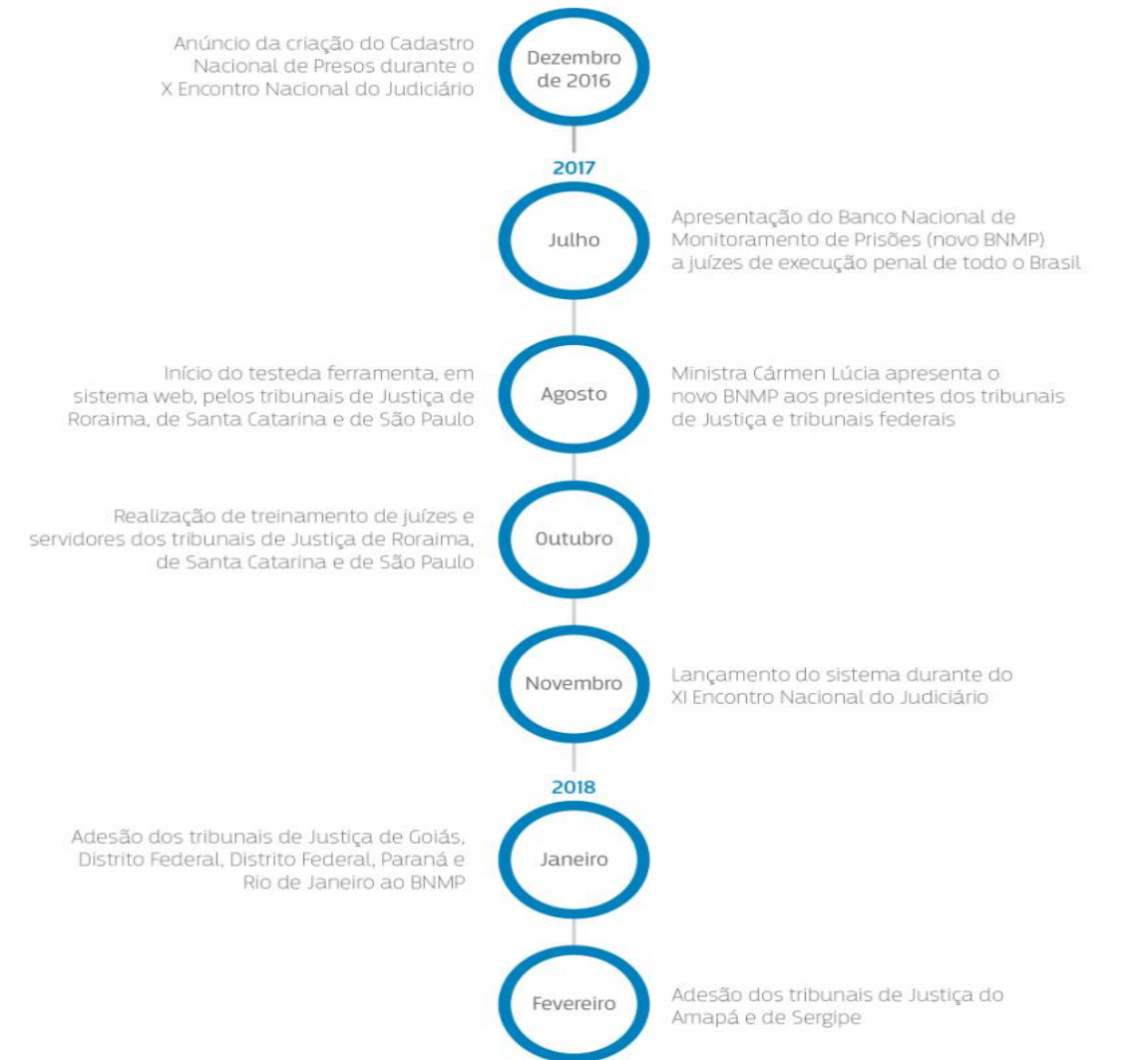
determinação do próprio STF”, disse Cármen Lúcia. A inserção dos dados no cadastro está a cargo dos tribunais, que vão alimentá-lo em tempo real.

Garantia de direitos

O novo BNMP é um desdobramento das decisões do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 no Recurso Extraordinário 841.526, analisados em setembro de 2015 e março de 2016, respectivamente.

Novo BNMP

Linha do Tempo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNJ

Entre outras providências, o Supremo determinou que, diante do “estado inconstitucional das coisas”, o Judiciário assumisse a responsabilidade no tocante à sua competência. Assim, foi definido que o CNJ criasse um cadastro informatizado com dados de todos os presos brasileiros.

A elaboração do sistema foi anunciada pela ministra logo depois de sua posse, em dezembro de 2016. Apesar dos problemas na área de segurança, Cármen Lúcia afirmou que o Brasil vive em um Estado democrático de direito, onde cada indivíduo tem de ser respeitado.

“É preciso garantir o direito dos cidadãos trabalhadores de dormir em paz, mas é preciso também que se cumpra a lei em relação àqueles que tenham de alguma forma errado e as penas devidamente fixadas, não de maneira desumana”.

Humanização

Ao agradecer o convite para participar da reunião extraordinária do Conselho, o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann falou sobre a necessidade de universalizar o direito à segurança, a exemplo do que foi feito com a saúde e a educação. “Poder hoje, na minha primeira reunião, ser recebido aqui no CNJ me dá a sensação de que não estamos sós nessa missão”, afirmou Jungmann.

Assim como a presidente do STF e do CNJ, o ministro disse que é preciso respeitar os direitos de presos. “A humanização do sistema carcerário representa uma afirmação da civilização sobre a barbárie. Não é porque alguém cometeu delitos, sejam da gravidade que for, que a integridade da pessoa humana pode ser diminuída ou desdenhada.”

[Cadastro Nacional de Presos – conheço o BNMP 2.0](#)

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ SERVIÇO: O QUE SÃO CRIMES HEDIONDOS?



No dicionário, a palavra “hediondo” está descrita como algo sórdido, depravado, que provoca grande indignação moral, causando horror e repulsa. A expressão é utilizada com frequência para os crimes que ferem a dignidade humana, causando grande comoção e reprovação da sociedade.

No campo jurídico, os crimes hediondos estão definidos pela Lei 8.072, de 1990, e são insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança. Neste CNJ Serviço, entenda quais são eles. Os crimes considerados hediondos podem ser consumados ou tentados.

O primeiro deles é o homicídio qualificado, ou seja, quando praticado em circunstância que revele perversidade – por exemplo, se o crime é praticado por motivo fútil, com o uso de tortura ou para assegurar a impunidade de outro crime. Também é considerado hediondo o homicídio praticado por grupo de extermínio, mesmo que cometido por uma só pessoa do grupo. Em 2015, duas leis incluíram, no rol de crimes hediondos, o assassinato de policiais e o feminicídio.

A Lei 13.142 tornou crime hediondo e qualificado a lesão corporal gravíssima ou seguida de morte contra policiais no exercício da função ou em decorrência dela. Estão abrangidas, pela norma, as carreiras de policiais civis, rodoviários, federais, militares, assim como bombeiros, integrantes das Forças Armadas, da Força Nacional de Segurança Pública e do Sistema Prisional. Já a Lei 13.104 incluiu o feminicídio – ou seja, o assassinato de mulheres por razões da condição do sexo feminino – na lista dos crimes hediondos, ao incluir o crime como homicídio qualificado.

De acordo com a norma, considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Os outros crimes enquadrados como hediondos são: extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro, latrocínio, estupro, estupro de vulnerável, epidemia com resultado de morte, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, genocídio e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Além disso, há os crimes que são, por lei, equiparados aos crimes hediondos - o tráfico ilícito de entorpecentes, a tortura e o terrorismo. As penas dos crimes hediondos são cumpridas inicialmente em regime fechado, e a progressão de regime para pessoas condenadas nesse tipo de crime só pode ocorrer após o cumprimento de dois quintos da pena, em caso de réus primários, e de três quintos, em caso de reincidentes.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ SERVIÇO: SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS



Deslocar ou reter, sem autorização, uma criança ou adolescente menor de 16 anos da sua residência habitual no Brasil para outro país configura subtração internacional, também chamado sequestro internacional.

A prática, de acordo com a Convenção da Haia, é caracterizada quando a transferência do menor for ilícita ou quando houver autorização de viagem por um determinado período e, após extinto esse prazo, a criança não retornar ao país em que mora.

A Convenção da Haia, que tem 112 países signatários, estabelece obrigações entre eles a fim de proteger os interesses das crianças. No caso de um menor ser subtraído do Brasil, o responsável legal deverá procurar a Autoridade Central Administrativa Federal brasileira (ACAF) – órgão ligado ao Ministério da Justiça – para fornecer informações e documentos que comprovem os fatos alegados. Todos devem ser traduzidos no idioma do país para onde a criança foi levada.

Caso a autoridade brasileira considere que o pedido cumpre os requisitos determinados pela convenção, encaminhará solicitação à ACAF do país onde está o menor. A busca pela criança será feita pela Interpol (Organização Internacional de Polícia Criminal) e, quando localizada, a Autoridade Central buscará o retorno, de forma amigável, por meios administrativos ou judiciais.

Se a retenção ou transferência ilícita tiver ocorrido há menos de um ano, o requerente pode solicitar o retorno imediato da criança. Por esta razão, é importante que o pai ou mãe procure as autoridades brasileiras o mais rapidamente possível. Quem analisará o caso e dará a decisão final será um juiz do país da residência habitual da criança.

Sequestro internacional de menores

O que fazer se uma criança brasileira for levada ilicitamente?

- O responsável legal deve procurar a Autoridade Central Administrativa Federal brasileira (ACAF).
- É preciso fornecer informações e documentos que comprovem os fatos alegados.
- No caso de o pedido cumprir os requisitos legais, a ACAF encaminha o pedido à autoridade do país onde o menor se encontra.
- A busca pela criança será feita pela Interpol.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães/Arte CNJ

Fonte: [Agência CNJ de Notícia](#)

CNJ SERVIÇO: O QUE FAZ UM ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO



A Constituição Federal prevê que o autor de uma ação penal pública seja sempre o Ministério Público (MP). Embora não seja o autor do processo, a vítima do crime pode pedir para intervir, atuando como assistente de acusação, conforme garante o Código de Processo Penal (CPP) brasileiro.

Trata-se de dar a oportunidade à vítima ou ao seu representante legal de ingressarem na causa não como parte, mas como auxiliar do MP. O assistente de acusação pode ser o próprio ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, seus sucessores – cônjuge, companheiro, filhos, pais ou irmãos.

A habilitação do assistente se dá por meio de advogado, que faz um pedido ao juiz responsável pela ação. O magistrado, então, ouve o Ministério Público, que só pode se manifestar contrariamente no caso de haver algum aspecto formal ser desrespeitado como, por exemplo, o advogado não ter procuração com poderes expressos.

Assistente de acusação

Quem pode assumir esse papel

- A própria vítima
- Cônjuge ou companheiro (a)*
 - Filhos*
 - Pais*
 - Irmãos*

*Só podem atuar no caso da morte da vítima.

Quais são os poderes conferidos a ele

- Propor meios de prova
- Requerer perguntas às testemunhas
- Participar dos debates orais
- Arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público ou por ele próprio

Fonte: Código de Processo Penal

Matheus Durães / Arte CNJ

Devidamente habilitado, o assistente de acusação pode atuar em qualquer fase do processo, desde que não tenha transitado em julgado (decisão à qual não cabe mais recurso). Os poderes do auxiliar, no entanto, não são tão abrangentes como os conferidos ao MP e estão expressos nos artigos 268 a 273 do CPP.

Entre as ações possíveis está a possibilidade de propor meios de prova, ou seja, solicitar perícias, acareações, busca e apreensão. Ele também está apto a requerer perguntas às testemunhas, sempre depois do Ministério Público, e participar dos debates orais. Por fim, o assistente de acusação pode ainda arrazoar (expor as razões) os recursos interpostos pelo Ministério Público ou por ele próprio.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: TIPO DE CRIME E VIOLÊNCIA PESAM EM DECISÕES

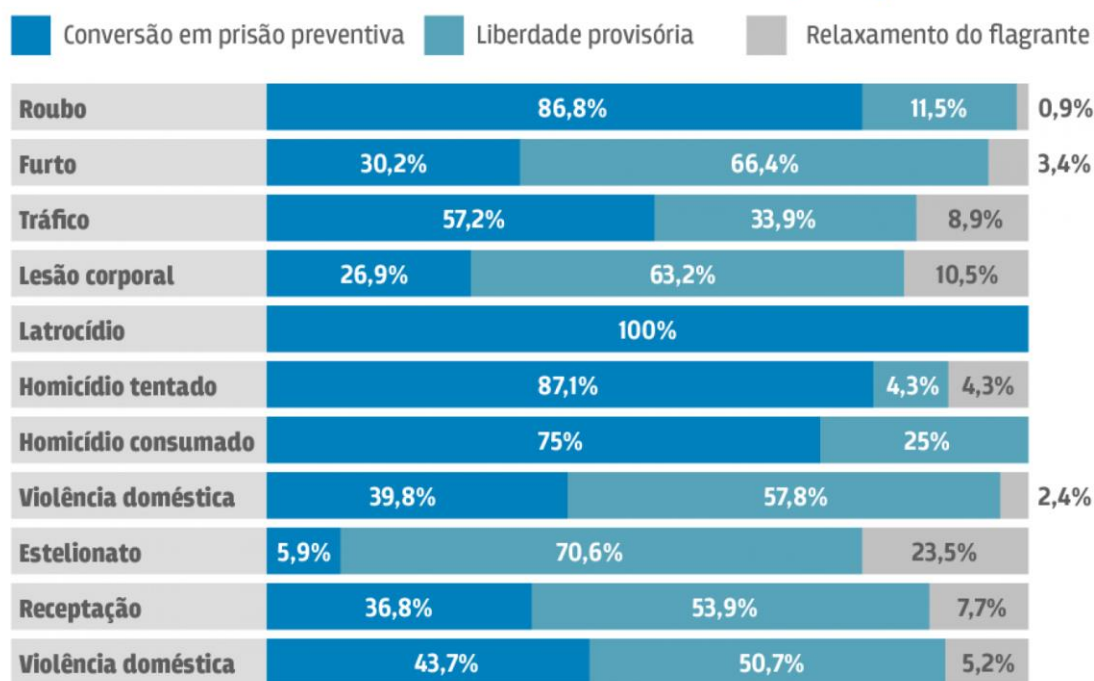


Tipo de crime e violência empregada são decisivos na conversão de prisões em audiências de custódia. Pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) chegaram à conclusão ao examinar apresentações de suspeitos a juízes.

O estudo, contratado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz parte da 2ª edição da série Justiça Pesquisa. Na amostra, 54% dos presos em flagrante tiveram a prisão convertida em preventiva. A tipificação do delito chegou a pesar mais para manter a detenção do que a violência praticada. Na análise, 86,8% das detenções por roubo transformaram-se em prisões preventivas, enquanto 75% dos suspeitos de assassinatos tiveram prisões provisórias.

Casos violentos somaram 34,8% dos flagrantes e outros 43,6% não envolveram agressões."Esse resultado deixa evidente a necessidade das audiências de custódia para analisar a adequação da prisão provisória. Se não mais do que 34,8% das prisões em flagrante observadas referem-se a delitos violentos é evidente que a liberdade se tornou exceção na prática policial e que a regra tem sido a prisão para crimes patrimoniais e de drogas", diz estudo.

Decisões Judiciais em audiências de custódia por tipo de crime



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Elaboração: Secom/CNJ

Matheus Durães/Arte CNJ

O histórico criminal e cor do suspeito também influenciam na decisão de prender. Dos detidos, 51% tinham antecedentes e outros 39% eram primários. Seguiram presos 65,4% dos reincidentes, enquanto o mesmo ocorreu para apenas 37,3% dos detidos sem registro anterior. Foi concedido o dobro de liberdades provisórias para primários (52,8%) do que para reincidentes (26%).

Mesmo acusações sem trânsito em julgado reduziram a hipótese de soltura. Ser negro é outro fator que eleva as chances de seguir preso. Pessoas brancas ficaram presas em

49,4% dos casos e receberam liberdade provisória em 41%. Já entre pretos e pardos a prisão foi mantida em 55,5% das vezes e relaxada em 35,2%.

"Na audiência de custódia, a filtragem racial não é revertida ou anulada. Isso não significa dizer que os operadores tenham plena consciência de que fazem análises baseadas na discriminação racial", aponta a pesquisa. Ter moradia fixa, contudo, não afetou o destino do detido. Pessoas sem residência fixa ganharam liberdade provisória em 43,2% dos casos, taxa que foi de 52,9% para as demais.

"O dado ressalta que pessoas em situação de rua são mais vulneráveis a serem detidas em flagrante, mas que as audiências de custódia são uma instância que não reproduz atitude discriminatória com essa população, talvez até corrigindo alguma filtragem da ação policial", aponta o estudo. Detidos relataram violência no ato da prisão em 21,6% a cada cinco prisões pesquisadas.

A agressão foi atribuída a policiais militares em 71,4%, policiais civis em 11,2% e cidadãos em 10,1% — linchamentos nos 206 casos analisados."Foi possível notar que o ambiente se torna, por vezes, hostil a esse tipo de denúncia, dada a presença de policiais dentro das salas de audiência", relatam os pesquisadores. Houve presença policial em 86,2% das sessões — parte delas chegaram a ser acompanhadas por 11 PMs. Constatou-se, ainda, o uso de algemas em 81% dos casos de audiência.

A prática se deu mesmo para presos sem periculosidade ou risco de fuga, o que contraria a Resolução CNJ n. 213/2015, que disciplina as audiências de custódia. O trabalho analisou 955 audiências de custódia, em seis capitais: Brasília/DF, Porto Alegre/RS, João Pessoa/PB, Palmas/TO, Florianópolis/SC e São Paulo/SP. Nelas, 90% dos detidos eram homens, 9% mulheres e cinco trans.

Acesse aqui o Sumário Executivo da pesquisa Audiências de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: Obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUSTIÇA BAIANA INCLUI 31 CLASSES PROCESSUAIS DO PJE NO 2º GRAU



A partir de 22 de Janeiro, mais 31 classes processuais nas áreas Cível e Criminal passam a integrar o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 2º Grau do Tribunal de Justiça da Bahia,

conforme Decreto Judiciário nº 1173, de 20 de dezembro, publicado no dia 21, no Diário da Justiça Eletrônico.

Serão 13 classes cíveis e 18 criminais. As ações são de competência originária e recursal, e serão julgadas pelas seguintes unidades: Tribunal Pleno, Turmas, Câmaras e Seções Cíveis e Criminais.

Segundo o decreto, o peticionamento para a classe processual criminal e cível e eventuais incidentes e recursos passarão a ser processados e julgados, exclusivamente, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico, em prosseguimento ao cronograma de implantação do PJe no âmbito do 2º Grau.

O avanço da implantação do PJe no 2º Grau, versão 2.0, com a inclusão de novas classes processuais nas áreas Cível e Criminal está regulamentado também nos decretos nº 902, de 2 de outubro de 2017; nº 1020, de 10 de novembro de 2017; nº 1116, de 4 de dezembro de 2017; e nº 1155, publicado dia 12 de dezembro de 2017.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

LEI VAI PUNIR QUEM DESCUMPRIR MEDIDAS JUDICIAIS DE PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com nova lei, agressor pode ficar detido por até dois anos

Uma nova lei aprovada pelo Congresso Nacional vai punir, com detenção de três meses a dois anos, quem descumprir medidas judiciais de proteção de mulheres vítimas de violência doméstica. Hoje, a Lei Maria da Penha já prevê que o agressor possa ficar impedido de se aproximar da vítima ou de fazer qualquer tipo de contato com ela, mas ainda não havia punição para quem desobedece esse tipo de ordem da Justiça.

Uma moradora de Brasília, que por motivos de segurança não vamos identificar, viveu por 12 anos com um homem que sempre a agrediu, verbalmente e fisicamente. Ela tinha medo de denunciá-lo porque via outras mulheres sendo assassinadas depois de se queixarem. Quando enfim levou o caso à Justiça, Denise conseguiu que o seu agressor fosse proibido de se aproximar dela, mas o ex-companheiro continua tentando entrar em contato. O resultado é uma situação de insegurança.

"Morro de medo. Eu continuo presa, fiquei quatro meses presa lá na Casa-Abrigo e continuo presa, porque eu saio escondida, chego em casa correndo. Então, assim, é triste, né, porque ele está solto e eu continuo presa."

O deputado Alceu Moreira, do PMDB do Rio Grande do Sul, é o autor do projeto que corrige esse problema, e que deverá virar lei até o dia três de abril. Alceu Moreira explica que as mulheres ficam sob risco quando os seus agressores sabem que não vão ser punidos.

"O cidadão sabendo que não tem pena, quase sempre se transforma em crime, tragédia, a volta da agressão e o descrédito da Justiça. A violência doméstica no Brasil é muito grave, é uma destruição completa da harmonia familiar. O que nós queremos é exemplarmente não permitir que isso continue."

O Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o número de assassinatos chega a quase cinco para cada cem mil mulheres. De 2003 a 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes de mulheres. Familiares ou parceiros e ex-parceiros cometem a maioria dos assassinatos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ALTERA CONSTITUIÇÃO PARA GARANTIR QUE CONDENADO SEJA PRESO APÓS SEGUNDA INSTÂNCIA



A Câmara dos Deputados analisa proposta que modifica a Constituição Federal de 1988 a fim de permitir a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em segunda instância (tribunais).

A alteração está prevista na Proposta de Emenda à Constituição [\(PEC\) 410/18](#), do deputado Alex Manente (PPS-SP). Pelo texto, após a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso (Tribunal de 2º grau), o réu já será considerado culpado, podendo ser preso.

Hoje, o texto constitucional estabelece que o réu só pode ser considerado culpado – para fins de prisão – após o trânsito em julgado, ou seja, após o esgotamento de todos os recursos em todas as instâncias da Justiça.

Para Manente, a atual previsão constitucional de que ninguém deverá ser considerado culpado até o trânsito em julgado remonta o período de repressão que marcou o regime militar (1964-1985).

“Com a promulgação da Emenda Constitucional 1 de 1969, todos os atos do governo militar ficavam aprovados sem apreciação judicial. Ainda que os direitos e garantias fundamentais relacionados à presunção de não culpabilidade continuassem no texto da Constituição, as forças repressivas desconsideravam tais limites”, lembrou o deputado.

Manente entende que, passados 30 anos, o momento político-constitucional é diferente. “Acreditamos que hoje o princípio da presunção de inocência já está garantido e, mesmo com provas suficientes para a condenação em primeira instância, o réu ainda pode recorrer, em grau de recurso, aos tribunais, que é onde se encerra a análise de fatos e provas sobre a culpabilidade”, destaca.

O deputado argumenta ainda que os recursos cabíveis da decisão de segundo grau, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), não devem servir para discutir fatos e provas e sim matérias processuais. “Portanto, mantida a sentença condenatória, estará autorizado o início da execução da pena”, disse.

Jurisprudência

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal mudou a jurisprudência vigente até então e passou a permitir o cumprimento de sentença penal condenatória após confirmação em grau de recurso (2º grau).

A análise dessa situação, no entanto, deve voltar em breve ao Plenário do STF por conta de um Habeas Corpus impetrado naquela Corte pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi condenado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), responsável por julgar os processos da Lava Jato em segunda instância. A defesa entende que a prisão de Lula só pode ocorrer após o trânsito em julgado.

A organização do Poder Judiciário, definida pela própria Constituição, estabelece que a segunda instância é formada por tribunais, onde são julgados, em grau de recurso, decisões dos juízes de primeiro grau.

Tramitação

A PEC será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à admissibilidade. Se aprovada, será examinada por comissão especial quanto ao mérito e votada pelo Plenário em dois turnos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ISENTA DONOS DE TERRA DE RESPONSABILIDADE POR CRIMES AMBIENTAIS NO CASO DE INVASÃO

Tramita na Câmara dos Deputados proposta que isenta proprietários de terra de responsabilidade e de penas por crimes ambientais no caso de invasão de terreno mediante uso de violência ou grave ameaça – o chamado “esbulho possessório”.



A medida consta no [Projeto de Lei 8346/17](#), do deputado Lucio Mosquini (PMDB-RO), que também isenta o possuidor de boa-fé de responsabilidade pelos crimes ambientais no caso de invasão.

O texto acrescenta dispositivos à [Lei de Crimes Ambientais \(Lei 9.605/98\)](#) prevendo que os invasores, as entidades e organizações envolvidas nas práticas ilícitas responderão administrativa, civil e penalmente quando houver crimes ambientais na terra invadida.

“Não raro, assumindo postura típica de vândalos, durante as invasões de propriedade rurais, movimentos sociais dão-se o capricho de exterminar animais, danificar tratores e equipamentos agrícolas, destruir instalações, plantações e culturas”, disse Mosquini.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÕE QUE CRIME DE SUPERFATURAMENTO SEJA ESPECIFICADO EM NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Segundo procurador Leonardo Andrade Macedo, o superfaturamento de obras é um dos principais mecanismos para desvio de recursos públicos

O Ministério Público Federal propôs nesta terça-feira (27) que a nova lei de licitações, que está sendo discutida na Câmara dos Deputados, torne o superfaturamento de compras públicas um crime específico, a fim de combater desvios no setor público.

A proposta foi feita pelo procurador da República Leonardo Andrade Macedo, que integra um grupo de trabalho sobre licitações do Ministério Público. Ele participou da audiência pública promovida pela comissão especial que discute a reformulação do marco legal das licitações [PL 1292/95 e apensados].

A proposta do Ministério Público é que o crime de superfaturamento em obras públicas preveja pena de reclusão de 4 a 12 anos, e multa. Segundo Macedo, o superfaturamento de obras é um dos principais mecanismos para desvio de recursos públicos.

"O TCU (Tribunal de Contas da União), nas suas auditorias, identificou que pelo menos ¼ de todas as irregularidades nas obras e contratos fiscalizados dizem respeito a superfaturamento. Daí a relevância de nós termos um tipo penal que contemple o superfaturamento em obras públicas".

Atualmente, não existe na legislação penal um dispositivo específico para este tipo de conduta. Gestores públicos e empresários flagrados acabam sendo processados por crimes como peculato, estelionato ou fraude à licitação, que têm penas menores. O procurador lembrou que um relatório da Organização dos Estados Americanos [OEA], divulgado há duas semanas, também sugere ao Brasil que torne o superfaturamento um crime específico.

Também presente à audiência pública, o diretor da Controladoria-Geral da União, Valmir Gomes Dias, sugeriu aos deputados a criação de um portal nacional de licitações, englobando todas as licitações realizadas por órgãos públicos brasileiros.

Durante o debate na comissão especial, diversos deputados alertaram para a necessidade de aprovar um projeto que simplifique as normas atuais de licitação. Vitor Lippi, do PSDB paulista, afirmou que a Lei de Licitações [Lei 8.666/93] é ineficiente e penaliza as pequenas prefeituras, que não possuem corpo técnico para lidar com as regras licitatórias.

"Nós vivemos na verdade uma grande contradição, uma grande contradição: ao mesmo tempo que nós temos muitos órgãos de controle, uma lei extremamente complexa, que foi inclusive recebendo com muitas súmulas, muitas modificações, exatamente por conta de alguns desonestos que atuaram [...], o superfaturamento continua [...] O gestor de boa fé, que é a grande maioria dos gestores públicos [...] estão engessados e tem uma dificuldade muito grande na aplicação da lei."

Já o deputado Bebeto, do PSB baiano, disse que a comissão precisa tratar de assuntos que hoje não estão bem delineados na legislação, como a responsabilidade individual de gestores e empreiteiras pelo atraso das obras.

A comissão especial que analisa o novo marco legal das licitações é presidida pelo deputado Augusto Coutinho, do Solidariedade de Pernambuco. O relator é o deputado João Arruda, do PMDB do Paraná, que já prometeu entregar o relatório até o dia 15 de maio.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

POLÍCIA FEDERAL PASSA A INVESTIGAR CRIMES QUE PROPAGAM ÓDIO OU AVERSÃO ÀS MULHERES NA INTERNET

Atualmente, crimes de misoginia, ou seja, de ódio às mulheres, estão no âmbito das polícias estaduais

A determinação consta de proposta (PL 4614/16) da deputada Luizianne Lins, do PT do Ceará, já definitivamente aprovada pela Câmara e pelo Senado (aguardando sanção). O texto altera a lei (10.446/02) que trata das infrações penais de repercussão interestadual ou internacional e que exigem repressão uniforme. Hoje, os crimes de misoginia, ou seja, de ódio às mulheres, estão no âmbito das polícias estaduais. Luizianne Lins explica a necessidade de a Polícia Federal entrar nessas investigações.

"Nós não estamos tirando o dever das polícias Civil e Militar investigarem. Ao contrário, estamos somando a Polícia Federal porque a maioria desses sites de ódio e dessas pessoas

- que são nazistas, fascistas e ficam espalhando ódio pelo mundo pela internet - são abrigados no exterior".

Chefe da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, o delegado Giancarlos Junior, não vê problemas no reforço de investigação da Polícia Federal, mas alerta quanto a ajustes para evitar divergências na conclusão dos inquéritos.

"A Polícia Federal é sempre bem-vinda nas investigações. Eles são muito competentes, mas a gente tem que tomar cuidado para que não haja uma dupla investigação que chegue a conclusões diferentes. Sem contar o retrabalho e as representações que vão ser feitas na Justiça. Pode haver juízes diferentes analisando as mesmas coisas".

A proposta da deputada Luizianne Lins surgiu depois de uma campanha de difamação digital contra a professora da Universidade Federal do Ceará, Lola Aronovich, que também é blogueira e ativista da igualdade de gênero. Em 2015, um site falso, atribuído à Lola, defendeu o infanticídio, a queima de Bíblias e a venda de remédios para aborto. Mesmo depois da retirada do site falso do ar, a professora e seus parentes continuaram recebendo diversas ameaças. Luizianne deixa claro que o rigor na investigação desses casos não se confunde com censura.

"Longe de censura. Nós estamos falando de crime. Por exemplo, a mãe da professora Lola, com 82 anos: a ameaça que eles fazem publicamente na internet é que vão estuprar a mãe dela, de 82 anos, ou ameaçar o pai dela. Isso aí é de uma brutalidade. Isso é crime. Eu não posso chegar na sua frente e dizer o que eles dizem lá porque é crime e vou ser presa. Então, por que seria diferente no ambiente digital? Só porque o inimigo está covardemente por trás de um computador?"

Luizianne Lins lembra que Lola Aronovich chegou a fazer 12 boletins de ocorrência sobre as ameaças. Para a deputada, a transformação da proposta em lei é fundamental para identificar e efetivamente punir os responsáveis por crimes de ódio e aversão às mulheres na internet.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA SISTEMA DE DADOS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (20) o [Projeto de Lei 5000/16](#), do Senado, que cria a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (Pnainfo). Devido às mudanças, a matéria será enviada ao Senado para nova votação.

O texto aprovado pelos deputados é o substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de autoria do deputado Lincoln Portela (PRB-MG). A finalidade da política é reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações sobre todos os tipos de violência contra as mulheres.

Para os fins da Pnainfo, violência contra a mulher é definido como o ato ou a conduta praticados por razões relacionadas à condição de sexo feminino que causem morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

De acordo com o substitutivo, há vários objetivos definidos pela Pnainfo, entre os quais destacam-se subsidiar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres; produzir informações; padronizar e integrar indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres, dos órgãos da saúde, da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça; e atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário nesse tema.

Sistema de registro

Para o alcance desses objetivos, será usado o Registro Unificado de Dados e Informações sobre a violência contra as mulheres, abrangendo registros administrativos referentes ao tema, serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e políticas públicas da área.

Esse cadastro permitirá a coleta de dados individualizados sobre as vítimas e o agressor, além da compilação da quantidade de mortes violentas de mulheres.

Entre os dados individualizados, serão registrados o local, a data, a hora da violência, o meio utilizado, a descrição da agressão e o tipo de violência; o perfil da mulher agredida (idade, raça/etnia, deficiência, renda, profissão, escolaridade, procedência de área rural ou urbana e relação com o agressor); características do agressor (iguais às da mulher); histórico de ocorrências envolvendo violência tanto da agredida quanto do agressor; quantidade de medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público e pela mulher agredida, bem como as concedidas pelo juiz; e atendimentos prestados à mulher pelos órgãos de saúde, de assistência social, segurança pública, sistema de justiça e por outros serviços especializados de atendimento.

Diretrizes

O substitutivo de Lincoln Portela lista ainda as diretrizes dessa política, como integração das bases de dados dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; produção e gestão transparente das informações; e incentivo à participação social por meio da oferta de dados

consistentes, atualizados e periódicos que possibilitem a avaliação crítica das políticas públicas direcionadas ao tema.

Um comitê federal formado por representantes dos três poderes acompanhará a implantação da Pnainfo, com coordenação de órgão do Executivo federal, nos termos de regulamento.

As despesas com a Pnainfo virão de dotações orçamentárias de cada órgão que aderir a ela.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão aderir à Pnainfo por meio de instrumento de cooperação federativa, conforme disciplinar o regulamento.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL PODERÃO SER TIPIFICADOS NO CÓDIGO PENAL

Projeto aprovado na Câmara trata do agravamento das penas no caso de estupro coletivo e da criminalização da importunação sexual

Crimes de violência sexual, como estupro coletivo e importunação sexual, poderão ser tipificados no Código Penal. A previsão está em projeto aprovado este mês pela Câmara e que aguarda agora a apreciação do Senado Federal (PL 5452/16).

A relatora, deputada Laura Carneiro, do DEM do Rio de Janeiro, destacou que foram ouvidos vários juristas e segmentos da sociedade para elaborar o texto final. Laura Carneiro explica outros agravantes previstos no projeto.

"Nós agravamos as penas do estupro coletivo. O que é o estupro coletivo? Aquele cometido por mais de um agente. Do estupro corretivo, que é aquele que é cometido para modificar a condição da vítima. Nós aumentamos a pena quando o estupro é cometido por meio de arma de fogo, quando é feito em lugar ermo, escuro, ou seja, todas as formas que fazem com a vítima seja mais vitimizada, ou seja, que ela esteja mais frágil, mais vulnerável naquela ação".

A delegada Sandra Gomes, da Delegacia de Atendimento à Mulher do Distrito Federal, apoiou a criminalização da contravenção penal denominada importunação sexual. Quem importuna alguém, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor, atualmente paga apenas uma multa. Se o projeto for transformado em lei, poderão ser coibidos casos como os de homens que assediam mulheres no transporte público, por exemplo.

Sandra Gomes também apoia o agravamento das penas no caso de estupro coletivo.

"Eu considero que o estupro, ele pra mim é a pior forma de dominação masculina sobre o feminino, sobre a mulher. A pior forma de humilhação da violência de gênero. Ainda mais quando ela é praticada por uma forma coletiva, por vários autores, com extremo sofrimento para essas vítimas, muitas das quais não conseguem realmente reorganizar sua vida, reorganizar sua estrutura psicológica para conviver com essa dor".

O texto também estabelece pena de até cinco anos para quem divulgar, por redes sociais, cenas de estupro ou de nudez e sexo sem o consentimento de quem foi fotografado ou filmado.

A presidente da Comissão Especial de Combate à Violência Familiar da OAB/DF, Lúcia Bessa, lembrou que esse crime deixa marcas nas mulheres que têm sua intimidade exposta, uma vez que muitas vezes o autor do crime foi alguém em quem a vítima confiava.

"Esses crimes, eles deixam marcas indeléveis na vida de uma mulher. Quantas mulheres e quantas jovens hoje se suicidam por conta de divulgação de cenas íntimas, de nudez pela internet. Se naquele momento, se aquela pessoa foi seu companheiro, seu namorado, seu marido, ela confiou nessa pessoa, ela destinou uma credibilidade àquele relacionamento. Então esse projeto visa também restringir esses crimes, visa também prever que é uma pena alta, é uma pena de um a cinco anos, e nós temos que lutar para que isso não aconteça".

O projeto cria ainda o crime de induzir ou instigar alguém a praticar crime contra a dignidade sexual, com pena de detenção de 1 a 3 anos. A deputada Laura Carneiro explicou que a intenção é coibir, por exemplo, sites que ensinam como estuprar e indicam melhores locais para encontrar as vítimas.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO (SD-SP) COMENTA PROJETO QUE ALTERA O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

A proposta atualiza a legislação relativa à prescrição, aplicação e cálculo de pena.

Ouçã a entrevista completa

O projeto muda a pena para homicídios simples (de 6 a 20 anos para 12 a 30 anos) e, para homicídio qualificado, passa de 12 a 30 anos para 15 a 50 anos. O deputado Major Olímpio justificou a medida alegando que o Código Penal é de 1940, quando a expectativa de vida era de 48 anos, e hoje já passa de 80 anos. Para ele, a mudança vai dificultar a vida dos criminosos mais perversos. **Fonte:** [Agência Câmara de Notícias](#)

PRISÃO DOMICILIAR DOS PAIS REDUZ TAXA DE CRIMINALIDADE ENTRE FILHOS DE CONDENADOS, DIZ PESQUISADOR

Seminário sobre o Marco Legal da Primeira Infância debate políticas alternativas para mulheres que têm filhos pequenos e cumprem pena definitiva

Pesquisas mostram que há uma relação direta entre a prisão do pai ou da mãe durante a primeira infância do filho e a prática de crimes na vida adulta. Este foi um dos dados discutidos em seminário sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que comemorou os dois anos da lei



([13.257/16](#)). O debate nesta quarta-feira (7) foi promovido pela Secretaria da Mulher e pela Frente Parlamentar da Primeira Infância, entre outros órgãos.

O professor da Universidade Federal de Pelotas Joseph Murray disse que pesquisa realizada na Inglaterra com pessoas condenadas até os 40 anos mostrou que 47,8% delas tiveram pai ou mãe preso até os 10 anos de idade. A primeira infância, para os efeitos da lei brasileira, vai até os 6 anos de idade.

O pesquisador inglês afirma que os países que têm políticas que oferecem maior contato dos presos com suas famílias ou que focam na reabilitação mostram taxas menores de criminalidade dos filhos dos condenados.

Prisão domiciliar

Os especialistas presentes, como a defensora pública do Ceará Mariana Lobo, elogiaram a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em fevereiro, concedeu prisão domiciliar a mulheres presas preventivamente que estavam grávidas ou que eram mães de crianças de até 12 anos. Mariana explicou que alguns juízes de primeira instância estavam sendo muito rigorosos. Segundo a defensora, 68% das mulheres presas foram encarceradas por tráfico de drogas.

"48% delas estavam respondendo por porte de maconha. A substância entorpecente que ela supostamente traficou - porque se ela fosse usuária teria que ser diferente - era maconha. Então, como é que a gente tem uma decisão, dizendo que ela não pode ir para a prisão domiciliar por causa da gravidade do delito que ela cometeu?", argumentou a defensora.

A vice-presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância, deputada Carmen Zanotto (PPS-SC), disse que a sua experiência com a CPI do sistema carcerário mostrou poucos ambientes favoráveis para o encarceramento de mães com filhos pequenos.

"Um exemplo que precisa ser registrado é a estrutura do Pará. Eles mudaram a lógica de tudo aquilo que a gente viu. O mais adequado era a forma como aquelas gestantes e mães cuidavam de seus filhos. Era como se elas estivessem dentro de um domicílio. Não tinha características de prisão", disse a parlamentar.

Os especialistas defenderam justamente que outras políticas sejam adotadas para acompanhar mulheres que já estejam cumprindo pena definitiva, mas que tenham filhos pequenos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ESPECIALISTAS SUGEREM AUMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS PARA REDUZIR SUPERLOTAÇÃO NOS PRESÍDIOS



Participantes de um debate promovido nesta terça-feira pela Comissão Especial do Sistema Penitenciário acreditam que a redução no número de presos provisórios pode contribuir bastante para resolver o problema da superlotação nos presídios brasileiros.

E, para reduzir o número de presos provisórios, segundo especialistas convidados para a reunião, é preciso que a prisão seja o último recurso. "A forma de resposta do estado brasileiro pra criminalidade, priorizando a prisão como resposta, tem se mostrado desastrosa. O Brasil chegou a terceiro colocado mundial de população carcerária e isso não tem traduzido redução dos níveis de criminalidade", afirma Eduardo Queiroz, defensor público de Direitos Humanos.

De acordo com o último levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, o Brasil tem cerca de 290 mil presos provisórios, o que representa 40% das 726 mil pessoas encarceradas. O sistema prisional brasileiro tem hoje um déficit de 358 mil vagas.

O coordenador-geral de alternativas penais do Depen, Marcos Rito, também acredita que é necessário aumentar o uso de penas alternativas. Para ele, a prisão provisória pode ter um alto custo social para as pessoas que ainda nem foram julgadas. "Manter uma pessoa presa é fazer com que ela tenha uma séria perda de vínculos sociais e familiares. O ideal é trabalhar pra que as pessoas tenham o seu processo julgado, diminuindo o número de presos provisórios. Como isso é possível? Investindo nas audiências de custódia e na aplicação efetiva de alternativas penais."

As audiências de custódia se dão quando a pessoa presa em flagrante vai ao juiz para que seus direitos fundamentais sejam garantidos. Elas só começaram a ser realizadas no país em 2015 e, ainda assim, como não são regulamentadas por lei federal, são alvo de muita divergência entre os estados, o que dificulta a aplicação da norma.

A Câmara analisa uma série de propostas que buscam combater o problema do excesso de presos provisórios. Alguns deles aumentam a possibilidade de penas alternativas, outros estipulam prazo máximo para a prisão provisória e há ainda as que regulamentam as audiências de custódia.

Para o relator da comissão especial, deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG), é preciso mudar a legislação, mas só isso não resolve. "É muito importante tratar do aprimoramento legal, e nós vamos tratar disto, mas também da questão cultural, porque tem muitas e boas leis apontando como deve comportar nossa estrutura de estado e, lamentavelmente, apesar das leis, apesar de existirem recursos, o sistema é moroso."

Adelmo Carneiro Leão espera apresentar o relatório ainda neste semestre. O texto deverá sugerir mudanças legais para garantir a redução no número de presos provisórios.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS



A Câmara dos Deputados analisa proposta do deputado Jean Wyllys (Psol-RJ) que cria espaços de vivência específicos para travestis e transexuais masculinas ou femininas em estabelecimentos penais.

O [projeto \(PL 9576/18\)](#) insere a medida na [Lei de Execução Penal \(7.210/84\)](#). Pelo texto, a transferência das travestis e transexuais para esses espaços ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

“Travestis e transexuais, por sua própria condição inerente, são vítimas preferenciais de toda a sorte de abusos e violações de direitos individuais quando submetidos ao cruel sistema prisional brasileiro”, justifica Wyllys. Segundo o parlamentar, a proposta visa garantir a incolumidade física e psicológica dessas pessoas.

Definições

Travestis são pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente, nos trajes, com mudanças corporais e nome social, se apresentam no gênero feminino.

Por sua vez, transexuais são pessoas que possuem identidade de gênero ou a percepção de si mesmos como pertencentes a um sexo/gênero oposto àquele designado no nascimento.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA AUMENTO DE PENA PARA ROUBO COM USO DE EXPLOSIVOS

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (28) o [Projeto de Lei 9160/17](#), do Senado, que aumenta as penas para furto ou roubo com uso de explosivos e também a pena máxima se do roubo resultar lesão corporal grave. Devido a mudanças no texto, a matéria retorna ao Senado para nova votação.



O projeto foi aprovado na forma do substitutivo do deputado Alberto Fraga (DEM-DF), que incorporou o PL 6737/16, do deputado Nelson Pellegrino (PT-BA), sobre inutilização de cédulas de caixa eletrônico se houver arrombamento.

No caso do furto, cuja pena geral é de reclusão de 1 a 4 anos, o crime de empregar explosivos ou de furtá-los passará a ser punido com 4 a 10 anos. O aumento vale ainda para o furto de acessórios que, conjunta ou isoladamente, permitam a fabricação, montagem ou emprego de explosivos.

Atualmente, o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/41) prevê reclusão de 2 a 8 anos para o furto qualificado. Uma de suas definições prevê a destruição ou o rompimento de obstáculo para furtar a coisa. Esse enquadramento é o que mais se aproxima, por exemplo, do furto de caixas eletrônicos com explosivos.

Roubo

De acordo com o Código Penal, a diferença entre furto e roubo é que, no segundo, a subtração da coisa alheia é feita com grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de tê-la impedido de resistir.

O roubo de explosivos ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, permitam a fabricação, montagem ou emprego deles passará a ser penalizado com aumento de 1/3 à metade da pena geral de reclusão de 4 a 10 anos.

Para o roubo realizado com arma de fogo ou com uso de explosivos, o agravante será de 2/3 da pena cominada. Atualmente, o Código Penal prevê agravante de 1/3 da pena se houver emprego de arma em violência ou ameaça contra a pessoa, após o ato de roubo, com a finalidade de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa.

Já a pena máxima relacionada ao agravante de a violência resultar em lesão corporal grave passa de 15 a 18 anos de reclusão. A pena mínima continua sendo de 7 anos.

Crime federal

Alberto Fraga lembrou que, recentemente, no interior do Ceará, foram explodidos 98 caixas do Banco do Brasil e nenhum da Caixa Econômica Federal (CEF). “Isso porque o bandido sabe que contra a Caixa é crime federal e contra o BB o crime é julgado pela Justiça comum. Para alterar essa situação, teria de fazer uma PEC, por isso não foi possível tratar desse tema”, afirmou.

Inutilização de cédulas

O texto de Pellegrino incorporado ao PL 9160/17 obriga os bancos com caixas eletrônicos a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

Poderá ser usado qualquer tipo de tecnologia, como tinta especial colorida; pó químico; ácidos e solventes; ou mesmo o fogo ou qualquer substância que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos.

Nos locais dos caixas, deverá ser instalada placa de alerta de forma visível, assim como na entrada da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

Prazos

Para cumprirem essas determinações, os bancos terão prazos diferenciados conforme o número de habitantes de cada município, pois a quantidade de caixas instalados é proporcional à população de cada localidade.

Em municípios com até 50 mil habitantes, os bancos terão nove meses para instalar os dispositivos em 50% dos caixas e todas as máquinas deverão contar com esse mecanismo em até 18 meses.

Nos municípios com mais de 50 mil e até 500 mil habitantes, 100% dos caixas automáticos terão de possuir o dispositivo em até 24 meses. Já os municípios com mais de 500 mil habitantes terão 36 meses para instalar em todos os equipamentos.

Os prazos serão contados a partir da publicação da futura lei. Os bancos que não cumprirem as normas ficarão sujeitos às penalidades de advertência, multa segundo a gravidade e até mesmo interdição do estabelecimento.

Para Nelson Pellegrino, a nova exigência irá resolver o problema de roubo de caixas eletrônicos. “Tenho certeza de que vai se reduzir a zero a explosão de caixas eletrônicos”, afirmou.

Texto da Câmara

Em 2015, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3481/12, do deputado Alexandre Leite (DEM-SP), com agravantes de 1/3 à metade da pena geral para o roubo de arma de fogo, munição ou acessório explosivo; ou para o furto de bem público, de arma de fogo, munição ou acessório explosivo.

Quanto ao furto, a pena seria de 3 a 8 anos de reclusão se realizado com o uso de explosivos ou para o furto deles ou de substâncias que permitissem sua fabricação.

Esse projeto, no entanto, não foi votado pelo Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA PODE VOTAR REFORMA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL ELABORADA POR JURISTAS

Os deputados devem iniciar neste ano a análise da reforma da [Lei de Execução Penal \(LEP, Lei 7.210/84\)](#). O projeto (PL 9054/17) foi aprovado pelo Senado no ano passado e tem como origem um anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas coordenada pelo ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sidnei Beneti.



O texto proposto pelos juristas promove a mais extensa reforma da LEP, uma norma que trata do cumprimento da sentença penal e da ressocialização dos condenados. A fase de execução é considerada a principal fonte de morosidade da Justiça criminal e está no centro do debate sobre segurança pública, pois tem relação direta com a crise do sistema carcerário brasileiro.

O projeto em tramitação na Câmara visa combater problemas do sistema, como a grande quantidade de presos encarcerados (inclusive provisórios), a falta de vagas em todos os regimes de cumprimento de pena (aberto, semiaberto e fechado) e a baixa proporção de presos que trabalham ou estudam.

Além da LEP, o projeto aprovado pelos senadores modifica pontos de outras seis leis: [Código de Processo Penal \(Decreto-lei 3.689/41\)](#), [Código Penal \(Decreto-lei 2.848/40\)](#), [Lei dos Crimes Hediondos \(Lei 8.072/90\)](#), [Lei dos Juizados Especiais Criminais \(Lei 9.099/95\)](#), [Lei Antidrogas \(Lei 11.343/06\)](#) e [Código de Trânsito Brasileiro \(Lei 9.503/97\)](#).

Superlotação

A comissão de juristas propôs medidas em áreas como ressocialização do sentenciado, desburocratização dos procedimentos, humanização da sanção penal e trabalho na cadeia. Houve especial preocupação com a adoção de medidas jurídicas e administrativas para reduzir a superpopulação carcerária, que é a terceira maior do mundo, segundo o governo. Em 2016, havia 726,7 mil presos para 368 mil vagas.

Os presídios não poderão ter presos em número superior à sua capacidade. Os condenados serão alojados em celas com capacidade para até oito pessoas, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Quando houver superlotação, a corregedoria poderá realizar mutirões para a diminuir a população carcerária. Atualmente, os mutirões são realizados para dar andamento a processos paralisados.

O preso poderá ter direito a progressão antecipada de regime – reivindicar o semiaberto ou aberto antes do cumprimento mínimo da pena - quando a unidade prisional estiver superlotada. A antecipação de regime também poderá ser adotada nos crimes sem violência ou grave ameaça a pessoa. Outra medida é a redução de pena para condenado com bom comportamento que cumpre prisão em situação degradante. A pena poderá ser reduzida em um dia a cada sete dias de encarceramento em condições degradantes.



Transação e suspensão

O projeto traz novas regras para transação penal e suspensão condicional do processo, dois instrumentos que buscam evitar a instauração de ação penal, desafogando o Judiciário em crimes de menor potencial ofensivo. A transação (quando o acusado aceita penas

alternativas para não responder à ação penal), poderá ser usada para crimes com pena máxima igual ou inferior a cinco anos. Hoje, o instrumento só é possível para crimes com pena máxima de até dois anos.

Com a mudança, novos crimes poderão se beneficiar da transação, como homicídio culposo, falsidade ideológica, lesão corporal grave e furto simples.

O PL 9054/17 permite ainda que a suspensão condicional seja aplicada a crimes praticados sem violência contra a vítima com pena mínima até três anos. Hoje, só pode ser adotada para crime com pena igual ou inferior a um ano. Como na transação, a mudança permite o uso do instrumento em outros tipos de crime, como lavagem de dinheiro e corrupção.

A suspensão condicional é uma forma de solução alternativa para problemas penais. O acusado aceita penas menores - como a proibição de frequentar certos lugares ou obrigação de se apresentar mensalmente ao juiz - para evitar a ação.

Além disso, o projeto autoriza o Ministério Público a apresentar a proposta de suspensão condicional do processo, oralmente, na própria audiência de custódia (em que o preso em flagrante é levado à presença do juiz). Isso dará mais agilidade à Justiça, pois hoje a audiência de custódia limita-se à apresentação do preso em flagrante perante um juiz.

Tramitação

O projeto de reforma da LEP será analisado agora em uma comissão especial. É nesta fase em que são apresentadas as emendas. Depois, o texto segue para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA TIPIFICA CRIME DE ESPANCAMENTO



Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 8529/17, do deputado José Mentor (PT-SP), que tipifica o crime de espancamento, com pena de 5 meses a 1 ano e 8 meses de detenção. Esse total corresponde a um aumento de 2/3 da pena de lesão corporal, já prevista no [Código Penal \(Decreto-](#)

[Lei 2.848/40\)](#).

Segundo o projeto, o crime se caracteriza por mais de uma lesão corporal, seja leve, grave ou gravíssima.

De acordo com José Mentor, o Código Penal atualmente não penaliza mais de uma ou conjunto de lesões provocadas simultaneamente que pioram o quadro clínico da vítima. “São agressões violentas e invariavelmente discriminatórias, com muita carga emocional, ódio ou até mesmo fúria desmedida que causam múltiplos ferimentos”, afirma o deputado.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) antes de seguir para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

LEI DEIXA MAIS CLARO QUE PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS TÊM QUE TER RITO SIMPLIFICADO

Medida tem objetivo de agilizar solução de processos, principalmente no que diz respeito à reparação do crime

Foi sancionada pelo presidente Michel Temer, e já está em vigor, lei (13.603/18) que deixa mais claro que os processos em curso nos Juizados Especiais Criminais têm que ter rito simplificado.

A simplicidade já era um dos princípios definidos na lei que criou os juizados especiais (Lei 9.099/95), mas agora faz parte também dos critérios que o juiz tem que levar em conta nos processos, junto com a oralidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade.

Tudo isso para que os processos sejam decididos da maneira a mais rápida possível, principalmente no que diz respeito à reparação do crime.

A lei foi originada de um projeto (PL 3031/2011) apresentado pelo deputado Aguinaldo Ribeiro, do PP da Paraíba. Ao justificar a proposta, o deputado argumentou que a simplicidade processual é uma condição indispensável para o funcionamento dos juizados especiais.

O deputado Valtenir Pereira, do PSB do Mato Grosso, que foi relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, reforçou a proposta e disse que os juizados têm que abandonar o que chamou de culto exagerado das formalidades.

O advogado Amaury Santos de Andrade concorda.

"É muito importante porque na nossa sociedade, hoje, ainda nós nos deparamos com crimes muito pequenos, de pequena complexidade, como por exemplo a injúria, a calúnia, a difamação, os crimes contra a honra, o crime de danos. Então são crimes que em muitos casos poderiam até ser solucionados antes de abarrotar o poder Judiciário, mas infelizmente chega ao poder Judiciário. Mas o princípio da simplicidade vem ampliar ainda a solução do conflito".

Os juizados especiais criminais foram criados para decidir casos de menor potencial ofensivo com penas de até dois anos de prisão e que tenham valor de até quarenta salários mínimos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA CRIME DE EXTORSÃO CONTRA EMPRESAS PARA OBTER VANTAGEM ECONÔMICA

Proposta em análise na Câmara tipifica o crime de extorsão praticado contra empresas com o objetivo de obter vantagem econômica indevida. A pena prevista é de reclusão de quatro a dez anos e multa.

A medida está prevista no [Projeto de Lei 8226/17](#), do deputado Francisco Floriano (DEM-RJ), que acrescenta artigo ao Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40).

“Há casos tramitando no Judiciário em que os criminosos falsificam documentos para se fazer passar por agentes públicos ou fiscais do Procon, da Anvisa [Agência Nacional de Vigilância Sanitária], alegando suposta fraude ao consumidor para, em seguida, praticar o crime de extorsão contra a imagem da pessoa jurídica, consistente na publicidade negativa para o estabelecimento comercial”, justifica o parlamentar.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PEC PREVÊ LEGISLAÇÃO PENAL ESTADUAL ESPECÍFICA PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES



A Câmara dos Deputados analisa a [Proposta de Emenda à Constituição 351/17](#), do deputado Cabo Sabino (PR-CE), que determina a criação de lei penal e processual penal militar estadual.

Hoje, militares das Forças Armadas, policiais e bombeiros militares são disciplinados pela legislação penal federal: o Código Penal Militar (Decreto-Lei 1001/69) e o Código Processual Penal (Decreto-lei 1002/69). Pela proposta, cada estado poderá definir lei penal militar própria e a lei federal ficaria restrita às Forças Armadas.

O autor diz que a Justiça Militar precisa distinguir a atuação dos policiais militares estaduais dos militares das Forças Armadas. “O objetivo é dar amparo Constitucional à futura definição e descrição de atividades, elementos e conceitos diretamente ligados à distinção desta importante categoria”, justificou.

Tramitação

A proposta será analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que vai analisar o cumprimento dos pressupostos constitucionais. Se admitida, a PEC precisa ser analisada por comissão especial antes de ir a Plenário. A aprovação depende do voto favorável, em dois turnos de votação, de 3/5 dos deputados (308 votos).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENAS E AMPLIA TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS TELEFÔNICOS

A proposta altera a lei para combater o avanço de organizações que atuam no tráfico de órgãos e de pessoas e também no trabalho escravo

A Câmara dos Deputados analisa proposta que altera o [Código Penal \(Decreto-Lei nº 2.848/40\)](#) para obrigar operadoras de telefonia a armazenar pelo prazo de cinco anos os registros de ligações feitas pelo cliente. Esses dados podem ser solicitados pelo Ministério Público ou pela polícia para investigações criminais. O projeto também prevê aumento de penas para vários crimes.



O [PL 6930/17](#) foi proposto pelo deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA) e faz diversas alterações na lei atual com o objetivo de combater o avanço de organizações criminosas que atuam no tráfico de órgãos e de pessoas e no trabalho escravo.

Atualmente, as regras para armazenamento de dados estão previstas em normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Coação

Segundo o autor, o objetivo é combater o aliciamento de trabalhadores por organizações criminosas. “Esses acabam sendo explorados no trabalho escravo, na prostituição forçada

ou até envolvidos com atividades criminosas por meio de coação e ameaça”, ressaltou Jordy.

Uma das mudanças é o aumento da pena de quem submeter o trabalhador a condições análogas à escravidão. A lei atual determina reclusão de dois a oito anos. Com o texto, a pena pode variar de quatro a oito anos de reclusão, além de multa.

Ainda segundo o texto, durante o cumprimento da pena o condenado fica obrigado a participar de cursos de ética e direitos humanos.

Tráfico de órgãos

O projeto também modifica a lei que trata do transplante de órgãos ([Lei nº 9.434/97](#)) para fixar pena de reclusão de oito a 12 anos para quem comercializar órgãos humanos ciente de que foram obtidos de forma ilícita.

O autor sustenta que o tráfico de órgãos pode ser relacionado à prática de outros crimes. É o caso do abuso sexual tanto de adultos como de crianças e adolescentes, forçados a prestar serviços sexuais para os criminosos, sendo mantidos em cativeiro e vigiados por seguranças armados.

O projeto estipula ainda pena de reclusão de três a cinco anos, nos crimes em que há modificações corporais sem consentimento da vítima, por profissional não habilitado ou em condições que ofereçam risco à saúde.

Adoção

O projeto também faz mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA – Lei 8.069/90](#)) para proibir que empresas participem de qualquer intermediação nos processos de adoção internacional. Exige ainda que, nesses casos, o país do adotante seja signatário da Convenção de Haia sobre proteção de crianças e garanta cidadania automática para o adotado.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ALTERAÇÃO NO CÓDIGO PENAL E PENAL MILITAR PODE PERMITIR A POLICIAIS ATIRAR EM BANDIDOS QUE PORTEM ARMAS DE GUERRA

O projeto, em análise na Câmara, define que o porte ilegal e ostensivo de armas longas, como fuzis e metralhadoras, deve ser considerado uma ameaça iminente. Na prática, significa que, se um agente de segurança atirar em um criminoso, com arma desse tipo, há a presunção de legítima defesa.

Para o deputado Alberto Fraga, quem porta uma arma para atirar é mesmo uma ameaça. Ainda segundo o parlamentar, a presunção de legítima defesa é uma medida de desencorajamento, uma vez que, hoje, a criminalidade desafia a segurança pública, até mesmo com desfile de fuzis. E, com a mudança proposta na lei, segundo Fraga, o criminoso vai saber que, ao portar fuzis e metralhadoras, passa a ser um alvo autorizado pela lei.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENQUADRADOS NA LEI MARIA DA PENHA PODERÃO TER DE COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TER PRISÃO REVOGADA

A [Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado \(CCJ\)](#) aprovou [projeto de lei \(PLS 328/2013\)](#) que determina que os homens enquadrados na [Lei Maria da Penha](#) que tiverem a prisão preventiva revogada deverão comparecer a uma audiência antes de serem soltos. O agressor só receberá o alvará de soltura após ser advertido, na presença de um juiz, de um promotor e do seu defensor, sobre as consequências de eventuais descumprimentos das medidas protetivas e demais prevenções impostas pela lei.

Para evitar atrasos na revogação da prisão preventiva, a relatora na CCJ, senadora Marta Suplicy (PMDB-SP), explicou que haverá um prazo de 48 horas para que a audiência de admoestação ocorra. O projeto de lei segue para a análise da Câmara dos Deputados.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MINISTRO NEGA HC IMPETRADO EM FAVOR DE PRESOS APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA



O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o Habeas Corpus (HC) 154322, impetrado por um grupo de advogados do Ceará que buscava afastar a prisão de todos os cidadãos que se encontram custodiados, e aqueles estão na

iminência de serem, em decorrência da execução provisória de pena após condenação confirmada em segunda instância.

Ao citar os julgamentos mais recentes sobre a questão, o relator explicou que as decisões do STF no HC 126292 e em medidas cautelares nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 assentaram que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. “A possibilidade assentada pela Corte não pode ser interpretada com uma determinação”, destacou.

Quanto ao pedido formulado no HC coletivo, o ministro afirmou que a pretensão, por ser genérica e “jurídica e faticamente impossível”, não pode ser acolhida, já que seria necessária a análise da questão em cada caso concreto. Segundo Mendes, seria temerária a concessão da ordem nos termos em que foi solicitada, uma vez que geraria uma potencial quebra de normalidade institucional. “Ainda que parem dúvidas acerca da manutenção, ou não, do entendimento desta Corte em relação ao tema, as prisões em tela têm justa causa”, apontou. Lembrou ainda que as ADCs 43 e 44 já foram liberadas para julgamento em 5/12/2017, não havendo, portanto, que se falar em comprometimento da garantia constitucional da razoável duração do processo.

O ministro Gilmar Mendes também não verificou constrangimento ilegal na hipótese, pois as prisões (ou possibilidades de prisões) não decorrem da não inclusão em pauta das ADCs, mas de decisões judiciais amparadas em entendimento da Corte. “A alegada omissão não retira a justa causa das prisões efetuadas, tampouco de eventuais prisões vindouras”, assinalou, lembrando que, mesmo que o STF adote orientação contrária ao decidido no julgamento da medida cautelar nas ADCs 43 e 44, ainda assim seria possível a decretação de prisão, desde que presentes os requisitos necessários para a custódia.

Alegações

No HC 154322, o grupo de advogados alegava que os presos encarcerados depois da condenação confirmada em segundo grau estariam sofrendo constrangimento ilegal em razão de omissão da Presidência do STF de colocar em pauta as ADCs 43 e 44. Apontava ainda que o entendimento do Supremo “gerou conflitos e constrangimentos ilegais e que os tribunais e juízos criminais do país têm executado provisoriamente as penas pela simples justificativa de condenação em segundo grau”.

HC 154322 – Acesse [aqui](#)

2ª TURMA: SITUAÇÃO EXCEPCIONAL AUTORIZA CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, por unanimidade, o Habeas Corpus (HC) 139741 para restaurar o regime aberto imposto a uma condenada à pena de dois anos e seis meses por tráfico de drogas, com substituição por pena restritiva de direitos. O colegiado entendeu que, mesmo com o trânsito em julgado de condenação, as particularidades do caso autorizam a utilização do HC como substitutivo de revisão criminal. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (6).

Tanto o juízo da 3ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte quanto o Tribunal de Justiça de Minas Gerais haviam aplicado ao caso o regime aberto e a substituição da pena, mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento de recurso, fixou o regime inicial semiaberto e vedou a possibilidade de conversão, justificando a decisão diante da quantidade, da natureza e da diversidade de entorpecentes apreendidos (407,8g de maconha e 0,7g de cocaína).

No STF, a Defensoria Pública da União (DPU) alegou que a condenada é primária, tem bons antecedentes, colaborou com a instrução processual e não tem envolvimento no mundo do crime. Apontou ainda que o Código Penal prevê regime aberto para o condenado não reincidente cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos. Além disso, segundo a DPU, os precedentes do STF são no sentido de reconhecimento do regime aberto e da conversão da

pena em restritiva de direitos aos réus condenados por tráfico de drogas, desde que primários e com bons antecedentes.

O relator, ministro Dias Toffoli, votou no sentido de restabelecer a decisão fixada pelas instâncias ordinárias, que aplicaram o regime aberto no caso. Ao seguir o relator, o ministro Gilmar Mendes defendeu a possibilidade do uso do habeas corpus, aparelhado com provas pré-constituídas, como sucedâneo de revisão criminal, desde que os fatos sejam incontrovertidos.

O ministro Ricardo Lewandowski concordou com essa posição, ressaltando a situação “calamitosa” do sistema penitenciário brasileiro e a dificuldade na admissão da revisão criminal devido ao crivo severo para sua aceitação.

O decano do STF, ministro Celso de Mello, frisou que esse entendimento valoriza o HC, “um instrumento de defesa jurisdicional da liberdade de locomoção”. Segundo ele, quando os fatos se mostrarem “líquidos e certos”, sem qualquer dúvida objetiva sobre sua realidade, deve ser autorizada a utilização do habeas corpus como sucedâneo da revisão criminal.

O presidente da Segunda Turma, ministro Edson Fachin, assinalou que a excepcionalidade do caso está no fato de o STJ, ao fixar o regime semiaberto, ter entrado na seara probatória e feito análise aprofundada da matéria, cujo local próprio seria o Tribunal de Justiça mineiro. Essa situação, segundo seu entendimento, autoriza transpor o obstáculo do trânsito em julgado para a concessão do habeas corpus.

HC 139741 – Acesse [aqui](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA: PRERROGATIVA DE FORO E COMPETÊNCIA

A 2ª Turma, por maioria, concedeu a ordem de “habeas corpus” para determinar o trancamento de inquérito instaurado perante o STJ em desfavor de governador. A investigação foi instaurada para apurar a suposta prática de crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica eleitoral.

O procedimento investigatório foi inaugurado com base em depoimentos colhidos em sede de colaboração premiada celebrada com o Ministério Público estadual e homologada pelo respectivo juízo.

A defesa sustentou que houve usurpação de competência e de jurisdição da Procuradoria-Geral da República e do STJ, o que teria acarretado a nulidade das provas dele derivadas.

A Turma asseverou que, nos termos da lei, o acordo de colaboração premiada deve ser remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e

voluntariedade. Muito embora a lei fale apenas em juiz, é possível que a homologação de delações seja da competência de tribunal.

O colaborador admite seus próprios delitos e delata outros crimes. Assim, quanto à prerrogativa de função, será competente o juízo mais graduado, observadas as prerrogativas de função do delator e dos delatados. Essa prática vem sendo observada no STF.

No caso, o investigado celebrou acordo de colaboração com o Ministério Público estadual, o qual foi homologado pelo juiz. O acordo foi rescindido e outro foi firmado e homologado, com os mesmos sujeitos. O colaborador imputou delitos ao governador. Sustentou que um grupo de auditores da Receita estadual cobrava de empresários vantagem indevida para deixar de apurar ou reduzir tributos. Durante o período eleitoral de 2014, parte dos recursos teria sido repassada à campanha do paciente para o cargo de governador. Como corroboração, o colaborador apresentou nota de compra de compensados, com endereço de entrega na sede do comitê eleitoral da campanha do paciente. Apesar de terem sido imputados delitos ao governador, a colaboração não foi realizada pela Procuradoria-Geral da República, tampouco foi submetida à homologação pelo STJ.

Posteriormente, o STJ analisou a validade do acordo, em sede de reclamação. Reconheceu a usurpação da própria competência, mas apenas após a homologação do acordo. Conforme a decisão, até os depoimentos do colaborador, não havia elementos contra autoridades com prerrogativa de foro. Como os elementos que atraíram a competência do STJ teriam surgido com o acordo, teria sido correto homologar o acordo e, em seguida, remeter os autos ao STJ.

Essa interpretação, contudo, está em descompasso com o entendimento do STF, segundo o qual a delação de autoridade com prerrogativa de foro atrai a competência do tribunal competente para a respectiva homologação e, em consequência, do órgão do Ministério Público respectivo.

Após a instauração do inquérito, a defesa do paciente impugnou a utilização das declarações do colaborador. O STJ decidiu, então, que o paciente não tinha legitimidade para impugnar o acordo.

O STF entende que o delatado não tem legitimidade para impugnar o acordo, por se tratar de negócio jurídico personalíssimo. O contraditório em relação aos delatados seria estabelecido nas ações penais instruídas com as provas produzidas pelo colaborador. A impugnação quanto à competência para homologação do acordo, porém, diz respeito às disposições constitucionais quanto à prerrogativa de foro. Assim, ainda que seja negada ao delatado a possibilidade de impugnar o acordo, esse entendimento não se aplica em caso de homologação sem respeito à prerrogativa de foro. Portanto, o caso é de reconhecimento

da ineficácia, em relação ao governador, dos atos de colaboração premiada, decorrentes de acordo de colaboração homologado em usurpação de competência do STJ. Por essa razão, as provas devem ser excluídas do inquérito. Tendo em vista que a instauração se deu com base exclusivamente nos atos de colaboração, o inquérito deve ser trancado.

O Colegiado enfatizou, ainda, a necessidade de estrito cumprimento da lei quanto aos benefícios passíveis de negociação e quanto à competência jurisdicional para dosar a sanção premial. O estabelecimento de balizas legais para o acordo é uma opção do nosso sistema jurídico, para assegurar a isonomia e evitar a corrupção dos imputados, mediante incentivos desmesurados à colaboração, e dos próprios agentes públicos, aos quais se daria um poder sem limite sobre a vida dos imputados. As sanções premiaias previstas na lei para acordos fixados até a sentença são o perdão judicial, a redução da pena privativa de liberdade e sua substituição por restritiva de direito. Além disso, a lei prevê que, mesmo que não acordado, o perdão pode ser requerido ao juiz, considerando a relevância da colaboração prestada. O perdão pode ser instrumentalizado por dispensa de ação penal, se o colaborador não for o líder da organização criminosa e for o primeiro a prestar a efetiva colaboração. Na colaboração posterior à sentença, a lei prevê a redução da pena até a metade e a relevação de requisitos objetivos para a progressão do regime prisional.

De toda forma, compete ao STJ ratificar ou não a homologação dos acordos, avaliando a validade de suas cláusulas. Eventual juízo sobre a validade dos acordos deverá ser baseado na decisão do STJ.

Vencido, em parte, o ministro Edson Fachin, que não determinou o trancamento do inquérito, por considerar competir ao STJ a deliberação a respeito, uma vez avaliado o acordo por aquele tribunal.

[HC 151605/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 20.3.2018.](#)

RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA E “REFORMATIO IN PEJUS”

A Segunda Turma, por maioria, denegou a ordem em “habeas corpus”, no qual se discutia a existência de “reformatio in pejus” em recurso exclusivo da defesa.

O juízo “a quo” condenou os pacientes às penas do art. 4º, “caput”, da Lei 7.492/1986 (1) e do art. 1º, VI, da Lei 9.613/1998 (2). O Ministério Público Federal não recorreu da decisão. Entretanto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em recurso exclusivo da defesa, reclassificou a conduta para os artigos 16 (3) e 22, parágrafo único (4), da Lei 7.492/1986. O Superior Tribunal de Justiça endossou o acórdão do TRF 4ª, concluiu que não houve “reformatio in pejus”, pois aquela Corte Regional teria apenas adequado a imputação ao quadro fático dos autos, em típica situação de “emendatio libelli”.

O Colegiado afirmou que o Supremo Tribunal Federal considera possível a realização de “emendatio libelli” em segunda instância mediante recurso exclusivo da defesa, contanto que não gere “reformatio in pejus”, nos termos do art. 617 do CPP (5).

No caso, o acórdão do TRF 4ª não agravou a situação dos pacientes, tendo em vista que o “quantum” de pena aplicado em 1º grau teria sido respeitado. Ademais, a reclassificação jurídica dos fatos imputados e a redução operada nas suas reprimendas deram causa à extinção da punibilidade dos pacientes no que se refere ao delito do art. 16 da Lei 7.492/1986, tendo em vista à consumação da prescrição, reconhecida em sede de embargos.

Vencido o Ministro Celso de Mello, que deferia o pedido de “habeas corpus” por entender que houve ofensa à autoridade da coisa julgada, bem como “reformatio in pejus”.

(1) Lei 7.492/1986: “Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira: Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa”.

(2) Lei 9.613/1998: “Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (...) VI - (revogado pela lei 12.683/2012)”.

(3) Lei 7.492/1986: “Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (Vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio: Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

(4) Lei 7.492/1986: “Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente”.

(5) CPP: “Art. 617. O tribunal, câmara ou turma atenderá nas suas decisões ao disposto nos arts. 383, 386 e 387, no que for aplicável, não podendo, porém, ser agravada a pena, quando somente o réu houver apelado da sentença”.

[HC 134.872/PR, rel. Min. Dias Tóffoli, julgamento em 27.3.2018.](#)

DELITOS ELEITORAIS CONEXOS COM CRIMES COMUNS

A Turma, por maioria, deu provimento a agravo regimental interposto contra decisão que havia determinado a cisão de investigações com a remessa de declarações prestadas em colaboração premiada às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Paraná.

O caso versa sobre fatos imputados a diretor de empresa de comunicação que teria recebido supostos pagamentos irregulares no contexto de campanha eleitoral de candidato ao cargo de governador de estado.

O Colegiado asseverou que a matéria em questão é única e exclusivamente eleitoral, e, por se tratar de delitos eleitorais conexos com crimes comuns, seu processamento é da competência da justiça especializada. (1) (2).

Com base nesse entendimento, determinou o envio dos termos de depoimento dos colaboradores e de eventual documentação correlata à Justiça Eleitoral.

Vencido o Min. Edson Fachin, que negou provimento ao agravo, por considerar que a Suprema Corte, nos autos do INQ 4.130-QO (Informativo 800), atestou a competência territorial da Seção Judiciária do Distrito Federal com relação a fatos insertos nos mesmos termos de depoimento em referência, por se tratar de circunstâncias fáticas assemelhadas.

(1) Código de Processo Penal: “Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (...) IV - no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta”.

(2) Código Eleitoral: “Art. 35. Compete aos juízes: (...) II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais”.

[PET 7319/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 27.3.2018.](#)

PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA E SÚMULA 691/STF

A Turma, por maioria, conheceu da impetração e concedeu a ordem de habeas corpus para converter a custódia preventiva do paciente em prisão domiciliar humanitária, na forma do art. 318, II, do Código de Processo Penal (CPP). Determinou, ainda, que a prisão domiciliar deferida seja reavaliada pelo juízo processante a cada dois meses, enquanto perdurar a necessidade da custódia preventiva decretada (CPP, art. 312).

Os impetrantes sustentaram que as circunstâncias do caso autorizam a mitigação do Enunciado 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista que o paciente foi operado de tumor maligno e carece de tratamento pós-operatório adequado, circunstância incompatível com a condição de preso preventivo.

O Colegiado reconheceu a possibilidade de superação excepcional do Enunciado 691 para assegurar ao paciente a prisão domiciliar humanitária (CPP, art. 318, inciso II).

Enfatizou que, tendo em vista o alto risco de saúde, a grande possibilidade de desenvolver infecções no cárcere e a impossibilidade de tratamento médico adequado na unidade prisional ou em estabelecimento hospitalar — tudo demonstrado satisfatoriamente no laudo pericial —, a concessão do “writ” se faz necessária para preservar a integridade física e moral do paciente, em respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III).

Vencido o ministro Edson Fachin, que denegava a ordem. Considerou incabível o habeas corpus, pois constava do laudo pericial que o preso estava em bom estado geral, nutricional e psicológico, embora levemente deprimido.

(1) CPP: “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (...) II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (...) Parágrafo único: Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo”.

(2) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (...) Parágrafo único: A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º)”.

(3) CF: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana”.

(4) Súmula 691/STF: “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”.

[HC 153961/DF, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 27.3.2018.](#)

DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E “HABEAS CORPUS”

A Segunda Turma negou provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” no qual se pleiteava a anulação de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Preliminarmente, a Turma conheceu do “habeas corpus”. Considerou o “writ” cabível, na espécie, por ser mais célere e benéfico ao paciente, além de sua impetração estar autorizada no art. 648, VI, do CPP (1). Ademais, a negativa de conhecimento do remédio constitucional dificultaria a defesa do direito das pessoas privadas de liberdade por condenação alegadamente injusta.

No mérito, a Turma ressaltou que, apesar de parte das alegações da defesa não terem sido expressamente enfrentadas quando do julgamento da apelação interposta na origem — o que ensejaria a nulidade ora apontada —, cabia à parte interessada opor embargos de declaração, o que não ocorreu. Por outro lado, as referidas alegações foram apresentadas de forma lacônica, em dois parágrafos das razões de apelação, sem demonstrar conexão com o ponto de interesse. Concluiu não haver nulidade a ser reconhecida no acórdão condenatório impugnado.

(1) Código de Processo Penal/1941: “Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal: (...) VI - quando o processo for manifestamente nulo”.

[RHC 146327/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 27.2.2018.](#)

GESTANTES E MÃES PRESAS PREVENTIVAMENTE E “HABEAS CORPUS” COLETIVO

A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem em “habeas corpus” coletivo, impetrado em favor de todas as mulheres presas preventivamente que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade.

Determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar — sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP (1) — de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA (2) e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas nesse processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

Estendeu a ordem, de ofício, às demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições previstas acima.

Quando a detida for tecnicamente reincidente, o juiz deverá proceder em atenção às circunstâncias do caso concreto, mas sempre tendo por norte os princípios e as regras acima enunciadas, observando, ademais, a diretriz de excepcionalidade da prisão. Se o juiz entender que a prisão domiciliar se mostra inviável ou inadequada em determinadas situações, poderá substituí-la por medidas alternativas arroladas no já mencionado art. 319 do CPP. Para apurar a situação de guardião dos filhos da mulher presa, dever-se-á dar credibilidade à palavra da mãe.

Faculta-se ao juiz, sem prejuízo de cumprir, desde logo, a presente determinação, requisitar a elaboração de laudo social para eventual reanálise do benefício. Caso se constate a suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão, a presente ordem não se aplicará.

A fim de se dar cumprimento imediato a esta decisão, deverão ser comunicados os Presidentes dos Tribunais Estaduais e Federais, inclusive da Justiça Militar Estadual e Federal, para que prestem informações e, no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação, implementem de modo integral as determinações estabelecidas no presente julgamento, à luz dos parâmetros ora enunciados. Com vistas a conferir maior agilidade, e sem prejuízo da medida determinada acima, também deverá ser oficiado ao DEPEN para

que comunique aos estabelecimentos prisionais a decisão, cabendo a estes, independentemente de outra provocação, informar aos respectivos juízos a condição de gestante ou mãe das presas preventivas sob sua custódia.

Deverá ser oficiado, igualmente, ao Conselho Nacional de Justiça — CNJ, para que, no âmbito de atuação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, avalie o cabimento de intervenção nos termos preconizados no art. 1º, § 1º, II, da Lei 12.106/2009 (3), sem prejuízo de outras medidas de reinserção social para as beneficiárias desta decisão. O CNJ poderá ainda, no contexto do Projeto Saúde Prisional, atuar junto às esferas competentes para que o protocolo de entrada no ambiente prisional seja precedido de exame apto a verificar a situação de gestante da mulher. Tal diretriz está de acordo com o Eixo 2 do referido programa, que prioriza a saúde das mulheres privadas de liberdade.

Os juízes responsáveis pela realização das audiências de custódia, bem como aqueles perante os quais se processam ações penais em que há mulheres presas preventivamente, deverão proceder à análise do cabimento da prisão, à luz das diretrizes ora firmadas, de ofício.

Embora a provocação por meio de advogado não seja vedada para o cumprimento desta decisão, ela é dispensável, pois o que se almeja é, justamente, suprir falhas estruturais de acesso à Justiça da população presa. Cabe ao Judiciário adotar postura ativa ao dar pleno cumprimento a esta ordem judicial. Nas hipóteses de descumprimento da presente decisão, a ferramenta a ser utilizada é o recurso, e não a reclamação, como já explicitado na ADPF 347 MC/DF (DJE de 19.2.2016).

Preliminarmente, a Turma entendeu cabível a impetração coletiva e, por maioria, conheceu do “habeas corpus”. Destacou a ação coletiva como um dos únicos instrumentos capazes de garantir o acesso à justiça dos grupos mais vulneráveis socioeconomicamente. Nesse sentido, o STF tem admitido com maior amplitude a utilização da ADPF e do mandado de injunção coletivo.

O “habeas corpus”, por sua vez, se presta a salvaguardar a liberdade. Assim, se o bem jurídico ofendido é o direito de ir e vir, quer pessoal, quer de um grupo determinado de pessoas, o instrumento processual para resgatá-lo é o “habeas corpus”, individual ou coletivo.

Esse remédio constitucional é notadamente maleável diante de lesões a direitos fundamentais, e existem dispositivos legais que encorajam o cabimento do “writ” na forma coletiva, como o art. 654, § 2º (4), do CPP, que preconiza a competência de juízes e tribunais para expedir ordem de “habeas corpus” de ofício. O art. 580 (5) do mesmo

diploma, por sua vez, permite que a ordem concedida em determinado “writ” seja estendida para todos que se encontram na mesma situação.

Além disso, a existência de outras ferramentas disponíveis para suscitar a defesa coletiva de direitos não deve obstar o conhecimento desta ação, pois o rol de legitimados não é o mesmo, mas consideravelmente mais restrito na ADPF, por exemplo. Além disso, o acesso à justiça, sobretudo de mulheres presas e pobres, diante de sua notória deficiência, não pode prescindir da atuação dos diversos segmentos da sociedade civil em sua defesa.

Ademais, as autoridades estaduais apresentaram listas contendo nomes e demais dados das mulheres presas preventivamente, de modo que fica superada qualquer alegação no sentido de as pacientes serem indeterminadas ou indetermináveis. O fato de a ordem, se concedida, poder se estender a outras mulheres em idêntica situação não representa novidade, ao contrário, constitui uma das consequências normais do instrumento.

Fundamental, ainda, que a decisão do STF, no caso, contribua para imprimir maior isonomia às partes envolvidas, para permitir que lesões a direitos potenciais ou atuais sejam sanadas com mais celeridade e para descongestionar o acervo de processos em trâmite no país.

Essas razões, somadas ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, bem assim à existência de decisões dissonantes sobre o alcance da redação do art. 318, IV e V, do CPP (6), impõem o reconhecimento da competência do STF para o julgamento do “writ”, sobretudo tendo em conta a relevância constitucional da matéria.

O ministro Dias Toffoli acresceu que, nos termos da Constituição, o mandado de segurança é cabível quando não cabe o “habeas corpus”; e é admissível o mandado de segurança coletivo. Por dedução, está prevista a possibilidade do “habeas corpus” coletivo. Entretanto, conheceu em parte da impetração, apenas no tocante a atos coatores advindos do STJ, sem prejuízo de eventual concessão da ordem de ofício, se o ato coator houver se originado nos demais juízos.

O ministro Edson Fachin também conheceu em parte da ação, para obstar a impetração “per saltum”.

No mérito, o Colegiado entendeu haver grave deficiência estrutural no sistema carcerário, que faz com que mulheres grávidas e mães de crianças, bem como as próprias crianças, sejam submetidas a situações degradantes, resultantes da privação de cuidados pré-natal e pós-parto e da carência de berçários e creches.

A respeito, apenas o STF se revela capaz, ante a situação descrita, de superar os bloqueios políticos e institucionais que vêm impedindo o avanço de soluções, o que significa cumprir

à Corte o papel de retirar os demais Poderes da inércia, catalisar os debates e novas políticas públicas, coordenar ações e monitorar os resultados.

Além disso, existe a cultura do encarceramento, que se revela pela imposição exagerada de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, e que resulta em situações que ferem a dignidade de gestantes e mães, com prejuízos para as respectivas crianças.

Ressalte-se que o país não tem conseguido garantir sequer o bem-estar de gestantes e mães que não estão inseridas no sistema prisional, ainda que o cuidado com a saúde maternal, de acordo com a ONU, seja prioritário no que concerne à promoção de desenvolvimento.

Assim, a atuação do Tribunal no sentido de coibir o descumprimento sistemático de regras constitucionais e infraconstitucionais referentes aos direitos das presas e de seus filhos é condizente com os textos normativos que integram o patrimônio mundial de salvaguarda dos indivíduos colocados sob a custódia do Estado.

As crianças, notadamente, sofrem as consequências desse quadro em flagrante violação aos arts. 227 (7) e 5º, XLV (8), da CF, o que resulta em impactos ao seu bem-estar físico e psíquico e em danos ao seu desenvolvimento.

Portanto, diante desse panorama, é de se evitar a arbitrariedade judicial e a supressão de direitos, típicas de sistemas jurídicos que não dispõem de soluções coletivas para problemas estruturais. Nesse sentido, cabe ao STF estabelecer os parâmetros a serem observados pelos juízes quando se depararem com a possibilidade de substituir a prisão preventiva pela domiciliar.

Vencido, em parte, o ministro Edson Fachin, que concedeu a ordem para conferir interpretação conforme à Constituição aos incisos IV, V e VI do art. 318 do CPP, de modo que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar esteja submetida à análise do caso concreto, para que se observe o melhor interesse da criança, sem revisão automática das medidas já decretadas.

(1) CPP: “Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo,

evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica. § 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares.”

(2) ECA: “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”

(3) Lei 12.106/2009: “Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF. § 1º Constituem objetivos do DMF, dentre outros correlatos que poderão ser estabelecidos administrativamente: II – planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;”

(4) CPP: “ Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. § 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.”

(5) CPP: “ Art. 580. No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.”

(6) CPP: “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

(7) CF: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

(8) CF: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;”

[HC 143641/SP. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20.2.2018.](#)

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA

A Primeira Turma, por maioria, não conheceu de recurso especial em que se discutia a ocorrência, ou não, dos crimes previstos nos artigos 89 (1) e 90 (2) da Lei de Licitações, perpetrados por prefeito municipal.

No caso, ao adquirir uma nova retroescavadeira para a prefeitura, a autoridade municipal dera em pagamento retroescavadeira usada, pagando a diferença. Por esses fatos, o

Tribunal Regional Federal (TRF) a condenou por fraude a licitação e por dispensa fora das hipóteses legais.

Contra essa decisão, foi interposto recurso especial em que se alegava violação ao art. 89 da Lei 8.666/1993, sob o argumento de que o tipo penal em questão somente se configuraria quando houvesse dano ao erário. No recurso, sustentava-se, ainda, ofensa ao art. 90 da mesma lei, sob o fundamento de que o tipo penal somente se conformaria quando estivesse presente o dolo específico de auferir vantagem econômica para si ou para outrem.

Após a interposição do recurso especial, o recorrente tomou posse no cargo de deputado federal, o que atraiu a competência do Supremo Tribunal Federal (STF) para julgar o recurso.

A Turma afirmou que a denúncia descreveu de forma minuciosa e individualizada as condutas praticadas pelo recorrente. Além disso, destacou que o prefeito é o principal responsável pela fraude na licitação, já que autorizou e chancelou todo o processo licitatório.

O Colegiado assinalou que a aferição de eventual prejuízo causado ao erário, a análise da existência, ou não, do dolo específico do recorrente de lesar os cofres públicos e obter para si vantagem ilícita, bem como o exame da regularidade, ou não, do procedimento licitatório realizado, demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório, inviável na via do recurso extraordinário e do recurso especial, nos termos do Enunciado 279 da Súmula do STF.

Vencido o ministro Luiz Fux (relator), que conhecia e provia o recurso para afastar a condenação do recorrente. Inicialmente, o relator esclareceu que apreciou os fatos e as provas tais como foram produzidos, mas que deu a eles uma categoria jurídica diferente. Portanto, foi possível apreciar o recurso especial sem o reexame de provas. O relator considerou que não ficou demonstrado o dolo do recorrente. Assinalou não haver pluralidade de fornecedores, de modo que não se poder afirmar, peremptoriamente, que o agente agiu imbuído da finalidade de beneficiar terceiros. Ademais, para o relator, não houve dano ao erário.

Vencido, em parte, o ministro Marco Aurélio, que proveu o recurso especial para afastar a condenação quanto ao tipo previsto no art. 90, mantendo a reprimenda em relação ao art. 89. Explicou que, diferentemente do art. 89, que se contenta com a culpa, o art. 90 exige o dolo, que, no caso sob exame, não ficou caracterizado.

Na sequência, a Turma, por maioria, afastou a prescrição da pretensão punitiva suscitada e determinou a imediata execução da pena, com expedição de mandado de prisão.

O Colegiado entendeu que, a partir do momento em que o réu se tornou parlamentar, ele está sob a jurisdição do STF. Desta forma, cabe a esta Corte analisar a ocorrência ou não da prescrição e, por conseguinte, determinar a execução do julgado.

Reputou que o art. 112, I, do Código Penal (3), interpretado sistematicamente à luz da jurisprudência que prevaleceu no STF de 2009 a 2016, segundo a qual só era possível a execução da decisão condenatória depois do trânsito em julgado, não permite o curso da prescrição da pretensão punitiva. Isso porque não é possível prescrever aquilo que não pode ser executado.

Vencidos os ministros Marco Aurélio e Rosa Weber, os quais, diante do não conhecimento do recurso especial, entenderam não ser possível ao STF, mas apenas ao TRF, avaliar a ocorrência ou não da prescrição.

(1) Lei 8.666/1993: “Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público”.

(2) Lei 8.666/1993: “Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”.

(3) Código Penal: “Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional”.

[RE 696533/SC, rel. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgamento em 6.2.2018.](#)

QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO

A Segunda Turma negou provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” no qual se discutia a ilicitude das interceptações telefônicas e telemáticas e das demais provas que delas decorreram.

No caso, a recorrente foi denunciada em razão de desvios de verbas públicas federais mediante utilização de expedientes fraudulentos, a caracterizar, em tese, os crimes de peculato, corrupção, fraude em licitações, falsidade ideológica e formação de quadrilha.

A defesa sustentava que a recorrente estaria submetida a constrangimento ilegal, tendo em vista que sua condenação teria sido fundamentada em provas ilícitas derivadas de sucessivas interceptações telefônicas que perduraram por prazo excessivo. A recorrente alegava, ainda, nulidade da interceptação de e-mails no decorrer das investigações.

Ressaltava que as provas foram baseadas em denúncia anônima, sem qualquer investigação preliminar por parte da autoridade policial.

A Turma assinalou que as interceptações não foram baseadas em uma denúncia propriamente anônima, haja vista que, embora apócrifo o documento que noticia as ilicitudes, este indica o seu autor.

Destacou que a autoridade policial realizou as interceptações com base em diligência preliminar e informações recebidas pelo Ministério da Justiça, bem como pelos dados fornecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Registrou que a decisão proferida pelo juízo processante que autorizou a interceptação telefônica está devidamente fundamentada, de modo que os elementos constantes dos autos são suficientes para afastar os argumentos da defesa de que não haveria indícios razoáveis de autoria e materialidade delitiva para se determinar a medida invasiva ou de que as provas pudessem ser colhidas por outros meios disponíveis.

Afirmou que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, já sob a égide do ordenamento constitucional vigente, que o sigilo de correspondência não é absoluto.

Ademais, a exceção constitucional ao sigilo alcança as comunicações de dados telemáticos, razão pela qual não há nenhum tipo de vício.

[RHC 132115/PR, rel. Min. Dias Tóffoli, julgamento em 6.2.2018.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE MAIORIDADE PENAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou uma nova súmula, de número 605, sobre apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa em relação a pessoa que atinge a maioridade. O colegiado reúne os ministros das turmas especializadas em direito penal do STJ (Quinta e Sexta Turmas) e é o órgão responsável pela aprovação dos enunciados sumulares nesse ramo do direito.

A súmula é o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e serve para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

Confira o enunciado

Súmula 605: “A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.”

O enunciado será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA QUINTA TURMA, PROVA COM MATERIAL GENÉTICO DESCARTADO É LEGAL MESMO SEM CONSENTIMENTO DO INVESTIGADO

A produção de prova por meio de exame de DNA sem o consentimento do investigado é permitida se o material biológico já está fora de seu corpo e foi abandonado. Ou seja, o que não se permite é o recolhimento do material genético à força, mediante constrangimento moral ou físico.

O entendimento é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e definiu julgamento de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública de Minas Gerais que buscava o desentranhamento de prova pericial colhida a partir de copo e colher de plástico utilizados por um homem denunciado por homicídio triplamente qualificado, estupro e extorsão.

Os utensílios foram usados pelo investigado quando ele já estava preso e recolhidos pela polícia para o exame de DNA. De acordo com o processo, a comparação do resultado desse exame com o material genético que havia sido encontrado na calcinha da vítima permitiu o esclarecimento de um crime ocorrido dez anos antes.

Direitos constitucionais

Para a Defensoria Pública, como o réu havia se negado anteriormente a ceder material genético para o exame de DNA, a coleta de saliva nos utensílios sem a sua permissão violou seus direitos constitucionais à intimidade e à não autoincriminação. Os argumentos, no entanto, foram rechaçados pelo relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Segundo ele, “não há que falar em violação à intimidade, já que o indivíduo, no momento em que dispensou o copo e a colher, deixou de ter o controle sobre o que outrora lhe pertencia (saliva que estava em seu corpo); não podia mais, assim, evitar o conhecimento de terceiros”.

Em relação ao direito de o investigado ou acusado não produzir provas contra si mesmo, o ministro destacou que a proteção visa impedir possíveis violências físicas e morais empregadas pelo agente estatal para coagi-lo a cooperar com a investigação criminal.

“O que não se permite é o recolhimento do material genético à força (violência moral ou física), o que não ocorreu na espécie, em que o copo e a colher de plásticos utilizados pelo paciente já haviam sido descartados”, explicou o ministro.

Verdade real

O relator lembrou ainda que no processo penal vigora o princípio da busca da verdade real e, por isso, o Estado, que possui o direito de punir, “deve colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias (artigo 6º, III, do Código de Processo Penal)”.

“Sempre que uma infração deixar vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, ou seja, o exame dos vestígios deixados pelo crime (artigo 158 do CPP), o que, no caso, seria o DNA do paciente, ainda mais diante do desaparecimento de outros vestígios delituosos (exame feito mais de dez anos depois da prática do crime, segundo o acórdão)”, considerou o ministro.

Para Reynaldo Soares da Fonseca, cujo voto foi acompanhado de forma unânime, o material genético obtido a partir de utensílios descartados pelo investigado não foi recolhido de forma clandestina, pois, uma vez que deixou de fazer parte do corpo do acusado, tornou-se objeto público.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

NOVA EDIÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRATA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ECONÔMICOS E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição número 99 de [Jurisprudência em Teses](#) – Dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo II. Nessa edição, duas teses foram destacadas.

A primeira estabelece que, no contexto da chamada “guerra fiscal” entre os estados federados, não se pode imputar a prática de crime contra a ordem tributária ao contribuinte que não se vale de artifícios fraudulentos com o fim de reduzir ou suprimir o pagamento dos tributos e que recolhe o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) segundo o princípio da não-cumulatividade. O tema foi discutido na Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

A outra tese considera que a garantia aceita na execução fiscal não possui natureza jurídica de pagamento da exação, razão pela qual não fulmina a justa causa para a persecução penal. O relator é o ministro Ribeiro Dantas, da Quinta Turma.

Conheça a ferramenta

Lançada em maio de 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

HABEAS CORPUS NÃO É MEIO LEGÍTIMO PARA DEFESA DE VISITAS ÍNTIMAS EM PRESÍDIO

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve entendimento do ministro Reynaldo Soares da Fonseca segundo o qual o habeas corpus não é meio legítimo para a reivindicação do direito de visitas íntimas para presos.

O habeas corpus discutido pela turma foi impetrado em virtude de portaria do ministro da Justiça que restringiu o direito a visitas íntimas em presídios federais.

No fim de fevereiro, em decisão monocrática, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca havia negado seguimento ao pedido da defesa, ao fundamento de que o habeas corpus é “voltado ao combate de constrangimento ilegal específico, de ato ou decisão que afete, potencial ou efetivamente, direito líquido e certo do cidadão, com reflexo direto em sua liberdade de locomoção”.

Segundo ele, “não se presta o mandamus à discussão acerca do direito de visitas íntimas do apenado, pois, ao que me parece, procura a impetração proteger o direito à intimidade da pessoa humana e não seu direito ambulatorial”.

Laços prejudicados

No agravo regimental interposto contra a decisão do ministro, a defesa sustentou que a privação do contato físico e íntimo por longo período, “sem que haja notícia de descumprimento das obrigações legais ligadas ao regime prisional e fundamentado na presunção de utilização da visita para difusão de mensagens repassadas por líderes de organizações criminosas, fere os direitos individuais do preso, prejudica a manutenção dos laços afetivos e a sua reinserção social”.

Alegou também que o réu possui boa conduta e que o seu direito não poderia ser restringido por “mera presunção”.

Ao apreciar o recurso, o relator confirmou a posição de que o habeas corpus não se presta à proteção do direito à intimidade. Acrescentou ainda que o agravante não impugnou “o único fundamento da decisão agravada”, ou seja, “o não cabimento do habeas corpus para discutir o direito de visita íntima”, aplicando o entendimento previsto na Súmula 182 do STJ. A decisão da turma foi unânime.

HC 425115 – Acesse [aqui](#)

ABSOLVIÇÃO GENÉRICA NÃO IMPEDE MP DE PEDIR ANULAÇÃO DO JÚRI POR CONTRARIEDADE ÀS PROVAS

Ainda que o [artigo 483](#), inciso III, do Código de Processo Penal tenha introduzido a possibilidade de que os jurados absolvam o acusado mesmo após terem reconhecido a autoria e materialidade delitivas, não ofende a soberania dos veredictos a anulação da decisão em segundo grau – após apelação interposta pelo Ministério Público – quando a sentença se mostrar diametralmente oposta à prova dos autos.

O entendimento foi fixado por maioria de votos (cinco a quatro) pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar habeas corpus em que o paciente, denunciado pela suposta prática de homicídio qualificado, foi absolvido pelo conselho de sentença.

A decisão do júri foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que acolheu recurso do MP e determinou novo julgamento perante o tribunal do júri por entender que o primeiro veredicto contrariou as provas dos autos, especialmente as evidências de que o acusado continuou a desferir golpes na vítima mesmo quando ela já estava caída no chão, causando sua morte por diversos traumatismos.

“Entendo que a absolvição do réu pelos jurados, com base no artigo 483, III, do CPP, ainda que por clemência, não constitui decisão absoluta e irrevogável, podendo o tribunal cassá-la quando ficar demonstrada a total dissociação da conclusão dos jurados com as provas apresentadas em plenário. Assim, resta plenamente possível o controle excepcional da decisão absolutória do júri, com o fim de evitar arbitrariedades e em observância ao duplo grau de jurisdição”, apontou o relator do pedido de habeas corpus, ministro Joel Ilan Paciornik.

Mérito

No pedido de habeas corpus, a defesa do acusado alegou que, com a reforma do procedimento do júri, os jurados, além dos fundamentos jurídicos, podem optar por

fundamentos sociais, emocionais ou de política criminal, de acordo com a sua íntima convicção.

Também de acordo com a defesa, com a introdução do artigo 483, inciso III, do CPP pela Lei 11.689/08, a única interpretação que não fere a soberania dos veredictos é a de que o [artigo 593](#), inciso III, “d”, do mesmo código – que prevê a apelação contra decisões do júri manifestamente contrárias às provas – tornou-se exclusivo da defesa, cabendo à acusação apenas a alegação de eventual nulidade processual. Assim, nesses casos, a defesa apontou que o MP não poderia pedir a anulação do julgamento que absolveu o réu.

Poder absoluto

O ministro Joel Ilan Paciornik explicou inicialmente que, com a introdução do quesito absolutório pela Lei 11.689/08 – que acrescentou o inciso III ao artigo 483 do CPP –, foram concentradas todas as teses defensivas em um único quesito, podendo os jurados absolver o acusado com base exclusivamente na sua livre convicção.

“Houve, portanto, uma simplificação na quesitação, com o objetivo de facilitar aos jurados o acolhimento de uma das teses defensivas apresentadas ou mesmo absolver por clemência, não havendo falar, contudo, em ampliação dos poderes do júri”, afirmou o ministro.

Nesse sentido, o relator apontou que a inovação trazida no artigo 483 do CPP não afastou a possibilidade de anulação de decisão proferida pelo tribunal do júri após acolhimento de recurso do Ministério Público interposto com base em alegação de não observância do conjunto probatório (artigo 593, inciso III, alínea “d”, do CPP), mesmo que os jurados tenham respondido positivamente ao quesito da absolvição genérica.

“Concluir em sentido contrário exigiria a aceitação de que o Conselho de Sentença disporia de poder absoluto e peremptório quanto à absolvição do acusado, o que, ao meu ver, não foi o objetivo do legislador ao introduzir a obrigatoriedade do quesito absolutório genérico, previsto no artigo 483, III, do CPP”, observou o ministro.

No caso analisado, o ministro destacou que, para concluir que a decisão do conselho de sentença foi contrária à prova dos autos, a corte fluminense se baseou nos depoimentos colhidos durante a instrução probatória, assim como na causa mortis descrita no exame de corpo de delito.

“Nesse contexto, a alteração do que ficou estabelecido no acórdão impugnado, quanto à existência ou não de respaldo para a cassação da decisão do júri, considerada pelo tribunal de origem como manifestamente contrária às provas dos autos, demandaria a análise aprofundada no conjunto fático-probatório, providência vedada na via estreita do habeas corpus”, concluiu o relator ao não conhecer do pedido. **HC 313251** – Acesse [aqui](#)

TERCEIRA SEÇÃO FIXA EM R\$ 20 MIL VALOR MÁXIMO PARA APLICAÇÃO DE INSIGNIFICÂNCIA EM CRIME DE DESCAMINHO

Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu revisar o [Tema 157](#) dos recursos repetitivos e fixou em R\$ 20 mil o valor máximo para incidência do princípio da insignificância no caso de crimes tributários federais e de descaminho.

A revisão foi necessária, entre outras razões, em virtude de recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema e do parâmetro fixado pelas Portarias [75](#) e [130](#) do Ministério da Fazenda.

A proposta de revisão de tese foi a [primeira](#) a utilizar o novo sistema de afetação eletrônica de recursos repetitivos, que foi definitivamente implantado pelo STJ em novembro de 2017.

Evolução

O relator dos recursos especiais submetidos à proposta de revisão, ministro Sebastião Reis Júnior, explicou que, em 2009, a Terceira Seção firmou o entendimento de que incidiria a insignificância aos crimes contra a ordem tributária e de descaminho quando o débito tributário não ultrapassasse R\$ 10 mil, conforme prevê o artigo 20 da Lei 10.522/02.

À época, lembrou o relator, o julgamento representou um alinhamento da jurisprudência do STJ ao entendimento fixado pelo STF. Todavia, em 2012, o Ministério da Fazenda editou as Portarias 75 e 130, que passaram a prever, entre outros pontos, o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional nos casos de valores iguais ou inferiores a R\$ 20 mil.

“Com o advento das Portarias 75 e 130/MF, ocorreu um novo distanciamento entre a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, pois, enquanto o Pretório Excelso aderiu ao novo parâmetro fixado por ato normativo infralegal, esta Corte não o fez”, apontou o ministro ao lembrar que a mudança de orientação do STF ocorreu há mais de três anos.

Dessa forma, a Terceira Seção decidiu revisar o Tema 157, que passa a ter a seguinte redação: “Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00, a teor do disposto no artigo 20 da Lei 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.”

Resp 1688878 – Acesse [aqui](#) / **Resp 1709029** – Acesse [aqui](#)

COMARCA ONDE VÍTIMA TOMA CONHECIMENTO DE AMEAÇA POR REDES SOCIAIS É COMPETENTE PARA ANALISAR MEDIDAS PROTETIVAS

Nas hipóteses de ameaças por meio de redes sociais como o Facebook e aplicativos como o WhatsApp, o juízo competente para o julgamento de pedido de medidas protetivas é aquele de onde a vítima tomou conhecimento das intimidações, por ser este o local de consumação do crime previsto pelo [artigo 147](#) do Código Penal.

Com base nesse entendimento, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a competência da comarca de Naviraí (MS) para a análise de pedido de concessão de medidas protetivas em favor de mulher que teria recebido mensagens de texto com ameaças pelo WhatsApp e Facebook de pessoa residente em Curitiba.

De acordo com os autos, primeiro houve violência física contra a mulher na capital paranaense, com a consequente prisão do agressor. Após ter sido colocado em liberdade, o homem teria enviado mensagens ameaçadoras à mulher por meio das plataformas digitais.

Inicialmente, o juízo de Naviraí havia declinado de sua competência para análise do caso porque o homem morava em Curitiba e da cidade partiram as supostas ameaças. Ao receber os autos, o juízo de Curitiba suscitou o conflito negativo de competência.

Local da infração

O relator do conflito, ministro Ribeiro Dantas, destacou que o [artigo 70](#) do Código de Processo Penal estabelece que a competência será, em regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração. E o crime tipificado pelo artigo 147 do Código Penal, acrescentou o ministro, se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça.

“Independentemente do local em que praticadas as condutas de ameaça e da existência de fato anterior ocorrido na comarca de Curitiba, deve-se compreender a medida protetiva como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar”, concluiu o ministro ao fixar como competente a comarca de Naviraí.

CC 156284 – Acesse [aqui](#)

RELAÇÃO ENTRE MÉDICO E PACIENTE NÃO PRESSUPÕE VULNERABILIDADE EM CASOS DE ABUSO SEXUAL

A relação médico-paciente não basta para configurar a vulnerabilidade da vítima em casos de violência sexual praticada em consultórios.

Esse foi o entendimento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso em habeas corpus interposto por um médico denunciado quatro vezes por estupro de vulneráveis (artigo 217-A do Código Penal) e 38 vezes por violência sexual mediante fraude (artigo 215 do CP).

Em decisão unânime, os ministros deram provimento ao recurso do médico para declarar extinta a punibilidade em relação a 22 vítimas, pois a representação para que o Ministério Público promovesse a ação penal foi apresentada fora do prazo de seis meses previsto no [artigo 103](#) do CP.

Segundo o [artigo 225](#) do CP, nos crimes sexuais a ação penal é promovida pelo Ministério Público, mas depende de representação da vítima, salvo quando ela tem menos de 18 anos ou é pessoa vulnerável.

Decadência

De acordo com os autos, o médico se passava por dermatologista e alergologista e, aproveitando-se dessa condição, apalpava as pacientes desnecessariamente durante as consultas.

As vítimas relataram que o médico não utilizava luvas nos procedimentos e que acariciava suas partes íntimas e locais do corpo em que não havia ocorrência de doenças de pele.

Em habeas corpus, a defesa alegou decadência do direito de ação em relação a 22 vítimas, cujas representações foram apresentadas fora do prazo legal, e pediu a extinção da punibilidade.

O pedido foi inicialmente negado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, ao entendimento de que não haveria necessidade de representação, uma vez que a ação seria pública incondicionada, dada a situação de vulnerabilidade das pacientes em sua relação com o médico. Assim, o Ministério Público teria legitimidade para propor a ação contra o réu independentemente de representação.

Resistência

No recurso ao STJ, a defesa sustentou que não é possível falar em vulnerabilidade apenas pelo fato de se tratar de relação entre médico e paciente, visto que em momento algum as vítimas tiveram sua capacidade de resistência reduzida.

A turma acolheu a alegação e entendeu que a ação permanece incondicionada, pois a situação não se enquadra nas hipóteses previstas no Código Penal para configurar a vulnerabilidade das vítimas.

“As hipóteses de vulnerabilidade legal se referem à ausência de necessário discernimento, em virtude de enfermidade ou deficiência mental, e impossibilidade de oferecer

resistência por qualquer outra causa. Na hipótese, as vítimas tinham o necessário discernimento e podiam oferecer resistência, tanto que os relatos revelam a estranheza com o comportamento do médico, tendo algumas, inclusive, se negado a seguir suas orientações”, afirmou o relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DO MP

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou nessa quarta-feira (28) uma nova súmula, relacionada à atribuição de efeito suspensivo a recurso criminal do Ministério Público.

A súmula é um resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e serve de orientação para toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência do tribunal.

O enunciado, que recebeu o número 604, tem a seguinte redação:

Súmula 604: “Mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.”

Fonte: [Imprensa STJ](#)

JUIZ PODE NEGAR PROGRESSÃO DE REGIME COM BASE EM EXAME CRIMINOLÓGICO FEITO POR PSICÓLOGO

“A elaboração do laudo criminológico por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial não traz qualquer mácula ou ilegalidade à decisão que indeferiu a progressão de regime com base em tal documento, mormente porque qualquer desses profissionais está habilitado a realizar perícia técnica compatível com o que se busca saber para a concessão do benefício de progressão de regime.”

O entendimento é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de habeas corpus contra indeferimento de pedido de progressão para o regime semiaberto baseado em exame criminológico realizado apenas por psicólogo, sem avaliação de médico psiquiatra. Para a defesa, o exame criminológico deveria ser declarado nulo.

Avaliação psicológica

Para o juízo das execuções, apesar de o Conselho Federal de Psicologia vedar ao psicólogo “a elaboração de prognóstico de reincidência, a aferição de periculosidade e o

estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito/delinquente”, o exame de cessação da periculosidade poderia ser atestado por psicólogo.

De acordo com a decisão, apesar de apenas o psiquiatra poder receitar remédios psicotrópicos, a avaliação psicológica, por se tratar de procedimento pericial, pode ser feita por ambos os profissionais.

Fundamento válido

No STJ, o relator do habeas corpus, ministro Nefi Cordeiro, confirmou o entendimento. Ele lembrou ainda que, de acordo com a jurisprudência do tribunal, desde a Lei 10.793/03, que deu nova redação ao [artigo 112](#) da Lei de Execução Penal, foi abolida a obrigatoriedade do exame criminológico como requisito para a concessão da progressão de regime, mas, segundo destacou, nada obsta sua utilização pelo magistrado como fundamento válido para o indeferimento do pedido de progressão.

De acordo com Nefi Cordeiro, “mesmo que inexigível, uma vez realizado o exame criminológico, nada obsta sua utilização pelo magistrado como fundamento válido para o indeferimento do pedido de progressão de regime”, ainda que no parecer psicossocial não conste assinatura de médico psiquiatra.

Leia o [acórdão](#).

SEXTA TURMA NÃO RECONHECE ILEGALIDADE EM BUSCA RESIDENCIAL APÓS POLICIAIS SENTIREM CHEIRO DE MACONHA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão que não reconheceu como invasão de domicílio a atuação de policiais que, após sentirem forte cheiro de maconha em uma residência, realizaram busca no interior do imóvel.

O caso aconteceu em São Paulo. Após a abordagem policial de um indivíduo que caminhava na rua, este informou que não estava de posse de seus documentos pessoais, mas se prontificou a buscá-los em casa.

Os policiais, ao chegarem à residência, sentiram forte cheiro de maconha, e tal circunstância, somada ao nervosismo demonstrado pelo indivíduo, levou-os a fazer a busca dentro do imóvel, onde apreenderam grande quantidade de drogas, entre maconha, crack e cocaína.

Mandado dispensado

Segundo a defesa, não houve justificativa legal para a busca no interior do imóvel, uma vez que os policiais só tiveram conhecimento das substâncias entorpecentes depois de entrarem na residência.

Em decisão monocrática, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, aplicou o entendimento – já sedimentado no STJ – de que, “em se tratando de crimes permanentes, é despicienda a expedição de mandado de busca e apreensão, sendo permitido à autoridade policial ingressar no interior de domicílio em decorrência do estado de flagrância, não estando caracterizada a ilicitude da prova obtida”.

Para ele, o relato da desconfiança dos policiais, decorrente do nervosismo apresentado pelo suspeito e do forte odor de droga no interior da residência, demonstraram fundadas razões que justificavam a busca no imóvel, fatores suficientes para afastar o alegado constrangimento ilegal.

“Ainda que assim não fosse, vê-se dos autos que ‘na residência do paciente foram encontradas, ainda, diversas embalagens vazias de drogas, bem como anotações e contabilidade do tráfico. Além disso, ao ser indagado por ocasião flagrante, o paciente admitiu aos policiais militares que era o gerente do tráfico nas ruas Flamengo e Santana do Parnaíba’ – motivação suficiente e idônea para a custódia cautelar”, entendeu o ministro.

A turma, por unanimidade, manteve a decisão do relator.

Leia o [acórdão](#).

TEMOR DA VÍTIMA AUTORIZA REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Em julgamento de habeas corpus, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu ilegalidade na realização de interrogatório por videoconferência, em razão do temor da vítima em prestar suas declarações na frente do acusado.

O caso envolveu um crime de roubo. O juiz de primeiro grau determinou a realização do interrogatório do acusado por videoconferência com fundamento no temor da vítima de prestar depoimento diante dele, situação que poderia influenciar seu ânimo.

Defesa

Para a defesa, entretanto, o interrogatório deveria ser anulado uma vez que a justificativa para a realização da videoconferência não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 185, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal (CPP), e isso ofenderia os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Foi argumentado ainda que o juiz não demonstrou nos autos a possibilidade de a vítima ser influenciada pela presença do acusado; que a oitiva da própria vítima poderia ter sido feita por meio de videoconferência e que o acusado poderia ser retirado da sala de audiências.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, observou que o CPP, com as alterações da Lei 11.900/09, passou a admitir a realização do interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, de ofício ou a requerimento das partes, mediante decisão fundamentada que demonstre a excepcionalidade da medida, nas hipóteses previstas no artigo 185, parágrafo 2º, do CPP.

Decisão mantida

Segundo o ministro, o juiz fundamentou o interrogatório a distância em razão de a vítima ter manifestado expressamente seu interesse em prestar suas declarações na ausência do acusado, “o que demonstra o temor que sentia ou poderia vir a sentir, caso o ato fosse praticado na presença física do acusado, comprometendo, eventualmente, a instrução”.

Para Sebastião Reis Júnior, não há nenhuma ilegalidade a ser sanada na decisão, uma vez que o artigo 185, parágrafo 2º, III, do CPP prevê a possibilidade do interrogatório a distância com o objetivo de “impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência”.

Embora o relator não tenha acolhido o pedido da defesa quanto ao interrogatório, houve concessão parcial da ordem de habeas corpus para reduzir a pena-base em face da compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência.

Leia o [acórdão](#).

PARA SEXTA TURMA, ADVOGADO NÃO TEM DIREITO A SALA DE ESTADO-MAIOR NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

Por maioria de votos, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que negou habeas corpus impetrado por um advogado contra mandado de prisão que havia determinado a execução provisória da pena à qual fora sentenciado em cela comum. Além de sustentar que o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de prisão logo após a condenação em segundo grau não teria efeito vinculante, o advogado alegou que só poderia se sujeitar a eventual execução provisória da pena, antes do trânsito em julgado do processo, em sala de estado-maior, por aplicação do artigo 7º, V, do Estatuto da Advocacia.

No pedido de habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa do advogado argumentou ainda que seu estado de saúde exige monitoramento e atendimento médico constante, sendo

inclusive obrigado a seguir uma dieta rigorosa e a usar medicamentos controlados. Por todas essas razões, pediu a suspensão da execução provisória da pena ou a concessão de prisão domiciliar.

Ao analisar as alegações da defesa, a Sexta Turma confirmou [decisão monocrática](#) em que o relator, ministro Nefi Cordeiro, havia negado o habeas corpus. O ministro aplicou o entendimento pacificado no âmbito do STF e do STJ de que não há constrangimento ilegal, nem ofensa ao princípio da presunção de inocência, na decretação da execução provisória após o esgotamento das instâncias ordinárias.

Caráter cautelar

Em relação ao direito de aguardar o trânsito em julgado da condenação em sala de estado-maior, o ministro destacou que essa questão não foi analisada pelo tribunal de origem, fato que impede a análise da alegação pelo STJ, sob pena de indevida supressão de instância.

No entanto, ele destacou não verificar nenhuma ilegalidade na decisão que determinou a execução provisória da pena em cela comum, pois, segundo disse, o direito à prisão em sala de estado-maior é assegurado apenas na prisão cautelar, e não na execução provisória.

“O deferimento da prisão em sala de estado-maior ou domiciliar se deu em caráter cautelar, como substituição da prisão preventiva, fase processual em que há presunção de inocência do acusado. Enquanto que a execução provisória da condenação ocorreu após a sentença condenatória, confirmada pelo tribunal de origem no julgamento da apelação, constituindo novo título judicial, no qual houve análise do mérito da questão”, explicou o ministro.

HC 412481 – Acesse [aqui](#)

SEXTA TURMA NEGA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO A RÉU CONDENADO POR ESTUPRO E AMEAÇA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou a aplicação do princípio da consunção, pedida em habeas corpus, a um homem condenado a mais de 23 anos de prisão pelos crimes de estupro, ameaça, lesão corporal e desobediência de medida protetiva contra a ex-companheira.

De acordo com os autos, descumprindo determinação judicial para não se aproximar da vítima, durante vários meses o acusado constrangeu a ex-mulher e, mediante violência e grave ameaça, a obrigou a fazer sexo com ele.

No habeas corpus apresentado ao STJ, a defesa sustentou a tese de que as ameaças contra a vítima não configurariam crime autônomo, mas seriam – em decorrência do princípio da consunção – meios para a prática do crime mais grave, o estupro. Também foi pedida a absolvição do paciente quanto ao delito de desobediência.

Para o ministro relator, Antonio Saldanha Palheiro, não houve a constatação do nexo de dependência entre os crimes que gerasse a absorção da conduta menos lesiva pela mais nociva, o que impossibilitou a aplicação do princípio da consunção.

“Na situação concreta, não houve relação de subordinação entre o crime contra a dignidade sexual e o de ameaça”, afirmou. “As ameaças não foram perpetradas apenas como meio para a consumação do crime contra a dignidade sexual, pois praticadas, também, em momentos completamente diversos, com objetivos diferentes, notadamente o de reatar com a ofendida o relacionamento amoroso”, explicou o ministro.

Desobediência

Ao analisar a alegação de atipicidade na condenação por desobediência, Saldanha Palheiro destacou que a jurisprudência do STJ preceitua que este crime apenas se configura quando desrespeitada ordem judicial sem previsão de outra sanção em lei específica, ressalvada a previsão expressa de cumulação.

Ainda segundo o relator, como a [Lei 11.340/06](#) prevê consequências jurídicas próprias para coibir o descumprimento das medidas protetivas em favor de vítima de violência doméstica, e como não há ressalva expressa no sentido da aplicação cumulativa do artigo 330 do Código Penal, no caso em análise se evidenciou a atipicidade da conduta.

Diante disso, o colegiado concedeu o habeas corpus, em parte, para absolver o réu pelo crime de desobediência.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

RECONHECIDA ILICITUDE DE PROVAS OBTIDAS POR MEIO DO WHATSAPP SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a ilegalidade de provas obtidas pela polícia sem autorização judicial a partir de mensagens arquivadas no aplicativo WhatsApp e, por unanimidade, determinou a retirada do material de processo penal que apura suposta prática de tentativa de furto em Oliveira (MG).

“No caso, deveria a autoridade policial, após a apreensão do telefone, ter requerido judicialmente a quebra do sigilo dos dados armazenados, haja vista a garantia à

inviolabilidade da intimidade e da vida privada, prevista no artigo 5º, inciso X, da Constituição”, afirmou o relator do recurso em habeas corpus, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

De acordo com o auto de prisão em flagrante, a polícia foi acionada por uma moradora que viu um homem na porta da sua residência em atitude suspeita e, em seguida, anotou a placa do automóvel que ele utilizou para sair do local. A polícia localizou o veículo em um posto de gasolina e conduziu os ocupantes até a delegacia.

Na delegacia, os policiais tiveram acesso a mensagens no celular do réu que indicavam que os suspeitos repassavam informações sobre os imóveis que seriam furtados. Segundo a defesa, a devassa nos aparelhos telefônicos sem autorização judicial gerou a nulidade da prova.

Garantia constitucional

O pedido de habeas corpus foi inicialmente negado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os desembargadores consideraram legítimo o acesso a dados telefônicos na sequência de uma prisão em flagrante como forma de constatar os vestígios do suposto crime em apuração.

Em análise do recurso em habeas corpus, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca apontou que, embora a situação discutida nos autos não trate da violação da garantia de inviolabilidade das comunicações, prevista no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, houve efetivamente a violação dos dados armazenados no celular de um dos acusados, o que é vedado por outro inciso do artigo 5º, o inciso X.

“A análise dos dados armazenados nas conversas de WhatsApp revela manifesta violação da garantia constitucional à intimidade e à vida privada, razão pela qual se revela imprescindível autorização judicial devidamente motivada, o que nem sequer foi requerido”, concluiu o ministro ao determinar o desentranhamento das provas.

Leia o [acórdão](#).

O TRABALHO DO PRESO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

De acordo com o [artigo 1º](#) da Lei 7.210/84, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), o cumprimento de uma pena tem por objetivo não apenas dar efetividade às disposições da sentença ou da decisão criminal, mas proporcionar condições para a reintegração social do preso. Uma dessas condições é o trabalho.

Garantir o acesso do condenado ao trabalho, segundo a LEP, é um dever social e condição de dignidade humana. Além disso, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou

semiaberto poderá remir parte do tempo de sua execução. Para cada três dias de trabalho, abate-se um dia da pena ([artigo 126](#)).

Trabalho forçado

A atividade laborativa, entretanto, não é apenas um direito assegurado ao preso, é também um dever, constituindo falta grave sua recusa injustificada ao exercício de trabalho interno ([artigo 31](#)).

Em um caso julgado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o juiz da vara de execuções criminais decretou a perda de dias remidos de um preso, em razão de ter se recusado, injustificadamente, a trabalhar no presídio.

Em habeas corpus impetrado no STJ, a Defensoria Pública de São Paulo alegou que o estado não poderia interferir na esfera pessoal do condenado, obrigando-o a trabalhar, uma vez que a Constituição Federal veda a imposição de trabalho forçado (artigo 5º, LXVII, 'c').

Ao negar a ordem, o colegiado explicou que uma pena de trabalho forçado, como escravidão e servidão, vedados constitucionalmente, não se confunde com o dever de trabalho imposto ao apenado. O acórdão destacou ainda o artigo 6º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica), que não considera como trabalho forçado os trabalhos ou serviços exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ([HC 264.989](#)).

Jornada

A jornada normal de trabalho não será inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados ([artigo 33](#)). O período de atividade laboral do apenado que exceder o limite máximo da jornada de trabalho deve ser contado para fins de remição, computando-se um dia de trabalho a cada seis horas extras realizadas.

Em outro caso também apreciado pela Sexta Turma, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), no cálculo do tempo de execução da pena a ser remido pelo trabalho, utilizou o divisor em horas, considerando a proporção com base na jornada mínima de seis horas (um dia de pena para cada 18 horas de trabalho). A justificativa foi que seria injusto tratar aqueles que trabalham oito horas diárias da mesma forma como são tratados os que trabalham apenas seis horas por dia.

A decisão foi reformada no STJ. Segundo o acórdão, a remição de um dia de pena para cada três dias de trabalho independe da efetiva jornada, desde que limitada ao intervalo legal (seis a oito horas).

“Como já existe critério razoável para a diferenciação da jornada, com base na maior ou menor exigência de esforço para o trabalho, justifica-se que, dentro do intervalo legal (seis

a oito horas), a jornada seja sempre considerada como um dia, para efeito de remição”, explicou o relator, ministro Sebastião Reis Júnior ([REsp 1.302.924](#)).

Domingos e feriados

“Se o preso, ainda que sem autorização do juízo ou da direção do estabelecimento prisional, efetivamente trabalhar nos domingos e feriados, esses dias deverão ser considerados no cálculo da remição da pena.”

Esse foi o entendimento aplicado pela Quinta Turma do STJ no julgamento do [HC 346.948](#), no qual a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul buscava a reforma de acórdão do Tribunal de Justiça que não levou em conta, para fins da concessão da remição, os domingos e feriados trabalhados por um preso sem autorização expressa.

No caso, o homem trabalhava na cozinha do estabelecimento prisional e, embora não houvesse autorização expressa do juízo ou do diretor, ficou efetivamente comprovado que ele trabalhou em domingos e feriados.

A ordem de habeas corpus foi concedida de ofício para restabelecer a decisão do juízo das execuções penais e incluir esses dias trabalhados na remição.

Trabalho externo

O [artigo 37](#) da LEP estabelece a necessidade de cumprimento de um sexto da pena como critério objetivo para a concessão do benefício do trabalho fora do presídio. O STJ, no entanto, entende que, independentemente do cumprimento de um sexto da pena, presentes as condições pessoais favoráveis, deve ser concedida, ao condenado em regime semiaberto, a autorização para o trabalho externo ([REsp 450.592](#)).

Em relação ao condenado em regime fechado, o critério de cumprimento de um sexto da pena deve ser exigido. O [artigo 36](#) da LEP estabelece ainda que “o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina”.

No julgamento do [HC 45.392](#), a Sexta Turma, entretanto, entendeu pela impossibilidade de um preso, que já havia cumprido um sexto da pena, trabalhar fora do presídio em razão de o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) ter concluído que não era viável designar um policial todos os dias para acompanhá-lo e vigiá-lo durante a realização dos serviços extramuros.

Para o colegiado, diante da inviabilidade de ser atendido o requisito da adoção de “cautelas contra fuga e em favor da disciplina”, previstas na Lei de Execução Penal, a autorização do trabalho externo deveria ser negada.

A turma, entretanto, expediu recomendação ao Poder Executivo para que adotasse as providências necessárias, de modo que o juízo da execução pudesse dispor dos meios para fazer cumprir a lei penal em relação ao trabalho externo dos sentenciados que preenchessem os requisitos legais.

Crime hediondo

Não há impedimento para que o condenado por crime hediondo exerça atividade laboral externa, quando presentes as condições permissivas do trabalho extramuros. Com esse entendimento, a Sexta Turma concedeu a ordem de habeas corpus para que o juízo da vara de execuções penais reavaliasse o pedido de um preso que buscava exercer atividade laboral fora do presídio.

No caso, o pedido foi indeferido sob o argumento de que o crime praticado, classificado como hediondo, seria incompatível com o serviço externo.

Para a Sexta Turma, entretanto, o condenado por crime hediondo, por força do artigo 6º da Constituição da República, do [artigo 34](#), parágrafo 3º, do Código Penal e do [artigo 36](#) da LEP, pode exercer trabalho externo, não havendo qualquer incompatibilidade desses dispositivos com o [artigo 2º](#), parágrafo 1º, da Lei 8.072/90.

Segundo o acórdão, “toda a legislação pertinente não só obriga o condenado ao trabalho, mas, acima de tudo, garante-lhe o direito a trabalhar, como forma mesma de promover a cidadania e a sua ressocialização, objetivo precípua da pena na moderna concepção de Estado democrático de direito” ([HC 35.004](#)).

Legislação aplicada

Outros dispositivos da Lei 7.210/84 que foram aplicados em julgados do STJ podem ser conferidos no serviço [Legislação Aplicada](#), disponível no site do STJ. A ferramenta, desenvolvida pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, seleciona e organiza acórdãos e súmulas representativos da aplicação da norma analisada.

Abaixo de cada dispositivo legal são transcritos trechos de julgados relacionados ao respectivo tema, selecionados até a data especificada. São disponibilizados ainda links para que o usuário – utilizando os critérios de pesquisa elaborados pela Seção de Jurisprudência Temática – possa resgatar todos os acórdãos e súmulas referentes ao dispositivo em exame, o que permite a busca em tempo real, com resultado sempre atualizado.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

FORNECIMENTO DE DADOS DE E-MAIL ARMAZENADOS NO EXTERIOR PRESCINDE DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Nos casos em que a Justiça determina a quebra de sigilo telemático de informações armazenadas em outro país – como o fornecimento de dados de uma conta de e-mail, por exemplo –, o cumprimento da ordem prescinde de acordo de cooperação internacional.

Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou um recurso da Yahoo Brasil, que alegava, entre outras razões, a impossibilidade de fornecer os dados requisitados pela Justiça, pois estariam armazenados no exterior.

A empresa justificou que o domínio solicitado (.com) pertence à Yahoo Incorporated, sediada nos Estados Unidos. De acordo com a recorrente, a Yahoo Brasil e a Yahoo Incorporated são provedores distintos, o que inviabilizaria o cumprimento da decisão judicial.

O relator do caso, ministro Joel Ilan Paciornik, citou recente julgado da Quinta Turma para refutar a tese da recorrente. Ele afirmou que, conforme o decidido, a pessoa jurídica multinacional que opera no Brasil submete-se, necessariamente, às leis nacionais, razão pela qual é desnecessária a cooperação internacional para a obtenção dos dados requisitados.

“A Yahoo Brasil não está isenta de prestar as informações solicitadas pelo juízo criminal sob a alegação de que se encontram armazenadas no exterior”, resumiu o relator.

O fato de o delito investigado ser anterior ao Marco Civil da Internet, segundo o ministro, também não é desculpa para o descumprimento da determinação.

“Não há qualquer ilegalidade no fato de o delito investigado ser anterior à vigência do Marco Civil da Internet. Isto porque a Lei 12.965/2014 diz respeito tão somente à imposição de astreintes aos descumpridores de decisão judicial, sendo inequívoco nos autos que a decisão judicial que determinou a quebra de sigilo telemático permanece hígida”, disse o ministro.

Joel Paciornik destacou que os fatos investigados são tipificados no Código Penal e na Lei de Interceptação, e não no Marco Civil da Internet.

Autoria contestada

Sobre outro ponto alegado pela Yahoo – o questionamento sobre os indícios de autoria do delito do investigado –, o relator lembrou que a jurisprudência do tribunal é sólida em não permitir a discussão a respeito de autoria em mandado de segurança.

Inviável, portanto, questionar se a conduta do usuário de e-mail caracterizou delito. Joel Paciornik afirmou que a decisão do tribunal de origem foi correta nesse ponto, e também ao não permitir a discussão de eventuais interesses de terceiros investigados em ação penal no mandado de segurança.

Leia o [acórdão](#).

QUINTA TURMA MANTÉM AUMENTO DE PENA-BASE POR DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS À VÍTIMA

“A fixação da pena-base acima do mínimo legal em razão das consequências do crime, cuja avaliação negativa se ampara no abalo psicológico causado à vítima, mostra-se adequada e concretamente justificada.”

Esse foi o entendimento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de habeas corpus impetrado em favor de um homem condenado a dez anos e dois meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de estupro de vulnerável.

A Defensoria Pública de Pernambuco buscava a redução da pena sob a alegação de que não haveria prova segura das consequências negativas do delito, uma vez que não foi juntado aos autos laudo psicológico demonstrando danos psicológicos causados à vítima.

Também foi pedido o reconhecimento da incidência da atenuante prevista no [artigo 66](#) do Código Penal, pelo fato de o réu ser egresso e de seu retorno ao convívio social não ter sido feito de modo adequado, o que demonstraria parcela de responsabilidade do Estado na conduta por ele praticada.

Decisão confirmada

O relator, ministro Jorge Mussi, não acolheu a argumentação. Em relação ao aumento da pena-base decorrente do abalo psicológico da vítima, o ministro destacou que é permitido ao julgador analisar com discricionariedade a pena ideal a ser aplicada, visando à prevenção e repressão do delito.

“O aumento não se mostra exagerado ou desproporcional, porquanto estabelecido em patamar razoável, inferior ao aumento de um sexto, usualmente atribuído quando há uma circunstância judicial considerada em desfavor do acusado na primeira etapa do cálculo da pena”, explicou.

Em relação ao pedido de reconhecimento da atenuante do artigo 66 do Código Penal, Jorge Mussi entendeu que a tese dependeria da verificação de elementos que demonstrassem

que o Estado tivesse deixado de prestar a devida assistência ao acusado, o que não foi constatado pelo tribunal de origem.

Ao concluir pela impossibilidade da concessão da ordem, o ministro explicou que eventual acolhimento do pedido exigiria o reexame aprofundado dos elementos fático-probatórios, o que é inviável em sede de habeas corpus.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO, O DIREITO PENAL E A ANÁLISE DO TEMA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autor: Thomás Luz Raimundo Brito - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia. Ex-Assessor de Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia. Coautor do livro "Constitucionalismo - Os desafios do Terceiro Milênio" (Editora Forum). Autor do Livro "Mandado de Injunção - A decisão, os seus efeitos e a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no combate à omissão legislativa" (Editora Nuria Fabris). Autor de outros artigos jurídicos publicados em sites especializados.



O artigo analisa a interrupção da gravidez à luz do disposto no Código Penal e na Constituição Federal, bem como aborda o tema na jurisprudência da Suprema Corte brasileira.

O Código Penal criminaliza a interrupção voluntária da gestação e dispõe, *in verbis*:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou

debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

O próprio Código Penal excepciona duas situações,

litteris:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Logo, a lei penal, em regra, tipifica a interrupção voluntária da gravidez e somente a admite se a gestação resultar de estupro, ou não houver outro meio de salvar a vida da gestante (art. 128, do Código Penal).

Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, entendeu que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não configura o delito de aborto. Eis a ementa do acórdão¹:

“ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal”. (ADPF 54, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013).

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

O NOVO CPP DO URUGUAI ENQUANTO ISSO NO BRASIL...

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público
da Bahia e Professor de Direito Processual
Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



No Uruguai entrou em vigor no dia 1º. de novembro o novo Código de Processo Penal, implementando-se o Sistema Acusatório - e um modelo adversarial, obviamente -, somando-se a outros Países do nosso Continente no movimento de democratização da Justiça Criminal, iniciado na Guatemala, em 1994. Agora, restam apenas o Brasil e o Código de Processo Penal da Justiça Federal na Argentina, já que lá as províncias têm os seus próprios códigos processuais penais.

O novo Código de Processo Penal uruguaio modifica substancialmente o procedimento penal naquele País, passando do Sistema Inquisitório para o Sistema Acusatório, essencialmente oral e público. Para a aprovação do novo Código foi preciso uma articulação muito bem elaborada de todo o Sistema Político. Também foram alterados a Lei Orgânica dos Tribunais, a Lei Orgânica da Polícia, a Lei Orgânica do Procedimento Penal e o Estatuto do Ministério Público.

A modificação introduzida pelo novo código, "*otorga atribuciones para que el Ministerio Público dirija las investigaciones. Además brinda garantías y atención a las víctimas del delito*". Aliás, o prazo para conclusão das investigações tem um limite de um ano desde a sua formalização. Não mais o Juiz, portanto, dirigirá as investigações.

Nada obstante, o que há de mais importante na nova legislação, "*es la adopción del procedimiento penal acusatorio, oral y público, en audiencias que será registradas y estará a cargo del juez*", além de estabelecer "*cómo se toman*

declaraciones a víctimas, testigos e imputados.” Ademais, assegurando-se a imparcialidade dos Juízes, consagrou-se “un sistema que coloca un juez para las audiencias y otro en el juicio oral”, estableciendo-se “un sistema de doble juez. El primer magistrado actuará en la etapa inicial del juicio (formalización) que será el que eventualmente determine la prisión preventiva en los casos que corresponda. El otro juez deberá intervenir cuando llegue la etapa de la acusación, en el juicio oral definitivo. Este sistema fue pensado para dar garantías al acusado de la independencia judicial en todo el proceso. Es un avance gigantesco y existe unanimidad en el tema porque evidentemente asegura que el juez sea absolutamente imparcial. Esto da cumplimiento a los tratados internacionales.”

O Presidente da Suprema Corte de Justiça do Uruguai, Jorge Chediak, lamentou eventuais problemas causados pela vigência do novo Código de Processo Penal. Como possíveis dificuldades, *“enumeró la fijación de audiencias, el manejo de los tiempos y diferencias de criterios entre los magistrados. Los jueces puntualmente deben adaptarse a una nueva realidad: se dedicarán exclusivamente a dictar sentencia. Además, los juicios ya no serán secretos, sino orales y públicos.”*

Já o representante do Ministério Público junto à Suprema Corte, Jorge Díaz, afirmou *“que al inicio de la aplicación del nuevo sistema pueden generarse errores”,* mas que isso não poderia ser impedimento para sua imediata vigência: *“sabemos que se van a cometer errores que se irán corrigiendo, errores que obviamente se van a cometer de buena fe, porque un sistema no cambia de un día para el otro y somos seres humanos los que lo vamos a aplicar.”*

Segundo ele, *“una nueva prórroga a la implementación del Código sería un mensaje muy malo para la sociedad: si vamos a esperar el momento en que estamos todos prontos, ese momento no llega nunca.”* Acrescentou que, *“si surgen dificultades se debe mantener la firmeza en el rumbo, además de paciencia y tolerancia con los operadores del sistema que puedan cometer algún error.”*

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

DENÚNCIA - OPERAÇÃO PASTILHA - TRÁFICO DE DROGAS

Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo – Promotora de Justiça

Patrícia Lima de Jesus Santos – Promotora de Justiça

Rosa Patrícia Salgado Atanázio – Promotora de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES - CRIME CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - REVISÃO CRIMINAL – DIVERGÊNCIA PROBATÓRIA - IN DUBIO PRO REO

Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta

RECURSO ESPECIAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDA PROTETIVA - NATUREZA SATISFATIVA E AUTÔNOMA - INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DE OUTRA DEMANDA

Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta

STJ - RECURSO ESPECIAL PROVIDO

TJBA - ACÓRDÃO RECORRIDO